



# BOA VISTA

Sexta-feira  
29 de Dezembro  
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
05943030/0001-55 Exercício: 2023

### DECRETO Nº. 225 (O), 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Transpõe recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

#### DECRETA:

**Art.1º.** Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

**Art.2º.** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
05943030/0001-55 Exercício: 2023

## DECRETO Nº. 225 (O), 21 DE NOVEMBRO DE 2023

### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

##### LOCAL: 01 Legislativo

##### 010101 Câmara Municipal

Ficha:	10	01.031.0001.2002.0000	Administração dos Recursos Humanos do Poder Legislativo	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	146.675,27

##### LOCAL: 02 Executivo

##### 020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Ficha:	183	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	293.880,74
Ficha:	194	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
		3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	3.977,89

## PODER EXECUTIVO

#### Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

#### Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

#### Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

#### Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

#### Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

##### Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

##### Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

##### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

##### Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

##### Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

##### Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

##### Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

##### Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

##### Secretaria Municipal de Agricultura e

##### Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

##### Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

##### Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

##### Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

##### Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

##### Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

##### Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

##### Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

##### Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

##### Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

##### Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

##### Agência Reguladora Municipal -

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

### ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Ficha:	213	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	141,50
Ficha:	241	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Acessibilidade a Alunos Especiais Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	40.327,92
Ficha:	259	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental – Ed. Indígena Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	187.706,96
Ficha:	276	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	560.327,69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55

Exercício: 2023

### DECRETO Nº. 225 (O), 21 DE NOVEMBRO DE 2023

#### ACRÉSCIMOS

##### LOCAL: 02 Executivo

##### 020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Ficha:	298	12.365.0078.2055.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	599.674,30
--------	-----	---	--	------------

##### LOCAL: 02 Executivo

##### 020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista-FETEC

Ficha:	384	04.122.0024.2072.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Funcionamento da FETEC Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	125.000,00
Ficha:	393	04.122.0024.2266.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção dos Serviços do Teatro Municipal de Boa Vista Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	500,00

##### LOCAL: 02 Executivo

##### 020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Ficha:	565	10.302.0034.2099.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1.600.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade Diárias - Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	
--------	-----	--	---	--

300.000	de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	4.095,00
---------	---------------------------------------	----------

**LOCAL: 02**    **Executivo**  
**021001**    **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

Ficha: 738	08.122.0046.2153.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	15.000,00
------------	---	--	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55      Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 225 (O), 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ACRÉSCIMOS**

**LOCAL: 02**    **Executivo**  
**021501**    **Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST**

Ficha: 1081	06.122.0066.2235.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	65.000,00
-------------	---	---	-----------

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES**

**2.042.307,27**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55      Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 225 (O), 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**REDUÇÕES**

**LOCAL: 01**    **Legislativo**  
**010101**    **Câmara Municipal**

Ficha: 2	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-12.090,14
Ficha: 6	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-134.585,13

**LOCAL: 02**    **Executivo**  
**020701**    **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC**

Ficha: 372	12.361.0016.2028.0000 4.4.90.51.00	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental Obras e Instalações	
------------	---------------------------------------	--	--

	F.R: 1.500.1001 200.000	Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-1.177.990,17
Ficha: 376	12.361.0016.2059.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-22.394,79
Ficha: 1229	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.32.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-485.652,04

**LOCAL: 02 Executivo****020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista - FETEC**

Ficha: 419	13.392.0026.2076.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100 000	Cultura para Todos Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-125.500,00
------------	---	--	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 225 (O), 21 DE NOVEMBRO DE 2023****REDUÇÕES****LOCAL: 02 Executivo****020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial**

Ficha: 540	10.302.0034.2096.0000 3.3.90.33.00 F.R: 1.600.0000 300.000	Assistência a Pacientes e Acompanhantes Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD Passagens e Despesas com Locomoção Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	-4.095,00
------------	---	--	-----------

**LOCAL: 02 Executivo****021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

Ficha: 756	08.122.0046.2160.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-4.000,00
Ficha: 760	08.241.0046.2158.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal do Idoso-CMI Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-7.000,00
Ficha: 764	08.122.0046.2161.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal Antidrogas Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-4.000,00

LOCAL: 02 Executivo

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

Ficha:	1092	06.128.0066.2237.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.0000 100 000	Capacitação e Treinamento de Pessoal Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-24.600,00
Ficha:	1093	06.128.0066.2237.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Capacitação e Treinamento de Pessoal Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.263,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2023

## DECRETO Nº. 225 (O), 21 DE NOVEMBRO DE 2023

## REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

Ficha:	1118	06.181.0068.2244.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-39.136,18
--------	------	---	--	------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES

-2.042.307,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2023

## DECRETO Nº. 226 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2387 de 05/01/2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

## DECRETA:

**Art.1º.** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

**Art.2º.** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na

Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2387 de 05/01/2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55      Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 226 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

**LOCAL: 02    Executivo**

**020802      Gestão do SUS e Investimentos**

Ficha:	501	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300 000	Saúde - Despesas com ASPS	47.600,00

**LOCAL: 02    Executivo**

**020804      Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial**

Ficha:	555	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	1.235.615,90

**LOCAL: 02    Executivo**

**021701      Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI**

Ficha:	1186	04.122.0072.2252.0000	Modernização da Governança da TI	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	59.751,19

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES**

**1.342.967,09**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
05943030/0001-55 Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 226 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**REDUÇÕES**

**LOCAL: 02 Executivo**  
**020805 Assistência Farmacêutica**

Ficha:	593	10.303.0035.2103.0000	Manutenção e Melhoria dos Serviços de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-47.600,00

**LOCAL: 02 Executivo**  
**020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO**

Ficha:	683	17.512.0040.2125.0000	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-1.295.367,09

**TOTAL DAS ANULAÇÕES**

**-1.342.967,09**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
05943030/0001-55 Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 227 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº. 2.310**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 645.980,89** distribuídos nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAÇÃO (+)**

**645.980,89**

**022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP**

1613	15.451.0039.2309.0000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos



100.000

Geral

645.980,89

**Art. 2º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**ANULAÇÃO:****020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO**

683	17.512.0040.2125.0000	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-645.980,89

**ANULAÇÃO (-)****-645.980,89****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 227 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº. 2.310**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

05943030/0001-55

Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 228 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº. 2.310**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 1.739.130,40** distribuídos nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAÇÃO (+)****1.739.130,40****020802 Gestão do SUS e Investimentos**

1888	10.128.0031.2090.0000	Gestão da Educação Permanente	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	1.739.130,40

**Art. 2º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**ANULAÇÃO:**

**020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO**

683	17.512.0040.2125.0000	Modernização do Sistema de Drenagem em Vias de Boa Vista	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-1.739.130,40
			<b>-1.739.130,40</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55      Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 228 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº. 2.310**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55      Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 229 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº. 2.310**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 97.400,00** distribuídos nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAÇÃO (+)**

**97.400,00**

**021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST**

1894	06.122.0067.2242.0000	Aquisição de Veículos para a Guarda Civil Municipal	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	97.400,00

**Art. 2º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**EXCESSO:** **97.400,00**  
Fontes de Recurso

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55      Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 230 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº. 2.387**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 4.275.357,05** distribuídos nas seguintes dotações:

**SUPLEMENTAÇÃO (+)** **4.275.357,05**

**021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI**

1499	20.122.0054.2198.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	
	110.000	Geral - Convênios/entidades/fundos	3.075.357,05

**021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST**

1126	26.782.0042.2136.0000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	1.200.000,00

**Art. 2º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**EXCESSO:** **4.275.357,05**  
Fontes de Recurso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55      Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 230 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº. 2.387**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2023.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2023.

---

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
05943030/0001-55      Exercício: 2023

**DECRETO Nº. 231 (O), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº. 2.387**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 1.850.941,30** distribuídos nas seguintes dotações:

<b>SUPLEMENTAÇÃO (+)</b>		<b>1.850.941,30</b>
<b>010101    Câmara Municipal</b>		
1	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.14.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Geral
		150.000,00
3	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.33.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Geral
		140.000,00
10	01.031.0001.2002.0000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.500.0000	Administração dos Recursos Humanos do Poder Legislativo Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 158/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**FIXA A TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE BOA VISTA, PRESTADO NA MODALIDADE DE ÔNIBUS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA CIDADE DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "i", do art.75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob-regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**CONSIDERANDO** que a remuneração para o serviço de transporte coletivo é estabelecida por meio de tarifa, uma modalidade de preço público, que se presta a remunerar os serviços pró-cidadão, que visam a dar comodidade aos usuários e satisfazê-los em suas necessidades pessoais, dentre elas o transporte;

**CONSIDERANDO** que a Empresa Concessionária Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos Ltda, por meio do Ofício nº 89/CBVTU/2023, solicitou reajuste tarifário, para que possa manter o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão de transporte público, em virtude da defasagem do valor da tarifa atualmente cobrada pelo serviço de transporte coletivo urbano de passageiros prestado por empresas de ônibus coletivos, alegando: aumento dos custos operacionais; inflação e desvalorização monetária; compromissos contratuais e regulatórios; necessidade de melhorias no serviço; sustentabilidade financeira; impacto da pandemia; equilíbrio entre custo e qualidade; rotas de longas distâncias, assim como a perda de passageiros para transporte por aplicativo e mototáxi, da além do aumento gigantesco do transporte clandestino;

**CONSIDERANDO** ainda que o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV, instituído pela Lei nº 923/2006, publicado no DOM nº 1858, de 30 de outubro de 2006, em reunião realizada dia 19/12/2023, deliberou acerca da matéria, que após discussão foi aprovada de forma unânime a necessidade de atualização das tarifas de transportes coletivos público no Município de Boa Vista, assim como do transporte alternativo prestado pelos Táxis Lotação, recomendando pela sua aprovação junto ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTc, conforme RESOLUÇÃO/COMCID-BV Nº 010/2023;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTc, em reunião ocorrida no dia 19/12/2023, que decidiu por atribuir o reajuste da tarifa do transporte coletivo público de passageiros prestado através de ônibus pela Empresa Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos Ltda., conforme registrado em Ata e Parecer assinado pelos Conselheiros presentes;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica fixada em R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) a tarifa máxima a ser cobrada pela Concessionária de Transporte Coletivo Urbano de Boa Vista, Empresa Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos Ltda., no Município de Boa Vista;

**Parágrafo único.** O pagamento da tarifa poderá ser feito por meio de moeda corrente ou pelos cartões eletrônicos: Boa Vista Card, Boa Vista Card Estudantil, Boa Vista Card Cidadão, Boa Vista Card Idoso e Boa Vista Card Gratuidade;

Art. 2º Fica a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR encarregada de fixar o itinerário,

horário de funcionamento e frequência dos ônibus, bem como fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário e Decretos anteriores.

Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 159/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**FIXA A TARIFA A SER COBRADA PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO, PRESTADO NA MODALIDADE TAXI LOTAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA CIDADE DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "i", do art.75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

**CONSIDERANDO** que o transporte alternativo público passageiros prestado na modalidade Táxi Lotação no Município de Boa Vista é complementar aos serviços prestados pela empresa concessionária de transporte público coletivo de passageiros e a tarifa deverá ser atualizada periodicamente de modo a garantir uma boa prestação de serviços, em todos os bairros, em função do acelerado crescimento urbano de forma horizontal da Capital Boa Vista;

**CONSIDERANDO** que a Cooperativa de Transporte de Passageiros de Taxi Lotação - CTL, por meio do Ofício nº 04/2023/CTL, solicitou reajuste no valor da passagem justificando a defasagem do valor cobrado pelo serviço de transporte público prestado na modalidade Táxi Lotação, justificada por uma série de fatores que impactam diretamente a sustentabilidade econômica e a qualidade do serviço oferecido aos usuários, sendo: aumento dos custos operacionais; inflação e desvalorização monetária; necessidade de melhorias nos serviços; rotas longas e distantes; equilíbrio entre custos e qualidade; além da perda de passageiros para a modalidade de transporte por aplicativo, mototáxi e operadores clandestinos;

**CONSIDERANDO** ainda que o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV, instituído pela Lei nº 923/2006, publicado no DOM nº 1858, de 30 de outubro de 2006, em reunião realizada dia 19/12/2023, deliberou acerca da matéria, que após discussão foi aprovada de forma unânime a necessidade de atualização da tarifa de transporte alternativo prestado por Táxi Lotação, e do Transporte Coletivo Público de Passageiros operado por Ônibus, com recomendação pela aprovação junto ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTc, conforme RESOLUÇÃO/COMCID-BV Nº 010/2023;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo - CMTc, em reunião ocorrida no dia 19/12/2023, que analisou a matéria e decidiu por atribuir o reajuste da tarifa do transporte público prestado na modalidade Táxi Lotação, conforme registrado em Ata e Parecer assinado pelos Conselheiros presentes;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica fixada em R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) o valor da tarifa máxima a ser paga pelo usuário, diretamente ao motorista autorizado, pelo serviço de transporte alternativo público de passageiros prestado na modalidade Táxi Lotação, no Município de Boa Vista.

**Parágrafo único.** É obrigatória a fixação na parte interna do Táxi Lotação de adesivo com o valor da tarifa, sendo que a não observância desta obrigação sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulação.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário e Decretos anteriores.

Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 160/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**FIXA A TARIFA A SER COBRADA PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO, PRESTADO NA MODALIDADE TAXI CONVENCIONAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA CIDADE DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso I, alínea "i", do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Taxistas e Motoristas Auxiliar de Taxi do Estado de Roraima – SINTAXI-RR, através do Ofício nº 049/2023-SINTACAV/RR, de 11 de dezembro de 2023, assinado: pelo Presidente do Sintaxi-rr; pelo Presidente da Rádio Taxi Águia de Fogo; pelo Presidente da Cooperativa Rio Branco; pelo Presidente da Cooperativa do Unitaxi (Aeroporto); e pelo Presidente da Roraima Taxi (Rodoviária), onde solicitam que permaneça o valor da tarifa fixado no Decreto nº 124/E, de 29 de dezembro de 2022, ou seja que não haja aumento da tarifa sobre os serviços de transporte na modalidade de Taxi Convencional para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO ainda que o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV, instituído pela Lei nº 923/2006, publicado no DOM nº 1858, de 30 de outubro de 2006, em reunião realizada dia 19/12/2023, deliberou acerca da matéria, que após discussão foi aprovada de forma unânime a necessidade de atualizações das tarifas de transportes alternativo público de passageiro, prestado na modalidade de Taxi Lotação e do transporte coletivo público de passageiros operado por ônibus, mantendo sem reajuste, a pedido da categoria, o serviço de transporte na modalidade de taxi Convencional no Município de Boa Vista, re-comendando pela aprovação junto ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbanos do Município de Boa Vista – CMTCC, conforme RESOLUÇÃO/COMCID-BV Nº 010/2023; e,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo Urbanos do Município de Boa Vista - CMTCC, criado pela Lei Municipal nº 242, de 30 de agosto de 1991, que em reunião realizada no dia 19/12/2023, analisou a matéria, e decidiu em acatar a solicitação da categoria representativa dos operadores do serviço de transporte na modalidade de Taxi Convencional, ou seja, mantendo os mesmos valores praticados no exercício de 2023, conforme ficou registrado em Ata e Parecer assinado pelos Conselheiros presentes:

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos, para o exercício de 2024, os mesmos valores das tarifas praticadas no exercício de 2023 pelo serviço de transporte alternativo de Táxi Convencional no Município de Boa Vista conforme abaixo:

I - Bandeira inicial, R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

II - Bandeira I quilometro rodado, R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

III - Bandeira II quilometro rodado, R\$6,75(seis reais e setenta e cinco centavos);

IV - Hora parada R\$54,00 (cinquenta e quatro reais);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de

janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário e Decretos anteriores.

Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 161/E, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso II; em conformidade com o art. 75, inciso II, "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o documento NUP 537179/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e pontos facultativos do ano de 2024, para cumprimento nas repartições públicas do Município de Boa Vista.

- 1º de janeiro, Confraternização Universal; (Feriado)
- 20 de janeiro, Dia de São Sebastião; (Feriado)
- 12 de fevereiro, Carnaval; (Facultativo)
- 13 de fevereiro, Carnaval; (Facultativo)
- 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas; (Facultativo)
- 28 de março, Quinta-feira Santa; (Facultativo)
- 29 de março, Paixão de Cristo; (Feriado)
- 21 de abril, Tiradentes; (Feriado)
- 1º de maio, Dia do Trabalho; (Feriado)
- 30 de maio, Corpus Christi; (Feriado)
- 31 de maio, (ponto facultativo referente ao dia 30/5);
- 29 de junho, Dia de São Pedro; (Feriado)
- 8 de julho, (ponto facultativo referente ao dia 9/7);
- 9 de julho, Aniversário de Boa Vista; (Feriado)
- 7 de setembro, Independência do Brasil; (Feriado)
- 5 de outubro, Aniversário do Estado de Roraima; (Feriado)
- 12 de outubro, Dia de Nossa Senhora Aparecida; (Feriado)
- 28 de outubro, Dia do Servidor Público; (Facultativo)
- 2 de novembro, Dia de Finados; (Feriado)
- 15 de novembro, Proclamação da República; (Feriado)
- 20 de novembro, Dia da Consciência Negra; (Feriado)
- 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição; (Feriado)
- 25 de dezembro, Natal; (Feriado).

Art. 2º Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais, afetos às respectivas áreas de competência.

Boa Vista - RR, em 22 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 162/E DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**REGULAMENTA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações, contratações diretas e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.



**§1º** Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.

**§2º** A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

**§3º** A Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC poderá, mediante celebração de acordo de cooperação realizar os procedimentos licitatórios e de contratação direta da empresa pública municipal e/ou outros, desde que observada as normas e diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se:

**I - órgão:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Municipal;

**II - entidade:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**III - Administração:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**IV - agente público:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**V - autoridade:** agente público dotado de poder de decisão;

**VI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:** sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação;

**VII - requisitante:** agente público dos órgãos e entidades da Administração Municipal responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requisitá-la à autoridade competente;

**VIII - demandante:** órgão ou entidade que, por meio da autoridade, após identificação da necessidade de contratação de bens, serviços e obras, autoriza a abertura de processo de compras para respectiva contratação;

**IX - Documento de Formalização de Demanda - DFD:** documento inicial que identifica e justifica a necessidade de contratação;

**X - Estudo Técnico Preliminar - ETP:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**XI - área técnica:** agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto;

**XII - equipe de planejamento da contratação - EPC:** conjunto de representantes das áreas requisitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e operacionais do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**XIII - contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

**XIV - contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser providenciadas ou contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

**XV - termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, contendo os elementos previstos no inciso XXIII do art. 6º c/c § 1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/2021;

**XVI - agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade municipal competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**XVII - comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**XVIII - compra centralizada:** compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC conduzirá os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, para registro de preços ou não, destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades interessados;

**XIX - sistema de registro de preços – SRP:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

**XX - Ata de Registro de Preços – ARP:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

**XXI - órgão gerenciador:** órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;

**XXII - órgão participante:** órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

**XXIII - órgão não participante:** órgão ou entidade da Administração que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

**XXIV - sítio eletrônico oficial:** sítio na internet, no qual a Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, divulgará de forma centralizada as informações dos seus órgãos e entidades;

**XXV - processo de compras:** processo administrativo, para a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia e obras, por meio de procedimentos licitatórios e auxiliares.

**XXVI - contratante:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**XXVII - contratado:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

## CAPÍTULO II

### DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I

Do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação, da Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento

**Art. 3º** O agente de contratação, os membros da

comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

**I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;**

**II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por instituição pública e/ou por instituição privada, ambas devidamente reconhecidas na área de licitação e contratos; e**

**III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.**

**§1º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto atue o licitante ou o contratado com o qual haja o relacionamento.**

**§2º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.**

**§3º Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.**

**Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.**

**§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao Secretário da SMLIC ou no caso das administrações indiretas para os respectivos diretores e presidentes.**

**§2º Na hipótese prevista no §1º, poderá ser providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.**

## Seção II

### Do Agente de Contratação

**Art. 5º As licitações, contratações diretas e a formalização de contratos administrativos realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.**

**§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Secretário da SMLIC e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.**

**§2º Poderá ser designado, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá ser disposto sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.**

**§3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, poderá ser designado ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua for-**

**mação compatível e com notória experiência em licitações e contratações públicas.**

## Seção III

### Da Comissão de Contratação

**Art. 6º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pelo Secretário da SMLIC e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes.**

**Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, observado o disposto no §3º, do art. 4º deste decreto.**

**Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.**

**§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.**

**§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.**

**Art. 8º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.**

## Seção IV

### Da Equipe de Apoio

**Art. 9º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados Secretário da SMLIC e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.**

**Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.**

## Seção V

### Das Atribuições dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação

**Art. 10. O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:**

**I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;**

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;**

**III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**

**IV - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;**

**V - sanear erros ou falhas que não alterem a subs-**

tância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade máxima do órgão/entidade Demandante;

VII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

VIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,

IX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão de licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade máxima do órgão/entidade Demandante; para a homologação, adjudicação e contratação;

X - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

XI - examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 11. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa da SMLIC e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes

Art. 12. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar apoio à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstos em lei.

§1º O apoio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela PGM e a dúvida técnica pela CGM, e deverá ser submetida ao Secretário da SMLIC e no caso das administrações indiretas pelos respectivos diretores e presidentes, antes do encaminhamento à PGM e/ou CGM.

§2º Além do apoio, a CGM também se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§3º As atuações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema de processo eletrônico do Município de Boa Vista.

Art. 13. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os Princípios e Normas que versam sobre licitações públicas.

§1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

§3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 14. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da

equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.

Art. 15. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

#### Seção VI

##### Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto, considerase:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências temporárias nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§2º A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 17. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - providenciar a celebração dos contratos e ter-

mos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato;

V - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VI - comunicar as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VII - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

IX - propor, formalmente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

X - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

XI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XII - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XIII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Boa Vista, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados;

XIV - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XVI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

XVIII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§1º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser previamente designados mediante ato publicado no Diário Oficial do Município.

## Seção VII

### Do Fiscal do Contrato

Art. 18. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização poderá ser exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 19. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; e

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material



encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

**IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;**

**V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;**

**VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;**

**VII - receber qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.**

**Art. 21. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:**

**I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;**

**II - observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;**

**III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;**

**IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;**

**V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.**

**§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando - se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.**

**§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.**

**Art. 22. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

**I - cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;**

**II - cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;**

**III - recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;**

**IV - guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;**

**V - guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;**

**VI - registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;**

**VII - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;**

**VIII - avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e**

**IX - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.**

**§1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá informar a ocorrência ao gestor do contrato, para a tomada das medidas cabíveis.**

**§2º Persistindo a irregularidade, os pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:**

**I - a retenção do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;**

**II - caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;**

**III - caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.**

**§3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.**

**§4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.**

**§5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.**

**§6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.**

**Art. 23. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.**

**Art. 24. Compete autoridade máxima do Órgão ou entidade demandante adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.**

§1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato poderá ser realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo de obra ou serviço de engenharia deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no §1º.

### Seção VIII

#### Da Autoridade Máxima

Art. 25. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste Decreto;

II - designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;

VI - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços em conjunto com a SMLIC;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Regulamento.

VIII - elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas;

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 26. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;

III - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante para o prosseguimento do processo de contratação;

IV - elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

VI - requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

VII - elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e executivo;

VIII - elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;

IX - elaboração do edital e respectivos anexos;

X - análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;

XI - consultoria prestada pela Controladoria Geral do Município para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação, quando for o caso;

XII - publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício à SMLIC.

§2º A elaboração do edital e dos respectivos anexos, bem como as formalizações de contratação direta, deverão ser objeto da análise de conformidade e parecer da CGM acerca da regularidade da instrução processual, nas seguintes hipóteses:

I - Valor estimado da contratação igual ou maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### Seção II

#### Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 27. O Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV – a indicação do agente público para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

§1º A elaboração de Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá ser realizada em todas as hipóteses em que for identificada a necessidade de contratação.

§2º O DFD deverá indicar a correta descrição e especificação do objeto, inclusive com a indicação do respectivo código do Catálogo de Materiais – CATMAT e/ou do Catálogo de Serviços – CATSERV, disponível no módulo Catálogo do sistema Compras.gov.br e no Portal de Compras do Governo federal.

### Seção III

#### Da SMLIC

Art. 28. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas na SMLIC.

§1º Compete à SMLIC, dentre outras atribuições:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer - se de banco de preços de âmbito federal.

§2º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§3º Caso o objeto não esteja previsto no plano de contratações anual, o processo deverá ser devolvido para o órgão ou entidade demandante, para atualização do referido plano.

§4º Caso o objeto seja de informática, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital-SMTI.

### Seção IV

#### Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 29. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

§3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores do órgão requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

§4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 30. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – quando o critério de julgamento for melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - para aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Boa Vista ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - para aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da Administração;

IV - para aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;

V - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VI - para fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - licitações internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

IX - para contratações de Soluções de TI, devendo conter o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio.

§1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º A dispensa do ETP não dispensa a necessidade de elaboração de Documento de Formalização de Demanda – DFD, que deverá ser realizada em todas as hipóteses em que for identificada a necessidade de contratação.

§3º Os Estudos Técnicos Preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§4º Os Estudos Técnicos Preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§5º Na confecção do Estudo Técnico Preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§6º Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar -



ETP, os órgãos e entidades demandantes deverão utilizar o sistema ETP digital, disponibilizado no portal de compras do governo federal, enquanto não houver eventual desenvolvimento de sistema próprio e/ou contratação de outro sistema disponível no mercado.

§7º A Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC será responsável pela efetivação do cadastro, atualização, substituição e/ou exclusão dos agentes públicos, indicados pelos órgãos e entidades, no sistema ETP digital.

Art. 31. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa prévia do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade municipal;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

XIV - justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, bem como para vedação de participação de empresas reunidas em consórcio;

XV - a consolidação da indicação do respectivo código do Catálogo de Materiais - CATMAT e/ou do Catálogo de Serviços - CATSERV referente ao objeto, disponível no módulo Catálogo do sistema Compras.gov.br e no Portal de Compras do Governo Federal.

XVI - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

XVII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

XIX - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XX - estabelecimento dos benefícios concedidos a Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como elaborar a devida justificativa nos casos da não aplicação;

XXI - estabelecer o critério de julgamento da licitação, conforme disposto no artigo 33 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

XXII- fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, deverá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

XXIII- o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio, para as contratações que envolvam Soluções de TI;

XXIV- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XXV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

XXVI - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XXVII - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XXVIII - prazo para a assinatura do contrato;

XXIX - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos

para transição contratual, quando for o caso;

**XXX** - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

**XXXI** - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

**XXXII** - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

**XXXIII** - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

**XXXIV** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

**XXXV** - critérios e prazos de medição e de pagamento;

**XXXVI** - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

**XXXVII** - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

**XXXVIII** - para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários;

**XXXIX** - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento;

**XXXX** - Indicação dos documentos necessários à habilitação dos licitantes, nos termos previstos no capítulo VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais correlatos.

**§1º** O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, III, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**§2º** Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**§3º** Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**§4º** Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

**§5º** A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integra-

da e contratação integrada.

**§6º** A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.

**§7º** Nas justificativas, mencionadas no inciso VII do caput, inclui-se a justificativa pelo agrupamento do objeto, que deverá demonstrar ser técnica e economicamente viável, que não acarretará prejuízos para o conjunto ou complexo do objeto ou perda de economia de escala, bem como ser realizada à luz do princípio do Parcelamento, conforme § 2º e 3º do art. 40 c/c inciso II e § 1º do art. 47, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**§8º** No posicionamento conclusivo a que se refere o inciso XIII do caput deverão constar, sempre que a conclusão for pela aquisição de bens ou contratação de serviços, a correta descrição e especificação do objeto, inclusive com a indicação do respectivo código do Catálogo de Materiais - CATMAT e/ou do Catálogo de Serviços - CATSERV, disponível no módulo Catálogo do sistema Compras.gov.br e no Portal de Compras do Governo Federal.

**§9º** A autoridade máxima do órgão ou entidade demandante será responsável pela divisão das cotas reservadas e cotas principais, referentes ao disposto no inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pela elaboração da justificativa nos casos da não aplicação, conforme previsto no inciso XX, do artigo 30, deste Decreto.

**§10.** Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima demandante, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de pesquisa de preços e à elaboração do edital e respectivos anexos.

**§11.** As pesquisas de preços são competências da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC e entidades municipais, que promoverão os meios adequados para o atendimento das normas vigentes, inclusive sobre o princípio de segregação de funções e serão realizadas conforme diretrizes contidas nos art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**§12.** A pesquisa de preços não se confunde com a estimativa de valor prevista no planejamento dos órgãos e entidades municipais, documentos de formalização de demanda e estudos técnicos preliminares e demais documentos que se fizer necessário, conforme previsão legal.

**§13.** Os órgãos e entidades demandantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

**Art. 32.** Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir do DFD do respectivo objeto a ser emitido pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal demandante, devendo ser submetido ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

**Parágrafo Único.** O Documento de Formalização de Demanda -DFD deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.

**Art. 33.** Para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP e formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades demandantes deverão inserir além dos documentos listados neste Decreto, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

**Art. 34.** A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no DFD e ETP, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

**Art. 35.** No caso de obras e serviços de engenharia, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, os órgãos ou entidades demandantes deverão observar além dos conteúdos listados neste Decreto, no que couber, os que seguem:

I - ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento;

II - em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

III - além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias;

IV - levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade demandante e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso;

V - uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação;

VI - todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos;

VII - deverá ser exigida a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos;

VIII - as contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

**Parágrafo único.** Compete ao setor técnico da demandante declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

## Seção V

### Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

**Art. 36.** O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

**Art. 37.** O mapa de riscos deve ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência e/ou projeto básico, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

**Art. 38.** Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

**Art. 39.** A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

**Parágrafo único.** A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

**Art. 40.** Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), por exercício.

§1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º A Controladoria-Geral do Município, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

§3º Caberá à Controladoria-Geral do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

#### Seção VI

##### Do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo

Art. 41. A elaboração do termo de referência, para licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, quando for o caso, será de competência da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, conforme sua estrutura organizacional, respeitado o princípio da segregação de funções.

§1º A elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo ficará a cargo do(s) profissional(is) indicados autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

§2º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.

§3º Os documentos listados nos parágrafos anteriores deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40 deste Decreto e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, e deverá ser elaborado de acordo com as informações contidas nos artigos art. 6º, inciso XXIII e art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Documento de Formalização de Demanda - DFD e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo conter também, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, e dentre outros que se fizerem necessários:

I - valor máximo estimado unitário e global da pesquisa de preços, elaborado pela SMLIC e entidades da Administração Municipal, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

II - modalidade de licitação e critério de julgamento e modo de disputa; apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros.

Parágrafo Único. A modalidade da licitação e o modo de disputa de que trata o inciso II deste artigo, será definida pela SMLIC ou pela entidade da Administração Municipal.

Art. 43. Nos casos de obras e serviços de engenharia, o projeto básico deverá ser elaborado conforme disposto neste Decreto e nos termos do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133/2021.

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 40 deverão ser elaborados pelo responsável técnico da SMLIC ou da entidade da Administração Municipal, devendo constar seu nome completo e matrícula, e posteriormente submetidos à apreciação e ratificação da(s) autoridade(s) máxima do(s) órgão(s) ou entidade(s) demandante(s).

§1º A SMLIC ou a entidade da Administração Municipal elaborará o TR com a utilização de minutas padronizadas, conforme diretrizes contidas no art. 38, dentre outras que se fizerem necessárias, conforme o caso.

§2º A SMLIC poderá consolidar em únicos TR as demandas comuns dos órgãos e entidades da Administração Municipal para compra centralizada.

§3º O servidor responsável pela elaboração do TR não será o mesmo que elaborou o ETP no órgão ou entidade demandante, ou que auxiliou na sua elaboração, tampouco será designado para elaboração da minuta do edital, aviso de contratação direta ou instrumento convocatório.

Art. 45. A elaboração do Termo de Referência - TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas adesões de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviço e fornecimentos contínuos e nas hipóteses legais que autorizem sua dispensa ou que facultem sua elaboração, ainda que não previstas neste artigo.

Art. 46. A pesquisa de preços é de competência da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC e das entidades da Administração Municipal, que promoverão os meios adequados para o atendimento das normas vigentes, inclusive sobre o princípio de segregação de funções e será realizada conforme diretrizes contidas nos art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e neste Decreto.

§1º A pesquisa de preços não se confunde com o levantamento prévio de mercado prevista no planejamento dos órgãos e entidades municipais, documentos de formalização de demanda e estudos técnicos preliminares e demais documentos que se fizer necessário, conforme previsão legal.

§2º Nos casos de obras e serviços de engenharia, devido a sua complexidade, a pesquisa de preços será elaborada pelo setor técnico da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

Art. 47. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I - consulta ao Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de pesquisa de preços e valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§2º A realização de pesquisa de preços exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§3º A pesquisa de preços deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.



§4º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a pesquisa de preços, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§5º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preços previstos nas normas do ente federal Concedente.

§6º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 50 deste Decreto.

§7º Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 48. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber da SMLIC ou da entidade da Administração Municipal uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

Art. 49. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Art. 50. A pesquisa de preços das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

I - será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, através dos Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CEF), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT);

II - determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, na forma prevista em Lei.

§1º Caso não haja custo unitário de referência definidos, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:

I - fontes oficiais de outros entes da Administração Pública;

II - fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC.

§2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o §1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 47 deste

Decreto.

§3º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§4º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Boa Vista.

§6º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§7º Na pesquisa de preços elaborada pela equipe técnica do órgão ou entidade demandante a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo ao órgão municipal ou entidade demandante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

Art. 51. Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 47 deste Decreto, a SMLIC ou a entidade da Administração Municipal, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 52. Só poderão ser consideradas as propostas de preços apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Art. 53. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 54. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 55 A SMLIC poderá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela

elaboração das pesquisas de preços e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.

**Art. 56.** Caberá ao órgão ou entidade demandante a pesquisa de preços para fins de aferição de vantagem econômica nas prorrogações contratuais, que será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 47 deste Decreto.

**§1º** Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantagem econômica deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

**§2º** Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

**§3º** Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantagem econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indicio de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Art. 57.** A pesquisa de preços deverá ser realizada pela SMLIC, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 28 deste Decreto.

#### Seção VII

##### Da Previsão Orçamentária da Contratação

**Art. 58.** Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao Comitê Gestor para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

I - demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;

II - demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

III - elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**§1º** Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**§2º** O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

**§3º.** O Comitê Gestor definirá, através de ato próprio, os casos em que os processos não passarão pelo respectivo Comitê.

**Art. 59.** Desde que justificado pelo órgão ou autoridade demandante, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§1º** Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

**§2º** O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para a CGM, PGM e órgãos de controle externo.

**Art. 60.** No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.

**Parágrafo único.** Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela SMLIC ou pelas entidades da Administração Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

**Art. 61.** Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, o órgão ou entidade demandante deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**§1º** Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

**§2º** Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

#### Seção VIII

##### Da Elaboração dos Editais e seus Anexos e da Aprovação Jurídica

**Art. 62.** Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, sendo preferencialmente sob a forma eletrônica.

**§1º** Compete à SMLIC e às entidades da Administração Municipal a definição da modalidade licitatória, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico do órgão ou entidade demandante que os bens ou serviços são comuns.

**§2º** Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, sendo preferencialmente sob a forma eletrônica.

**§3º** Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o caput e § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

**Art. 63.** Ultimada a etapa de pesquisa de preços, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória definida.

**§1º** Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município-PGM, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas.

**§2º** Compete ao responsável técnico da SMLIC ou das entidades da Administração Municipal, a elaboração do edital e respectivos anexos, devendo constar seu nome completo e matrícula, bem como posteriormente serem submetidos à apreciação e ratificação da(s) autoridade(s) máxima da SMLIC ou da(s) entidade(s) da Administração Municipal.

**§3º** Compete ao responsável técnico da SMLIC ou das entidades da Administração Municipal a elaboração das minutas de contratos administrativos, contemplando as informações contidas no DFD, ETP e modelo de minuta de contrato padronizado.

**§4º** Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-

-Geral do Município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, podendo ser dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.

§5º Ainda nos casos de contratação direta, antes da publicação do instrumento convocatório/certidão os autos serão encaminhados à CGM para análise de conformidade e parecer sobre a regularidade dos procedimentos adotados.

§6º A Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, em conjunto com a Controladoria Geral do Município - CGM e Procuradoria Geral do Município - PGM, serão responsáveis pela elaboração das minutas padronizadas dos documentos que fazem parte dos procedimentos administrativos dos processos de compras públicas, incluindo os previstos no inciso IV do art. 19 c/c §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 64. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas por dispensa de licitação e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o objeto da licitação;
  - II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
  - III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
  - IV - os requisitos de conformidade das propostas;
  - V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
  - VI - os requisitos de habilitação;
  - VII - o prazo de validade da proposta;
  - VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
  - IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
  - X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
    - a) indicação de marca ou modelo;
    - b) apresentação de amostra;
    - c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
    - d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
    - e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
  - XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
  - XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
  - XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
  - XII - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
  - XIII - as sanções administrativas; e
  - XIV - outras indicações específicas da licitação.
- Art. 65. Integram o edital ou instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:

- I - o termo de referência;
- II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
- III - a pesquisa de preços, se o orçamento não for de caráter sigiloso;
- IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
- V - o modelo de apresentação da proposta;
- VI - os modelos de declarações exigidas no certame;
- VII - a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 66. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.

§2º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

#### Seção IX

##### Da Publicidade dos Editais

Art. 67. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos serão encaminhados à SMLIC para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, §2º, da Lei 14.133/2021.

Art. 68. Independentemente da modalidade adotada, os editais e instrumentos convocatórios sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

§2º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete a autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Municipal demandante certificar o fato expressamente no DFD e/ou ETP, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União-DOU.

#### Seção X

##### Da Adjudicação, Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 69. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante para adjudicação e homologação dos atos realizados.

§1º A homologação pressupõe prévia manifestação da CGM acerca da conformidade dos procedimentos licitatórios adotados.

§2º Quando a CGM constatar inconformidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determi-



nar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da inconformidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

§3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

§4º Nas licitações que se enquadrem nas hipóteses do art. 26, §2º, deste Decreto, o processo deverá ser remetido à Controladoria-Geral do Município, para análise de conformidade.

**Art. 70.** Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

**Parágrafo Único.** A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação.

**Art. 71.** Compete ao gestor do contrato as seguintes providências em relação a formalização e assinatura do contrato:

I - aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual;

II - formalizar o termo de contrato ou outro instrumento hábil, observando a minuta anexa ao edital do certame ou ao aviso no caso de contratação direta ou ao instrumento convocatório;

III - convocar o(s) vencedor(es) da licitação para assinatura do instrumento contratual;

IV - realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato e adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas;

V - anexar ao processo administrativo da contratação, a cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento.

## CAPÍTULO IV

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

**Art. 72.** O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - o Documento de Formalização de Demanda - DFD;

II - o Estudo Técnico Preliminar - ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando for o caso,

III - caracterização da situação de dispensa ou inexistência e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

IV - estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - justificativa do preço;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

VIII - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;

IX - indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária - financeira;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;

XIII - minuta do contrato, a ser elaborada pelo responsável técnico da SMLIC ou das entidades da Administração Municipal, contemplando as informações contidas no DFD e ETP, e em conformidade com o modelo de minuta de contrato padronizado;

XIV - consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Boa Vista.

§1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e matriz de riscos será facultativa nos seguintes casos:

I - dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de Estudo Técnico Preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do

contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**Art. 73.** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o sistema de registro de preços, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** A ata de registro de preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 74.** São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais demandantes, admitida a delegação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

**Art. 75.** A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a dispensa eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 (e alterações) e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

**Parágrafo único.** A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

**Art. 76.** Os processos de contratação direta por dispensa de licitação deverão ser submetidos a análise jurídica pela PGM.

**§1º** Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação da PGM.

**§2º** Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§3º** A dispensa de análise jurídica pela PGM na forma nos §1º e §2 deste artigo não afasta a necessidade da análise de conformidade pela CGM.

**Art. 77.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo.

**§2º** A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 78.** Os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, deverão obrigatoriamente serem submetidos à análise jurídica pela PGM, observando as exceções especificadas art. 76 deste Decreto.

**§1º** É imprescindível a análise de conformidade dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação pela CGM.

**§2º** Caberá ao gestor do contrato o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 76.

## Seção II

### Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 79.** As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**§1º** Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade demandante deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

**§2º** Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§3º** As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**§4º** Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;

II - justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;

III - laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;

IV - apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.

**§5º** O rol de documentos referidos no inciso IV, do §4º, deste artigo, poderá ser regulamentado pela SMLIC, PGM e CGM.

**Art. 80.** Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 81.** O Estudo Técnico Preliminar voltado às con-

tratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

**Art. 82.** É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação

**Art. 83.** Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 78 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§1º** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do órgão ou entidade demandante acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**Art. 84.** Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SMLIC ou entidade da Administração Municipal providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.

**Parágrafo único.** O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexecutabilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pelo órgão ou entidade demandante.

**Art. 85.** Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe ao órgão ou entidade demandante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

**§1º** Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

**§2º** O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade demandante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

**§3º** O valor disposto no §2º deste artigo será atualizado anualmente, mediante Decreto Federal, conforme disposto no artigo 182 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 86.** Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

**Art. 87.** Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade demandante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

### CAPÍTULO V

#### DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**Art. 88.** O credenciamento, pré-qualificação e procedimento de manifestação de interesse e manifestação de interesse privado e registro cadastral serão regulamentados posteriormente.

#### Seção I

##### Do Sistema de Registro de Preços

##### Subseção I

##### Disposições Gerais

**Art. 89.** O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

**Art. 90.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas; contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;

V - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

**§1º** O sistema de registro de preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§2º** A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pelo órgão ou entidade demandante e ratificado pela SMLIC ou entidade da Administração Municipal.

**Art. 91.** Compete à SMLIC ou entidade da Administração Municipal providenciar, previamente à publicação do edital, a comunicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

**§1º** A comunicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

**§2º** A comunicação da intenção de registro de pre-

ços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade demandante;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas intenções de Registro de Preços à SMLIC ou entidade da Administração Municipal;

§4º As intenções de registro de preços deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo, a perspectiva de aumento ou redução da demanda, o local de entrega e demais informações necessárias.

§5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 92. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade demandante não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 93. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 90, não pode fundamentar a adoção do sistema de registro de preços.

Art. 94. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

#### Subseção II

##### Do Edital

Art. 95. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - os órgãos e entidades participantes;

III - os limites global e individual para adesões;

IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

#### Subseção III

##### Do Órgão Gerenciador

Art. 96. Caberá à SMLIC ou a entidade da Administração Pública a prática de todos os atos de controle e Administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de comunicação de intenção de registro;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e ao total do consumo, promovendo a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta pertinente;

V - realizar a necessária pesquisa de preços ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, termo de referência ou projeto básico consolidados, quando for o caso;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como encaminhar a ata de Registro de Preços ao órgão ou entidade demandante para assinatura, e posteriormente encaminhar cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo da ata de registro de preços, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo da ata;

XIV - remanejar os quantitativos da ata;

a) as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

b) o remanejamento de que trata a alínea "a" somente será feito:

1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

c) o órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será con-



siderado participante para fins do remanejamento de que trata a alínea "a";

d) na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 97 e seus parágrafos deste Decreto;

e) para fins do disposto na alínea "b", competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

f) caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**XV- demonstrar, nos casos de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos não participantes, a vantagem dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de preços com amplitude e diversidade de fontes.**

**§1º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.**

**§2º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.**

#### Subseção IV

##### Do Órgão Participante

**Art. 97. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:**

**I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela SMLIC ou entidade da Administração Municipal;**

**II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado ou contratado, antes da realização do procedimento licitatório ou contratação direta;**

**III - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;**

**IV - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;**

**V - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;**

**VI - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;**

**VII- solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais.**

#### Subseção V

##### Da Adesão

**Art. 98. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.**

**§1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.**

**§2º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.**

**§3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**

**§4º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o §3º do caput.**

**5º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o §3º do caput, desde que:**

**I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e**

**II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**§6º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.**

**§7º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:**

**I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;**

**II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;**

**III - autorização expressa do órgão gerenciador;**

**IV - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no §6º deste artigo.**

**§8º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.**

**§9º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

§10. O prazo previsto no § 9º poderá ser prorrogado excepcionalmente, median-te solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### Subseção VI

##### Da Ata de Registro de Preços e das Regras Gerais de Contratação

Art. 99. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

Art. 100. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;

II - condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III - sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;

IV - hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;

V - preço registrado e condições de pagamento;

VI - necessidade de permanente pesquisa de preços, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

VII - critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;

VIII - prazo de vigência e a informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e

IX - limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 101. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 102. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III - os órgãos não participantes do registro de pre-

ços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 103. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 104. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

#### Subseção VII

##### Do Cadastro de Reserva

Art. 105. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação ou comissão de licitação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - descumprimento das condições da ata pelo com-promitente;

III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

#### Subseção VIII

##### Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 106. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 107. O preço registrado poderá ser revisto em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo único.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Art. 108.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**§1º** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**§2º** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**§3º** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**Art. 109.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

**I -** a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

**II -** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

**III -** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**§1º** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**§2º** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**§3º** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**§4º** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o

cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**§5º** Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

**§6º** Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

**§7º** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**§8º** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

#### Subseção IX

##### Do Cancelamento do Registro de Preços

**Art. 110.** O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

**I -** for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**II -** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

**III -** o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

**IV -** estiverem presentes razões de interesse público;

**V -** restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

**VI -** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§1º** Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**§2º** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**§3º** O disposto no §3º do art. 109 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

**Art. 111.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Artigo 87 da Lei Federal N.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa N.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



## CAPÍTULO VI

## DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

## Seção I

## Do Contrato

**Art. 112.** O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - nome das partes e de seus representantes;
  - II - finalidade;
  - III - ato autorizativo;
  - IV - número do processo da licitação ou contratação direta;
  - V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;
  - VI - condições de execução.
- §1º São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
  - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
  - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
  - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
  - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
  - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;
  - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
  - XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
  - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
  - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
  - XIV - os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
  - XV - as condições de importação e a taxa

de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e outros;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, se for caso, observados os requisitos a serem definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção;

XX - o termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo deste.

§2º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do Poder Executivo ou autoridade devidamente constituída;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§3º Os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra deverão prever prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, que será contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não superior a 90 (noventa) dias.

§4º A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;

II - for dispensada a realização do ETP.

**Art. 113.** É vedada a inclusão, nos editais e instrumentos contratuais, de disposições que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custo, ressalvada a possibilidade de reajuste e revisão;

II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV - subordinação de empregados da contratada à Administração da contratante.

**Art. 114.** Os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 terão sua duração estabelecida no edital de licitação, respeitando os prazos e condições dispostos nos artigos 105 a 114 da referida Lei, devendo ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente.

**Art. 115. O Contrato deverá distinguir:**

**I - o prazo de execução:** prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

**II - o prazo de vigência:** prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos, onde o gestor deverá definir a data inicial para a referida produção (data da assinatura do contrato ou data da publicação ou data da emissão da ordem de serviço) até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

**Art. 116. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.**

**Art. 117. Os contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, deverão conter cláusula que estabeleça o prazo de medição.**

### Seção II

#### Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

**Art. 118. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:**

**I - cópias do edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;**

**II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato,**

**III - planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;**

**IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;**

**V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;**

**VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentário-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;**

**VII - minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.**

**Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade demandante nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Art. 119. O gestor do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.**

**Art. 120. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou**

**omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

**Art. 121. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:**

**I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;**

**II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;**

**III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;**

**IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;**

**V - ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;**

**VI - restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.**

### Seção III

#### Da Prorrogação Contratual

**Art. 122. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:**

**I - cópias do edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;**

**II - justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;**

**III - relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;**

**IV - comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;**

**V - concordância do contratado;**

**VI - declaração da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão ou entidade demandante, nos termos do art. 23, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**VII - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentário-financeira;**

**VIII - minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.**

§1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantagem mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado.

§3º Caso a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e §1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.

§4º O gestor do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 123. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§1º A despeito da previsão do caput, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:

I - cópia do edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;

II - justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante;

III - comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;

IV - novo cronograma físico-financeiro;

V - minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade demandante atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade demandante deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Art. 124. O gestor do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 125. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores a data de vencimento do contrato.

#### Seção IV

### Do Equilíbrio Econômico-financeiro dos Contratos

#### Subseção I

#### Disposições Gerais

Art. 126. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pelo órgão ou entidade demandante;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização por parte da autoridade demandante.

Parágrafo único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à database prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

#### Subseção II

#### Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 127. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

Art. 128. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado.

§1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado da licitação, ou, de forma justificada, o edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.

§3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§5º A decisão da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, sobre o pedido de reajuste, deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

§6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

#### Subseção III

#### Da Repactuação

**Art. 129.** Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

**§1º** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.

**§2º** Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.

**§3º** Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**§4º** Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

**§5º** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**§6º** A autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.

**§7º** A autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Boa Vista.

**§8º** A decisão da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.

**§9º** O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**§10** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**§11** O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

#### Subseção IV

##### Da Revisão

**Art. 130.** A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

**Art. 131.** Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

**§1º** A autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

**§2º** A autoridade máxima do órgão ou entidade demandante deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 45 deste Decreto.

**§3º** O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

**§4º** A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

**§5º** A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

#### Subseção V

##### Disposições Gerais

**Art. 132.** Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.



§1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.

§2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento dos requisitos constantes em checklist aprovado pelo Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Boa Vista.

Art. 133. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município-CGM para análise de conformidade e manifestação contábil.

Art. 134. Compete ao gestor do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### Subseção VI

#### Dos Bens de Luxo

Art. 135. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

§2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 136. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 137. Os órgãos e as entidades demandantes, em conjunto com suas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de deman-

das retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS SANÇÕES

Art. 138. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º As sanções de multa e advertência devem ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, não sendo necessário o envio para manifestação jurídica por parte da Procuradoria Geral do Município.

§2º Em se tratando de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

§3º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à SMLIC ou entidades da Administração Municipal que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

§4º No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º A notificação da penalidade do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação por edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO PAGAMENTO

Art. 139. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, quando for o caso;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência;

VIII - caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá informar a ocorrência ao gestor do contrato, para a tomada das medidas cabíveis;

IX - persistindo a irregularidade, os pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

a) a retenção do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

b) caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

c) caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista na alínea anterior poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§1º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§2º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§3º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato.

§4º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§5º Em caso de não cumprimento do inciso II do caput do artigo, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§6º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

§7º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV do caput do artigo, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 140. Não será permitido pagamento antecipado parcial ou total, relativo a parcelas contratuais.

Parágrafo Único. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - estar previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta;

II - comprovar que a antecipação de pagamento propicia sensível economia de recursos ou se representa condição indispensável para obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço desejado;

III - condicionar à prestação de garantias na forma do inciso XII do artigo 92 da lei nº 14.133/2021

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 141. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros

documentos elaborados pela Procuradoria Geral do Município-PGM, Controladoria Geral do Município-CGM e Secretaria Municipal de Licitações e Compras-SMLIC, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 142. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 143. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 28 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 198/2023-SRP  
Processo nº 028983/2023 – SEMGES

Objeto: Eventual aquisição de caixa d'água, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 18/01/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Gabrielle Pinto de Oliveira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS

PROCESSO: 032638/2023 – SMO.

TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORÇO DE PAREDES DO CANAL DO IGARAPÉ PRICUMÃ, BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023  
PROCESSO Nº 032638/2023 – SMO

O Município de Boa Vista-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento, de acordo com as indicações seguintes: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E REFORÇO DE PAREDES DO CANAL DO IGARAPÉ PRICUMÃ, BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR Tipo de Licitação: menor Preço, Empreitada Por Preço Unitário. Data e horário para apresentação dos documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preços: 16/01/2024 às 09h:00min. Local de realização da

sessão: na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: [tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS**

PROCESSO: 027632/2023 – SEMGES.  
CONCORRÊNCIA Nº: 022/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 022/2023  
PROCESSO Nº 027632/2023 – SEMGES

O Município de Boa Vista-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento, de acordo com as indicações seguintes: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR. Tipo de Licitação: menor Preço, Empreitada Por Preço Unitário. Data e horário para apresentação dos documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preços: 31/01/2024 às 09h:00min. Local de realização da sessão: na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: [tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com](mailto:tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos  
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 199/2023-Registro de Preços  
Processo nº 023832/2022 – SMEC

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada com responsabilidade patrimonial, dos equipamentos e a prestação de serviços ininterruptos de monitoramento remoto do sistema de alarme e cerca elétrica e CFTV (circuito fechado de televisão), mediante acionamentos do sistema de alarme e cerca elétrica, compreendendo instalação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e componentes durante toda a vigência contratual, sob regime de comodato, para atender as escolas da rede municipal de ensino, os prédios administrativos da SMEC e demais órgãos participantes.

Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Início da Disputa: 12/01/2024 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 005197/2023-SEMMA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005197/2023-SEMMA, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE BOA VISTA – RR, a favor da empresa ID4 ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE, por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 734.112,00 (setecentos e trinta e quatro mil e cento e doze reais), do tipo técnica e preço, empreitada por preço global.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 006281/2021-EMHUR  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006281/2021-EMHUR, CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COM A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE ORIGEM E DESTINO (OD), a favor da empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por ter apresentado menor preço, no valor de R\$ 2.969.551,17 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), do tipo técnica e preço, empreitada por preço global.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2023.

Elka Raquel Neponuceno dos Santos  
Diretora Presidente – EMHUR em exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS**

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 031364/2023 – SMST, referente a locação de 01 (um) imóvel para Guarda Civil Municipal (GCM) com a finalidade de atender as atividades fins da Patrulha Maria da Penha (PMP), em favor da empresa E DE A. SILVA & CIA LTDA 05.942.628/0001-20, pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, enquadrar-se no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.



Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos  
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre  
Membro Titular da CPL

Vânia Martins da Silva  
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 031364/2023 – SMST, com solicitação de origem da SMST.

Jullyerre Pablo Lima da Silva  
Senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE ATAS**

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 151/2023-Registro de Preços  
Processo nº 007401/2023 – SMPE

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas e vetores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE, (órgão gerenciador) e dos demais órgãos participantes.

Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Início da Disputa: 15/01/2024 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Néria Gardênia Pontes Benicio  
Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2574/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Nilzanete de Sousa Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130517, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-5 para a Classe/Referência B-5, a contar de 6 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 023940/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2575/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são con-

feridas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Paola Kariny Peres de Magalhães, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula nº 845809, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-4 para a Classe/Referência B-4, a contar de 1º de setembro de 2023, conforme o Processo nº 023328/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2576/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Joicy Monteiro Nogueira de Araújo, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula nº 845552, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-4 para a Classe/Referência B-4, a contar de 28 de agosto de 2023, conforme o Processo nº 022925/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2577/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Maria Selma Cavalcante de Sousa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29321, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência B-3 para a Classe/Referência C-3, a contar de 31 de agosto de 2023, conforme o Processo nº 023332/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2578/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário

Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ytaciara Alves da Silva, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Matrícula nº 852109, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, por 3 meses, a serem usufruídos no período de 1º.1.2024 a 1º.4.2024, conforme o Processo nº 028085/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2579/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Weder Dias do Carmo, Técnico Municipal/Técnico em Saúde Bucal, Matrícula nº 29695, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, por 45 dias, a serem usufruídos no período de 22.1.2024 a 6.3.2024, conforme o Processo nº 026394/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2580/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 495979/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Rayane Dheenes Ferreira Silva, Professora, Matrícula nº 853729, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 13, 14, 16, 17, 21 e 22 de novembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2581/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o

documento NUP 495915/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Rayana Fontinele Caetano Paiva, Cuidadora, Matrícula nº 956142, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 15, 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2582/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 495236/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Heloisa Moura de Souza, Professora, Especialidade: Artes, Matrícula nº 846902, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Municipais de 2020 e 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2583/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 493329/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Aíla Maria Moura Jones, Professora, Matrícula nº 26422, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 13, 14, 15, 18, 19 e 20 de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2584/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o

documento NUP 491537/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Paula Araújo Maia Nascimento, Professora, Matrícula nº 853642, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2585/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 480443/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Raimunda Oliveira Rodrigues Mendes, Professora, Matrícula nº 25917, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 4, 5, 6 e 7 de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2586/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 476170/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Maria de Fátima Paz Rebouças, Assistente de Aluno, Matrícula nº 845713, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20 de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais de 2020 e 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2587/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo

9º, inciso I, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Nayandra Vasconcelos Brito, Analista Municipal/Cirurgião Dentista Odontopediatra, Matrícula nº 958836, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 1 hora da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 023896/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2588/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 022962/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 2391/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5993, de 27 de novembro de 2023, que concedeu Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, à servidora Yasmin Farias de Souza, Assistente Social, Matrícula nº 953251, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2589/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o que dispõe o art. 28, inciso II, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 9 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 5 de agosto 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de vinte por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Fernanda Zambonin, Analista/Enfermeiro, Matrícula nº 953937, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, a contar de 5 de maio de 2023, conforme o Processo nº 012736/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2590/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 512452/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Osiel Ramalho da Silva, Auditor Fiscal de Tributos, Matrícula nº 27724, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023 e 1º de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições Municipais de 2020.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2591/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.466/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a readequação de funções do servidor Helton da Silva Faustino, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula nº 852576, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 14 de novembro de 2023, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 020844/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2592/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.466/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a readequação de funções do servidor Janderson da Silva Leite, Assistente, Especialidade: Cuidador, Matrícula nº 951998, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 90 dias, a contar de 24 de outubro de 2023, conforme a Ata de Inspeção de Saúde e do Parecer Médico da Equipe de Saúde Ocupacional do Município de Boa Vista, constantes no Processo nº 020020/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2593/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário

Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Edna Silva Soares, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853387, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 25 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 025690/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2594/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o que dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 9 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 5 de agosto 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Maria de Lourdes Almeida da Silva, Analista Bioquímico, matrícula nº 952751, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de Pós-Graduação/Especialização, a contar de 15 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 024468/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2595/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021;

Considerando o que dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1406, publicada no Diário Oficial do Município nº 3191, de 9 de abril de 2012 e o Decreto nº 074/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4459, de 5 de agosto 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Marcela Prado Borges Aguiar, Analista Farmacêutico, matrícula nº 953988, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de Pós-Graduação/Especialização, a contar de 10 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 028982/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2596/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Rosilene Maria de Azevedo Souza, Analista Municipal/Enfermeiro, Matrícula nº 847582, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, por 45 dias, a serem usufruídos nos períodos de 26.12.2023 a 12.1.2024 e 10.7.2024 a 5.8.2024, conforme o Processo nº 031829/2023.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2597/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 514940/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco de Assis Cardoso Moraes, Professor, Matrícula nº 27296, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2012 e Eleições Gerais de 2014.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2598/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 473769/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Jaqueline Florentino de Carvalho, Professora, Matrícula nº 953685, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 10 de novembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 2º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2599/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 488404/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ocinelia de Souza Pereira Santos, Cuidadora, Matrícula nº 29135, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço no dia 1º de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

Boa Vista - RR, em 26 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2600/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 539283/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Huldassi Machado Silva, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27614, para, em substituição a Jucilene Pereira dos Santos Nogueira, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 00413, integrar a Comissão de Sindicância Administrativa nº 030810/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2601/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 539231/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Huldassi Machado Silva, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27614, para, em substituição a Jucilene Pereira dos Santos Nogueira, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 00413, integrar a Comissão de Sindicância Administrativa nº 025011/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2602/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 520006/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Ynaê Darc Meirelles Bandeira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Superintendente de Apoio Operacional aos Programas Sociais, Símbolo AP-2, cumulativamente com o cargo de Assistente 1, Símbolo AS-7, ambos da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição a servidora Romênia Maranhão da Cunha, em razão de usufruto de férias, no período de 11.12.2023 a 20.12.2023.

**Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2603/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o documento NUP 490571/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Ligia Karoliny Vieira da Costa, Assistente de Aluno, Matrícula nº 845662, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 4, 5, 6 e 7 de dezembro de 2023, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições Gerais de 2022.

**Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2604/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 533842/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Giselle Cristina Nascimento Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Assessor 2, Símbolo AS-2, cumulativamente com o cargo de Assessor 5, Símbolo AS-5, ambos da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, em substituição ao servidor Miguel Faustino de Carvalho Netto, em razão de usufruto de férias, no período de 18.12.2023 a 6.1.2024.

**Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2605/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Dalcirene da Silva Bezerra, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 00200, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 9.10.2023 a 1º.12.2023, conforme o Processo nº 026573/2023.

**Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2606/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Tuli Gomes de Oliveira, Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula nº 130567, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, por 45 dias, a serem usufruídos nos períodos de 8.1.2024 a 22.1.2024, 17.6.2024 a 6.7.2024 e 23.9.2024 a 2.10.2024, conforme o Processo nº 029068/2023.

**Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2607/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor José Elismar Alves Santos, Agente Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26504, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao primeiro quinquênio, por 45 dias, a serem usufruídos no período de 15.1.2024 a 28.2.2024, conforme o Processo nº 033963/2023.

**Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2608/2023-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder à servidora Marcela Fernandes Vieira, Assistente/Socio Educador, Matrícula nº 953142, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 3 anos, a contar de 9 de janeiro de 2024, conforme o Processo nº 032576/2023.**

**Boa Vista - RR, em 28 de dezembro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 2609/2023 - SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

Considerando o que dispõe o Art. 44, da Lei Municipal nº 1012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do quadro de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2119, de 28 de dezembro de 2007, e, considerando o inteiro teor do Processo nº 017072/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder Promoção Funcional, aos servidores pertencentes ao grupo da Guarda Civil Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.**

**Boa Vista - RR, em 28 de dezembro de 2023.**

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2609/2023-SMAG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**RETROATIVO A 08 DE MARÇO DE 2023**

SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE ANTERIOR		CARGO/ESPECIALIDADE ATUALIZADO	
ZENILTON GALVAO NUNES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL D-07	SUBINSPETOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-07	INSPETOR
ISMAEL MORAES MENDONÇA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL D-10	SUBINSPETOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-10	INSPETOR
MARIA ODETE SOUZA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL A-02	3ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-02	2ª CLASSE

**RETROATIVO A 09 DE JULHO DE 2023**

SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE ANTERIOR		CARGO/ESPECIALIDADE ATUALIZADO	
SILVÂNIO SALUSTIANO DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-13	INSPETOR DE ÁREA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL G-13	INSPETOR GERAL
CLEURISMAR MOREIRA DE SOUZA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-10	INSPETOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-10	INSPETOR DE ÁREA
ABRÃO BEZERRA DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-10	INSPETOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL F-10	INSPETOR DE ÁREA
REGIVALDO DE SA ARAUJO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL D-09	SUBINSPETOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL E-09	INSPETOR
KATHARINE ROTH MONTEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
EDSON CARRILLO MOTA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
ADELSON BARROS SANTOS JÚNIOR	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
ANDRE COSTA REAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
EDIVAN CONCEIÇÃO DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
GRACINALDA SILVA DE ASSIS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
PAULO CÉSAR FIDELIS PAULINO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
RAYSSA DIAS MELO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
ROGÉRIO DE SÁ COUTINHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
HELLEN KASTHER MARTINS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE
JESSICA LIMA MORAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL B-04	2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL C-04	1ª CLASSE

**Lincoln Oliveira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PORTARIA Nº. 191/2023/PRESSEM/DAFI/PRESSEM.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar a servidora Ruberlandia Souza dos Santos, Assistente Técnico-S 6, para responder interinamente pela Gerência de Gestão Administrativa - GGAD, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em virtude da titular do cargo, Elisangela Bermeo de Souza, matrícula nº 1841, estar em gozo de férias.**

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Cientifique-se ;**  
**Publique-se; e**

Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2023.

(Assinatura eletrônica)

Kleiton da Silva Pinheiro

Presidente da Previdência Municipal - Pressem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0. 005689/2023**  
**ASSUNTO: Promoção por Titulação**  
**REQUERENTE: Maria Elinete Souza Lira**

**DECISÃO**

[...]

9. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora MARIA ELINETE SOUSA LIRA, matrícula n. 29336, professora especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.011804/2023**  
**ASSUNTO: Promoção por Titulação**  
**REQUERENTE: Murilo Ferreira Gomes**

**DECISÃO**

[...]

9. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, II da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação ao servidor MURILO FERREIRA GOMES, Assistente/Cuidador, matrícula n. 853191, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.020310/2023**  
**ASSUNTO: Readaptação Funcional**  
**REQUERENTE: Raquel Dias da Cunha**

**DECISÃO**

[...]

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 e não haver previsão legal na lei n. 1.382, de 9 de Novembro de 2011, DEIXO DE ACOLHO o parecer da Junta Médica do Município e INDEFIRO o pedido de readaptação à servidora RAQUEL DIAS DA CUNHA, Agente de Combate a Endemias, Matrícula n. 910974, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.021287/2023**  
**ASSUNTO: Promoção por Titulação**  
**REQUERENTE: Gilson Rodrigues da Costa**

**DECISÃO**

[...]

9. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 20, da Lei n. 2.466/23, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação ao servidor GILSON RODRIGUES DA COSTA, Professor, Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 961270, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein  
Secretária Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.032474/2023**  
**ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade**  
**REQUERENTE:Paula Heloiza Rodrigues Favacho**

**DECISÃO**

[...]

8. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos, INDEFIRO o pedido formulado pela servidora PAULA HELOIZA RODRIGUES FAVACHO, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 29817, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que não possui direito ao usufruto do primeiro quinquênio da licença prêmio, com fulcro no artigo 85, § 4º, II e § 5º, da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO N. 00000.0.033799/2023**  
**ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação**  
**REQUERENTE: Kethelen Sangly Sousa Duarte**

**DECISÃO**

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora KETHELEN SANGLY DUARTE, matrícula n. 953217, Analista Municipal/Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Social, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

[...]

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**RESOLUÇÃO CMP N. 05/2023**

“Dispõe sobre a Política de Investimentos para o exercício de 2024, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista”.

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto nos Artigos 4º e 5º da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021; e

Considerando o que foi proposto pelo Comitê de Investimentos - COINVEST e deliberado, de forma unânime, pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, em Reunião Extraordinária Conjunta entre COINVEST e CMP, realizada no dia 26 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar a Política de Investimentos a ser implementada no ano de 2024, pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRES-SEM.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**DIRETRIZES DE INVESTIMENTO**

Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM

**Política de Investimentos 2024**

Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021

“As aplicações de recursos nos segmentos de investimento definidos nesta Política de Investimentos deverão ser objeto de aprovação prévia na Instância Superior do Regime Próprio de Previdência Social.”

**1. Introdução**

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado), o Regime Próprio de Previdência Social, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2024, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista utilizado como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico- financeiro entre os seus ativos e passivos.

**2. Objetivos**

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS1 em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos regula-

dores do Sistema e aos participantes. O presente documento busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, estruturados e exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

**2.1 O Conselho Deliberativo:**

**1 RPPS – Regime Próprio de Previdência Social**

1) Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de Investimentos;

2) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

3) Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

4) Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

5) Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

6) Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor (es) de recurso (s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do (s) referido (s) gestor (es).

**3. Cenário Econômico**

O mercado financeiro espera para o ano de 2024 taxa de juro em queda, com as projeções para a taxa de inflação sob controle com base na meta seguida pelo BACEN.

No mercado internacional, o cenário deve se manter desafiador com juros elevados nos países desenvolvidos e a busca do controle inflacionário.

Para 2024, os economistas das instituições financeiras trabalham com estimativa de inflação de 3,88%.

PREVISÃO	2024
Produto Interno Bruto (PIB)	1,50%
Inflação	3,88%
Taxa básica de juros (Selic)	9,00%
Dólar	R\$ 5,05
Balança comercial (saldo)	US\$ 60 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 80 bilhões

Fonte: Relatório Focus: 16/10/2023

Índice de Referência (IPCA/INPC + 5,10%* aa) – Expectativa 2024	9,18% ao ano
---	--------------

**\* Taxa de juro real máxima para 2024**

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses

condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da autarquia análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos, com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação conduzidos pelo regime e integram o Anexo I deste documento.

#### 4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

1) A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021;

2) Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

3) As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

4) As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

5) As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;

6) As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;

7) Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

8) Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;

9) Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (lista exaustiva de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações dos RPPS);

10) As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;

11) As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.

12) As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real determinada pela Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023 acrescida da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários e duração do passivo previdenciário.

#### Portaria MPS Nº 3.289, de 23 de agosto de 2023

Duração do Passivo (anos)	Taxa de Juro REAL (% a.a)
1,00	2,72
5,00	4,15
10,00	4,61
10,50	4,64
11,00	4,66
11,50	4,68
12,00	4,71
12,50	4,73
13,00	4,75
13,50	4,76
14,00	4,78
14,50	4,79
15,00	4,81
15,50	4,82
16,00	4,84
16,50	4,85
17,00	4,86
17,50	4,87
18,00	4,88
18,50	4,89
19,00	4,90
19,50	4,91
20,00	4,92
20,50	4,93
21,00	4,93
21,50	4,94
22,00	4,95
22,50	4,96
23,00	4,96
23,50	4,97
24,00	4,97
24,50	4,98
25,00	4,99
25,50	4,99
26,00	5,00
26,50	5,00
27,00	5,00
27,50	5,01
28,00	5,01
28,50	5,02

29,00	5,02
29,50	5,02
30,00	5,03
30,50	5,03
31,00	5,04
31,50	5,04
32,00	5,04
32,50	5,04
33,00	5,04
33,50	5,04
34 ou mais	5,10

#### 4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- a) Renda Fixa
- b) Renda Variável
- c) Investimentos no Exterior
- d) Investimentos Estruturados
- e) Fundos Imobiliários
- f) Empréstimos Consignados

#### 4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial, que é igual à variação do índice de inflação acrescido de juro real. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos RPPS poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

#### 4.3 Faixas de Alocação de Recursos

##### 4.3.1. Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria, fundos de investimentos ou produtos de investimento. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

##### 4.3.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

##### 4.3.3. Segmento de Investimentos no Exterior:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos no exterior poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

##### 4.3.4. Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

##### 4.3.5. Segmento de Fundos Imobiliários:

As aplicações dos recursos do RPPS poderão ser feitas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

##### 4.3.6 Empréstimos Consignados:

A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29 da Resolução CMN 4.963/21, editou, via Portaria MTP 1.467/22 (artigos 154 a 156), as regulamentações e procedimentos para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º da referida Resolução.

**Art. 154.** A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.

**Parágrafo único.** Observadas as normas de que trata o caput, a política de investimentos deverá estabelecer critérios para a carteira de empréstimos consignados adequados aos riscos da carteira de investimentos do RPPS.

**Art. 155.** Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 156.** É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do RPPS ao ente federativo, inclusive a suas empresas controladas.

#### 4.4. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

#### 5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

##### 5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo (s) gestor (es) externo (s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

##### 5.2. Segmentos de Renda Fixa

###### 5.2.1. Tipo de Gestão

O RPPS optou por uma gestão com perfil conservador a moderado, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira, com base na duração do passivo previdenciário.

###### 5.2.2. Ativos Autorizados

Nos diversos segmentos de aplicação, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 4.963/21.

**Tabela 1. Quadro Resumo das Aplicações e Limites. Resolução CMN 4.963/21**

SEGMENTO	ATIVO	RPPS sem Certificação		RPPS Nivel I		RPPS Nivel II		RPPS Nivel III		RPPS Nivel IV		Limite Recursos do RPPS	Limite PL do Fundo
		Limite Abaixo	Limite Bloco	Limite Abaixo	Limite Bloco	Limite Abaixo	Limite Bloco	Limite Abaixo	Limite Bloco	Limite Abaixo	Limite Bloco		
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%											N/A
	Fundos FI 100% Títulos Públicos	100%											100%
	Operações compensadas	5%											N/A
	Ativos RF de emissão com obrigação ou contrapartida de FI bancária	20%											N/A
	Fundos Renda Fixa em geral	60%	60%	60%	60%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	80%	20%
Renda Variável	Fundo de Índices (ETI) - Renda Fixa	60%	60%	60%	60%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	Fundo de Índices (ETI) - Renda Variável	5%	15%	5%	15%	10%	15%	15%	15%	20%	20%	20%	5%
	Fundo de Renda Fixa - Crédito Privado	5%	15%	5%	15%	10%	15%	15%	15%	20%	20%	20%	5%
	Fundo de Renda Fixa - Crédito Privado	5%	15%	5%	15%	10%	15%	15%	15%	20%	20%	20%	5%
	Fundo de Ações e ETF de Renda Variável	30%	30%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	50%	50%	20%	15%
	Fundo Multimercado	10%	10%	10%	10%	15%	15%	15%	15%	20%	20%	20%	15%
	Estabilidade	5%	15%	5%	15%	5%	15%	5%	15%	20%	20%	20%	15%
	FI Ações - Mercado de Ações	5%	15%	5%	15%	5%	15%	5%	15%	20%	20%	20%	15%
	Imobiliário	5%	15%	5%	15%	5%	15%	5%	15%	20%	20%	20%	15%
	Estador	5%	15%	5%	15%	5%	15%	5%	15%	20%	20%	20%	15%
Consignados	FI e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	10%											20%
	FI - Fundo de Investimento no Exterior	10%											20%
	Fundo de Ações - BDR (Novo)	10%											20%
	Empreendimentos Consignados	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%

Os RPPS só podem aplicar recursos em fundos de investimento quando a administradora ou gestora for instituição financeira obrigada a emitir comitê de auditoria e de riscos nos termos de Regulamentação do CMN.

Os totais de recursos de um RPPS deve corresponder no mínimo a 5% do total de recursos da gestora ou administradora de carteira.

Os requisitos específicos para aplicações em cada tipo de ativo financeiro ou fundos de investimento não constam nesse quadro, e deverão ser consultados na Resolução do CMN, juntamente com as demais disposições da legislação que trata das aplicações de recursos pelo RPPS.

## 6. Critérios de Credenciamento e Seleção de Administradores & Gestores

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN nº. 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:

A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§ 3º Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto no caput aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

O processo consistirá na busca de informações junto às instituições financeiras de questionário modelo - QUESTIONÁRIO PADRÃO ANBIMA DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO - SEÇÃO I, SEÇÃO II e SEÇÃO III) que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS.

6.1. Em relação à instituição financeira (administrador e gestor do fundo de investimento):

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

c) relatório de rating de gestão.

6.2. Em relação ao fundo de investimento:

a) análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

6.3. Requisitos Finais para o Credenciamento

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

6.4. Observações:

a) a análise dos quesitos verificados nos processos



de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

b) as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

c) deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## 7. GESTÃO DO RISCO DE CRÉDITO – NÃO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O RPPS somente poderá alocar recursos em fundos de investimento classificados com o mais alto grau de qualidade de crédito, mediante nota por agência internacional de classificação de risco, representada pelo quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO - RATING	AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
MAIS ALTO GRAU DE QUALIDADE DE CRÉDITO	Vencimento de 1 (UM) ano ou mais – Longo Prazo
Aaa	Moody's
AAA	Fitch
AAA	Standard & Poor's

As aplicações efetuadas diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou cobertura de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem atender às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN 4.963/21, dentre as quais, que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

### 7.1 GESTÃO DO RISCO DE MERCADO

A carteira de investimentos será monitorada no bônus risco-retorno com a utilização das principais medidas de risco dos investimentos: retorno absoluto, retorno relativo, volatilidade, V@r (value at risk) e Índice de Sharpe. Serão consideradas diferentes janelas de tempo para melhor capturar as oscilações inerentes aos investimentos, tanto de renda fixa quanto de renda variável.

### 7.2 GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

O direcionamento dos investimentos priorizará fundos de investimentos com características de liquidez imediata (prazo de desinvestimento total de até 35 dias). A alocação em produtos com baixa liquidez somente será permitida, desde que avaliados os seguintes requisitos: nível de proteção do capital investido; lastro das operações do fundo; credibilidade da instituição financeira gestora do fundo de investimento, prazo de desinvestimento definido em regulamento. Vedado a alocação em fundos de investimento de prazo indeterminado, sem mecanismos de resgate total do capital, via o próprio fundo de investimento.

## 8. INVESTIDOR QUALIFICADO / INVESTIDOR PROFISSIONAL – Portaria MTP 1.467/2022 – Artigos 137 a 140

Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.

Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

### Critérios para Acompanhamento e Monitoramento dos Fundos de Investimento

O Comitê de Investimentos deverá dispor de relatórios de desempenho dos fundos de investimentos que contenham, no mínimo, suas rentabilidades, comparação com o referencial de rentabilidade do regulamento (se houver) e situações patrimoniais, mensal, trimestral e o acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Para os fins de desempenho, será considerado como "período de avaliação", o ano civil.

Para efeito de acompanhamento gerencial do desempenho dos Fundos de Investimentos, observados os respectivos segmentos, serão utilizados os seguintes índices de referência ("benchmarks"):

I. Renda fixa: IMA-B, CDI ou outro índice expressamente definido que mantenha melhor aderência a estratégia contratada de cada fundo;

II. Renda variável: IBOVESPA fechamento, IGC fechamento e/ou IBX fechamento, ou índice disponibilizado pela B3 S.A. que mantenha melhor aderência a estratégia contratada de cada fundo.

Será adotado o seguinte procedimento para acompanhamento do desempenho dos fundos de investimentos:

I. A Diretoria de Investimentos, observado o regulamento do fundo, atestará a aderência dos fundos a seus mandatos, a ser auferida por meio de mecanismos de verificação de eficiência, entre os quais, grau de consecução dos objetivos do fundo, volatilidade comparada ao "benchmark", e presteza e qualidade do atendimento do gestor e dos serviços por ele prestado.

II. Para fins de controle e monitoramento a Diretoria Executiva deverá:

a) Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;

b) Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimentos, observando a ocorrência de fatos relevantes; e

c) Monitorar e analisar a aderência do fundo de investimento à Política de Investimento vigente;

III. Os fundos de investimentos serão avaliados anualmente e a partir desta avaliação será definida pela Área de Investimentos a estratégia de manutenção ou não do investimento. Independentemente dos resultados da avaliação periódica de desempenho dos gestores, o PRESSEM poderá realizar resgates de recursos, face a qualquer necessidade de caixa ou mesmo objetivando maior diversificação na gestão de recursos.

Devido aos aspectos correlatos à carência, liquidez e risco de mercado, dentre outros, poderão ser adotados critérios distintos de seleção e acompanhamento no caso de fundos fechados, fundos com prazo determinado ou fundos de crédito, desde que submetidos à análise e aprovação pela Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativos, conforme o caso.

#### Políticas de Consequências para Fundos de Investimentos

Caso o gestor não cumpra as metas exigidas no "período de avaliação" este será notificado do desempenho não - satisfatório, podendo, a partir do segundo período de avaliação, ocorrer a redução ordinária de recursos.

Visando o aperfeiçoamento quanto ao monitoramento dos fundos de investimentos, o PRESSEM adotará a Política de Consequência, que estabelece as penas impostas abaixo pela não observância das normas, regulamentos e critérios de desempenho estabelecidos.

Decorridos os dois anos de avaliação, somente os gestores que cumpriram as metas, em pelo menos um de dois "períodos de avaliação", e que superarem o benchmark no acumulado das avaliações anuais serão mantidos, substituindo-se os demais, inclusive aqueles que tenham sido excluídos antes do término do período de apuração, mediante novo processo de seleção de gestores e fundos de investimentos.

Os fundos excluídos não poderão participar de novos processos de seleção no seu segmento, pelo prazo de um ano, a contar da data do resgate.

Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro  
Presidente da Previdência Municipal PRESSEM

Lincoln Oliveira da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

#### ANEXO I

#### DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – DPIN - ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS 2024

- PREENCHIMENTO E ENVIO VIA CADPREV DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024 - RESOLUÇÃO CMN nº 4.963/2021										
TIPO DE ATIVO	Limite Resolução (%)	Posição Atual Carteira (R\$)	Posição Atual Carteira (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA Alvo (%)	LIMITE SUPERIOR (%)	META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
									LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Títulos Públicos de emissão do TN (Selic) 7%, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
FI 100% títulos TN - 7%, I, b	100,00	588.686.128,20	50,99	0,00	45,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
ETF - 100% Títulos Públicos, 7%, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	1,00	100,00	10,00%	Títulos Públicos Federais	0,00	100,00
Diretamente em Operações	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00			0,00	5,00

Compromissadas com TP - 7%, II								10,00%	Títulos Públicos Federais		
FI Renda Fixa - 7%, III, a	60,00	340.586.620,02	29,51	0,00	30,00	60,00		11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
ETF - Renda Fixa - 7%, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,00		11,00%	Títulos Públicos Federais & Títulos Privados	0,00	60,00
Ativos Financeiros Renda Fixa (Lista Exaustiva) - 7%, IV	20,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00		11,50%	Títulos Privados (Instituições Financeiras - Lista)	0,00	20,00
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - 7%, V, a	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00		12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - 7%, V, b	5,00	13.899.881,08	1,20	0,00	1,00	5,00		12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura - 7%, V, c	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00		12,00%	Títulos Privados	0,00	5,00
FI de Ações - 8%, I	30,00	128.317.451,17	11,11	0,00	10,00	30,00		14%	Ações	0,00	30,00
ETF - Índice de Ações - 8%, II	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00		14%	Ações	0,00	30,00
FI e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa - 9%, I	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00		12%	Dívida Externa	0,00	10,00
FI - Aberto - Investimento no Exterior - 9%, II	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00		12%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
Fundos de Ações - BDR Nível I - 9%, III	10,00	46.746.631,78	4,05	0,00	1,00	10,00		12%	Ações - BDR	0,00	10,00
FI Multimercado - Aberto - 10%, I	10,00	36.250.835,99	3,14	0,00	1,00	10,00		11,00%	Diversos fatores de risco	0,00	10,00
FI em Participações - 10%, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00		14%	Participações em projetos	0,00	5,00
FI Ações - Mercado de Acesso - 10%, III	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00		14,00%	Ações	0,00	5,00
FI Imobiliário - 11%	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00		10%	Imobiliário	0,00	5,00
Empréstimo Consignado - 12%, I	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00		14%	Empréstimos	0,00	5,00
TOTAL		1.154.487.548,24	100,00			100,00					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

#### ERRATA

PROCESSO: 00000.0.028591/2023  
ASSUNTO: Licença Prêmio  
SERVIDOR: Elizane Marques Pacheco

Na Portaria nº 2398/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5995, de 29 de novembro de 2023,

Onde se lê: a serem usufruídos no período de 26.12.2023 a 8.2.2023;

Leia-se: a serem usufruídos no período de 26.12.2023 a 8.2.2024.

Boa Vista - RR, em 22 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 187/2023 - GAB/SMEC

DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL ENSINO DE BOA VISTA/ RR.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais, considerando:**

**A necessidade da elaboração da Proposta da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a Comissão para a elaboração da Proposta da Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista / RR.**

**Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 10 (dez) membros, assim constituídos na lista abaixo:**

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Função	Matrícula
01	Maria Consuelo Sales Silva	Secretária Municipal de Educação e Cultura	954668
02	Meiry Jane Gomes da Silva	Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta	26018
03	Francisca Araújo Pereira	Gerente do Ensino Fundamental	28953/853858
04	Railene de Moura Azevedo	Coordenadora do Ensino Estruturado	27409
05	Antônia Emilene Nascimento Beckman	Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos	17131/28809
06	Admilson da Costa Nascimento	Especialista em Educação Física	27245
07	Ana Paula da Silva Pinheiro	Especialista em Educação Especial	28416/28805
08	Anna Maria Domingues D'elia	Especialista em Arte	28787/28099
09	Lilian Vieira dos Santos	Especialista em Educação Infantil	28172
10	Deigla Cássia de Oliveira Cavalcante	Gerente de Programas e Projetos Educacionais	26320

**Art. 3º A Comissão para a elaboração da Proposta da Escola em Tempo Integral, terá como Presidente Maria Consuelo Sales Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura.**

**Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2023.**

**Assinatura eletrônica  
Meiry Jane Gomes da Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA Nº 189/2023 - GAB/SMC.**

**DESIGNA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO ENSINO BILÍNGUE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA/ RR.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais, considerando:**

**A necessidade da elaboração da Proposta do Ensino Bilingue na Rede Municipal de Ensino;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a Comissão para a elaboração da Proposta do Ensino Bilingue na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR.**

**Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 10 (dez) membros, assim constituídos na lista abaixo:**

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Função	Matrícula
01	Maria Consuelo Sales Silva	Secretária Municipal de Educação e Cultura	954668
02	Meiry Jane Gomes da Silva	Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta	26018
03	Francisca Araújo Pereira	Gerente do Ensino Fundamental	28953/853858
06	Admilson da Costa Nascimento	Especialista em Educação Física	27245
07	Ana Paula da Silva Pinheiro	Especialista em Educação Especial	28416/28805
08	Anna Maria Domingues D'elia	Especialista em Arte	28787/28099
09	Lilian Vieira dos Santos	Especialista em Educação Infantil	28172
10	Deigla Cássia de Oliveira Cavalcante	Gerente de Programas e Projetos Educacionais	26320

**Art. 3º A Comissão para a elaboração da Proposta do Ensino Bilingue terá como Presidente Maria Consuelo Sales Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura.**

**Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Boa Vista, 26 de dezembro de 2023.**

**Assinatura eletrônica  
Meiry Jane Gomes da Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PORTARIA Nº 190/2023 - GAB/SMC**

**DESIGNA A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA - RR.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais, considerando:**

**A necessidade da elaboração do Projeto Pedagógico para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) na Rede Municipal de Ensino.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar a Comissão para a elaboração do Projeto Pedagógico para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR.**

**Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 22 (vinte e dois) membros, assim constituídos na lista abaixo:**

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Função	Matrícula
01	Maria Consuelo Sales Silva	Secretária Municipal de Educação e Cultura	954668
02	Meiry Jane Gomes da Silva	Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta	26018
03	Francisca Araújo Pereira	Gerente do Ensino Fundamental	28953/853858
04	Railene de Moura Azevedo	Coordenadora do Ensino Estruturado	27409
05	Antônia Emilene Nascimento Beckman	Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos	17131/28809
06	Admilson da Costa Nascimento	Especialista em Educação Física	27245
07	Ana Paula da Silva Pinheiro	Especialista em Educação Especial	28416/28805
08	Anna Maria Domingues D'elia	Especialista em Arte	28787/28099
09	Filomeno de Sousa Filho	Monitor Formador/Ciências	28574
10	Gilvan Salvador da Silva	Monitor Formador/Matemática	28141
11	Glaucio Xavier Barros	Monitor Formador/Língua Portuguesa	853662
12	Graciana Castro Nascimento	Monitor Formador/Ciências	130782
13	Léia Sousa Moreno Julião	Monitora Formador/Alfabetização	30042
14	Antônio Carlos Rodrigues	Monitor Formador/Matemática	27281
15	Maria Edilene Costa da Silva	Professora/Apoio Pedagógico	28502
16	Nelson Gomes Martins Junior	Coordenador de Macroárea 9	29113/845850
17	Cristiane Barbosa de Menezes	Coordenador de Macroárea 1 e 7	26429
18	Wilma de Oliveira Santos	Coordenador de Macroárea 2 e 4	844893
19	Greyce Kelly Calheiros de Souza Magalhães	Coordenador da Macroárea 3 e 8	852772
20	Fabiane Macedo Freitas	Coordenador da Macroárea 5 e 6	28109/130406
21	Regina Suely da Silva Lima Peixoto	Diretora do Departamento da Inspeção Escolar	26477/30007
22	Antônio Marcos Silva Dias	Assessoria de Comunicação	28732

**Art. 3º A Comissão para a elaboração do Projeto Pedagógico para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), terá como Presidente Maria Consuelo Sales Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura.**

**Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.**

**Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2023.**

**Assinatura eletrônica  
Meiry Jane Gomes da Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Adjunta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**PORTARIA Nº 192/2023/GAB/SMC**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,**



**CONSIDERANDO:**

A necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação por tempo determinado de: Apoio de Transporte Escolar, Fiscal de Rota - Transporte Escolar, Auxiliar Operacional (depósito), Controlador de Acesso, Cuidador Escolar, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Merendeira, Motorista, Motorista de Caminhão Comboio Abastecedor (melosa), Psicólogo, Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Professor de Educação Indígena - Língua Materna, Professor de Educação Básica - Sala de Recursos Multifuncionais Áreas Indígenas e Rurais, Professor de Educação Básica - Pedagogia Áreas Rurais, Técnico em Suporte de Rede - Ponto Eletrônico, Terapeuta Ocupacional, Vigia, Professor Licenciado Pedagogia - Braille / Libras, que atenderão a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sede e anexos, na zona indígena, rural e urbana da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Comissão Organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PMBV/SMEC, conforme critérios estabelecidos no Edital.

Art. 2º A Comissão Organizadora de que trata o artigo anterior será composta por 14 (quatorze) membros, assim constituída:

- 1 ADMILSON DA COSTA NASCIMENTO;
- 2 ALICE LOUDES LOPES DE FARIAS SILVA;
- 3 ANA PAULA DA SILVA PINHEIRO;
- 4 ANNA MARIA DOMINGUES D'ELIA;
- 5 ANNE CAROLINE DE ARAUJO FONTELES;
- 6 DHIULLY TATYANY MARINHO DE SOUSA;
- 7 ELIZABETH BATISTA GOMES;
- 8 ALVANIA REJANI MENESES DE OLIVEIRA;
- 9 JAQUELINE NUNES TRAJANO;
- 10 JULIANNE OLIVEIRA ALBUQUERQUE;
- 11 PRISCILA DOS SANTOS DE ALMEIDA;
- 12 SANDRA SALES DE SOUZA NOBRE;
- 13 FRANCISCA EDNA FÉLIX DE ARAUJO;
- 14 ROCICLEIA MACEDO SOARES.

Art. 3º A presente Comissão será presidida pela servidora Julianne Oliveira Albuquerque e terão as atribuições constantes no Edital nº 001/2023/PMBV/SMEC, podendo inclusive requisitar outros servidores para compor apoio logístico.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto, em 28 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE CADASTRO E LOTAÇÃO**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 001/2023/PMBV/SMEC**

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PESSOAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA OS CARGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, QUE IRÃO ATUAR NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ZONAS INDÍGENA, RURAL E URBANA, E SMEC - SEDE E ANEXOS:**

**APOIO DE TRANSPORTE ESCOLAR;  
FISCAL DE ROTA - TRANSPORTE ESCOLAR; AUXILIAR OPERACIONAL (DEPÓSITO); CONTROLADOR DE ACESSO;  
CUIDADOR ESCOLAR; FISIOTERAPEUTA; FONOAUDIÓLOGO; MERENDEIRA; MOTORISTA;  
MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO ABASTECE-DOR (MELOSA); PSICÓLOGO;  
PROFESSOR LICENCIADO PEDAGOGIA - BRAILLE / LIBRAS;**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL;  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA - LÍNGUA MATERNA;  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ÁREAS INDÍGENAS E RURAIS  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA ÁREAS RURAIS; TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE - PONTO ELETRÔNICO; TERAPEUTA OCUPACIONAL;  
VIGIA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e IX, por meio da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº. 192/2023/GAB/SMEC, em datas e horários especificados neste edital, torna público a abertura de inscrições para contratação por tempo determinado de: (nominar cargos), de acordo com a Lei nº. 2.512, de 26 de dezembro de 2023, para atender as Unidades de Ensino do Município de Boa Vista, zonas indígena, rural e urbana, bem como SMEC - Sede e Anexos, em conformidade com as normas e disposições contidas no presente edital.**

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 O Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, é destinado a contratação por tempo determinado de profissionais, de acordo com a Lei nº 2.512, de 26 de dezembro de 2023, que irão atuar nas Unidades de Ensino do Município de Boa Vista, nas zonas indígena, rural e urbana, bem como SMEC - Sede e Anexos.**

**2 A contratação ocorrerá em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal, Lei nº 2.512, de 26 de dezembro de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis a espécie.**

**3 A realização deste Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Comissão de Seleção, composta por servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Boa Vista, designados através da Portaria nº 192/2023/GAB/SMEC para este fim, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.**

**4 Não serão contratados, nos termos deste edital, servidores da Administração Direta e Indireta deste Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.217/09.**

**4.1 Exclui-se do item anterior, os casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, para as contratações previstas neste edital.**

**5 Este Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, bem como serão observados, sem prejuízo dos outros, os princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal e nas Leis Complementares Municipais nº 003/12, Lei nº 2.512, de 26 de dezembro de 2023, bem como pela Lei nº 1.217/09, as quais dispõem sobre contratação temporária e autorização para a realização deste Processo Seletivo Simplificado.**

**II - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**6 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado oficial definitivo, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, ser prorrogado por até doze meses.**

**7 Este processo seletivo destina-se ainda à formação de cadastro reserva.**

**7.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em atendimento à Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99, ficam reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, destinados aos candidatos com deficiência.**



**7.2** Por cadastro reserva, entende-se o conjunto de candidatos classificados e relacionados na listagem que contém o resultado oficial definitivo do Processo Seletivo Simplificado. O Cadastro de Reserva será utilizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, nos respectivos cargos, observado o prazo de validade referenciado no item 6 do presente edital e a

**Lei Autorizativa Nº 2.512, de 26 de dezembro de 2023.**

**7.3** Esgotada a convocação dos aprovados e cadastro reserva para a localidade informada no ato da inscrição, e persistindo vagas conforme este Edital, a SMEC poderá recorrer ao Cadastro Reserva de outras localidades, respeitando os critérios de proximidade das localidades e a ordem de classificação dos candidatos.

**8** O cargo/função, número de vagas, remuneração mensal, requisitos mínimos exigidos e a jornada de trabalho semanal são os estabelecidos na Tabela I, conforme segue:

**TABELA I**

Nº	CARGO / FUNÇÃO	VAGAS			REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA
		TOTAL	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	AMPLA CONCORRÊNCIA			
1	APOIO DE TRANSPORTE ESCOLAR - URBANO	10	1	9	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
2	APOIO DE TRANSPORTE ESCOLAR - INDÍGENA	37	4	33	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
3	APOIO DE TRANSPORTE ESCOLAR - RURAL	31	3	28	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
4	FISCAL DE ROTA - TRANSPORTE ESCOLAR	1	-	1	R\$ 1.857,71	Ensino Médio Completo	40h
5	AUXILIAR OPERACIONAL (DEPÓSITO)	10	1	9	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
6	CONTROLADOR DE ACESSO	120	12	108	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	30h
7	CUIDADOR ESCOLAR - URBANO	134	14	120	RS 1.857.71	Ensino Médio Completo	30h
8	CUIDADOR ESCOLAR - INDÍGENA	10	1	9	RS 1.857.71	Ensino Médio Completo	30h
9	CUIDADOR ESCOLAR - RURAL	5	1	4	RS 1.857.71	Ensino Médio Completo	30h
10	FISIOTERAPEUTA	6	1	5	R\$ 4.305,43	Nível Superior	30h
11	FONOAUDIÓLOGO	6	1	5	R\$ 4.305,43	Nível Superior	40h
12	MERENDEIRA - URBANO	330	33	297	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
13	MERENDEIRA - INDÍGENA	17	2	15	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
14	MERENDEIRA - RURAL	14	2	12	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
15	MOTORISTA - URBANO	27	3	24	RS 1.857.71	Ensino Médio Completo; CNH categoria "D"; Curso de Transporte Escolar e Curso de Transporte de Passageiros, devidamente registrados na CNH.	40h
16	MOTORISTA - INDÍGENA	21	2	19	RS 1.857.71	Ensino Médio Completo; CNH categoria "D"; Curso de Transporte Escolar e Curso de Transporte de Passageiros, devidamente registrados na CNH.	40h
17	MOTORISTA - RURAL	15	2	13	RS 1.857.71	Ensino Médio Completo; CNH categoria "D"; Curso de Transporte Escolar e Curso de Transporte de Passageiros, devidamente registrados na CNH.	40h
18	MOTORISTA DE CAMINHÃO COMBOIO ABASTECEDOR (MELOSA)	1	-	1	R\$ 1.857,71 + Adicional de periculosidade de 15%	Ensino Fundamental Completo; Curso de TPP/MOPP; CNH Categoria "D" ou superior	40h
19	PSICÓLOGO	10	1	9	R\$ 4.305,43	Nível Superior	40h
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	65	7	58	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	Magistério Normal Superior Indígena, Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Comprovação (por meio de Certidão atualizada nos últimos 30 dias emitida pela Coordenação do curso) de estar cursando, a partir do 3º semestre ou ter concluído o curso de Pedagogia; ter concluído ou estar cursando o 3º semestre do Magistério Indígena.	25h
21	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INDÍGENA - LÍNGUA MATERNA	9	1	8	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	Magistério Normal Superior Indígena, Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Comprovação (por meio de Certidão atualizada nos últimos 30 dias emitida pela Coordenação do curso) de conclusão do curso de Pedagogia; ter concluído ou estar cursando o 3º semestre do Magistério Indígena.	25h

22	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ÁREA INDÍGENA	6	1	5	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	Licenciatura Plena em Pedagogia; Especialização na área de Educação Especial; Curso de AEE com carga horária mínima de 100 horas.	25h
23	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ÁREA RURAL	2	-	2	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	Licenciatura Plena em Pedagogia; Especialização na área de Educação Especial; Curso de AEE com carga horária mínima de 100 horas.	25h
24	PROFESSOR LICENCIADO PEDAGOGIA - BRAILLE	4	-	4	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	Licenciatura Plena em Pedagogia; Especialização na área de Educação Especial; Complementação/Capacitação na área de Braille.	25h
25	PROFESSOR LICENCIADO PEDAGOGIA - LIBRAS	10	1	9	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	Licenciatura Plena em Pedagogia; Especialização na área de Educação Especial; Complementação/Capacitação na área de Libras.	25h
26	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA ÁREA RURAL	21	2	19	R\$ 2.906,49 + Gratificação de Incentivo à Docência (GID)	Licenciatura Plena em Pedagogia.	25h
27	TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE - PONTO ELETRÔNICO	2	-	2	R\$ 1.597,32	Ensino Médio Completo	40h
28	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	-	2	R\$ 4.305,43	Nível Superior	30h
29	VIGIA – INDÍGENA	36	4	32	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	12x36
30	VIGIA – RURAL	15	2	13	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	12x36

**8.1 Para o cargo de merendeira, as vagas serão distribuídas por macroárea, conforme a Tabela II e Anexo IX, sendo de responsabilidade do candidato, informar a macroárea desejada na ficha de inscrição.**

TABELA II

## DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE MERENDEIRA

CARGO / FUNÇÃO	MACRO ÁREA	VAGAS		REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA
		TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA			
MERENDEIRA	1	38	4	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h

MERENDEIRA	2	31	4	27	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
MERENDEIRA	3	30	3	27	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
MERENDEIRA	4	48	5	43	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
MERENDEIRA	5	47	5	42	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
MERENDEIRA	6	39	4	35	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
MERENDEIRA	7	30	3	27	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
MERENDEIRA	8	36	4	32	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
MERENDEIRA	9	31	4	27	R\$ 1.597,32	Ensino Fundamental Completo	40h
<b>TOTAL</b>		<b>330</b>	<b>36</b>	<b>294</b>			

**8.2 Em razão da distância entre as Escolas Municipais Rurais e Indígenas, as vagas da macroárea 9, serão divididas por escola, sendo de responsabilidade do candidato, informar a Escola/Comunidade desejada na ficha de inscrição.**

REGIÃO	ESCOLA MUNICIPAL	QTD. DE VAGAS								
		Apoio de Transporte Escolar	Cuidador Escolar	Merendeira	Motorista	Professor de Educação Básica Indígena	Professor Pedagogia - Áreas Rurais	Professor de Educação Indígena - Língua Materna	Professor de Educação Básica Indígena - Sala de Recursos Multifuncionais	Vigia
Nova Amazônia	E. M. Aureliano Soares da Silva	7	-	3	5	-	7	-	-	3
Monte Cristo	E. M. Balduino Wottrich	9	1	4	4	-	-	-	-	3
Vista Nova	E. M. Indígena Clemente dos Santos	3	1	1	2	5	-	1	-	3
Lago Grande	E. M. Indígena Dukuzy Sebastião	3	1	2	2	7	-	-	-	3
Serra do Truarú	E. M. Indígena Francisca Gomes da Silva	3	1	1	2	3	-	1	-	3
Milho	E. M. Indígena Ignês Benedicto	3	2	1	2	6	-	1	-	3
Campo Alegre	E. M. Indígena Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva	3	1	1	1	7	-	1	-	3
Morcego	E. M. Indígena Martins Pereira da Silva	3	1	2	2	5	-	1	2	3
Ilha	E. M. Indígena Tuxaua Albino Moraes	3	-	1	1	4	-	1	-	3
Truarú da Cabeceira	E. M. Indígena Vicente André da Silva	3	2	2	2	7	-	-	2	3
Vista Alegre	E. M. Indígena Vovó Antônia Celestina da Silva	4	1	2	2	8	-	1	-	3
Serra da Moça	E. M. Indígena Vovó Jandico da Silva	3	-	1	2	4	-	1	-	3
Darôra	E. M. Indígena Vovó Tereza da Silva	3	-	2	1	6	-	-	2	3
Bom Jesus	E. M. Indígena Vovó Terezinha da Silva	3	-	1	2	3	-	1	-	3
Nova Amazônia / Murupú	E. M. José David Feitosa Neto	7	2	3	4	-	4	-	2	3
Murupú/Santa Fé	E. M. Leila Maria da Silveira	4	1	2	1	-	4	-	-	3
Vila Passarão	E. M. Maria de Lourdes Dias de Abreu	4	1	2	1	-	6	-	-	3

9 O candidato que no ato da sua inscrição não atender aos dispostos na TABELA III, quanto a títulos e critérios de pontuação ao Cargo/Função estará automaticamente eliminado deste processo seletivo.

### III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10 O interessado em participar deste Processo Seletivo Simplificado deve preencher os requisitos abaixo relacionados:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos homens;
- e) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Possuir aptidão física e mental;
- g) Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo/função pleiteada;
- h) Para os candidatos ao cargo/função de Merendeira, residir no bairro ou proximidades em que pretende atuar;
- i) Não ter sido penalizado em face de Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Sindicância Administrativo;
- j) Ter os requisitos mínimos de escolaridade exigidos para o cargo/função, conforme o estabelecido neste edital.

### IV - DAS INSCRIÇÕES E CONTRATAÇÕES

11 O período de inscrições será dividido em 3 (três) etapas:

11.1 Etapa 1 - Zona Urbana: através do site <http://www.boavista.rr.gov.br>, no período das 7h do dia 02/01/2024, até as 23h59 do dia 05/01/2024, para os cargos de Controlador de Acesso, Merendeira, Cuidador Escolar, Auxiliar Operacional (depósito), Motorista e Motorista de Caminhão Comboio Abastecedor (melosa), conforme estabelecido no Cronograma previsto no Anexo I, considerando-se o horário oficial de Roraima.

11.2 Etapa 2 - Zona Urbana: através do site <http://www.boavista.rr.gov.br>, no período das 7h do dia 08/01/2024, até as 23h59 do dia 10/01/2024, para os cargos de Professor Licenciado em Pedagogia - Braille, Professor Licenciado em Pedagogia - Libras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Apoio de Transporte Escolar, Fiscal de Rota e Técnico em Suporte de Rede - Ponto Eletrônico), conforme estabelecido no Cronograma previsto no Anexo I, considerando-se o horário oficial de Roraima.

11.2.1 Os documentos exigidos no subitem 12.3, deverão ser enviados via upload da imagem digitalizada dos documentos originais, em frente e verso (sempre que houver), no ato da inscrição.

11.3 Etapa 3 - Zona Indígena e Rural: de forma presencial na Escola Municipal do Campo Leila Maria da Silveira, no período das 9h às 17h nos dias 03 e 04/01/2024.

11.3.1 O candidato deverá apresentar cópia e original dos documentos e anexos, conforme o subitem 13.3 deste edital, em envelope de cor parda, a ser lacrado após a conferência dos documentos.

12 Em caso de falta de alguma documentação exigida no subitem 13.3, a inscrição do candidato será indeferida.

13 No link informado no subitem 11.1, estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição online e anexos, de acordo com os subitens abaixo:

13.1 Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem a presente Seleção Pública Simplificada, razão pela qual, não poderá alegar desconhecimento das regras estabelecidas.

13.2 A inscrição do candidato no certame indica que esse aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.

#### 13.3 Documentos obrigatórios:

- a) Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;
- b) 1 foto 3x4;
- c) Comprovante de residência atual, com CEP;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração de regularidade do CPF;
- e) Carteira de Identidade (RG);
- f) Título de Eleitor e Declaração de Quitação com a Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- g) Carteira de Habilitação Nacional - CNH - Categoria D - para o cargo de Motorista;
- h) Comprovante de conta no Banco do Brasil (pessoa física, se houver);
- i) Certidão de Nascimento/Casamento ou averbação se for separado;
- j) Comprovante de estar quite com o serviço militar (sexo masculino);
- k) Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- l) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
- m) Escolaridade compatível com o cargo - Diploma e/ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;
- n) RG ou Certidão de Nascimento dos filhos, com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal / Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- p) Certidão Negativa Cível e Criminal / Justiça Federal;
- q) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público;
- r) Declaração de Dependentes;
- s) Declaração de Idoneidade Funcional;
- t) Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;
- u) Declaração de Aptidão Física e Mental;
- v) Declaração de Bens e Valores - disponível no link <https://boavista.rr.gov.br/recadastramento/declaracao-de-bens>;
- w) Para o cargo de Motorista, curso de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros devidamente registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme a Resolução N° 789/2020;
- x) Para o cargo de Motorista de Caminhão Comboio Abastecedor (Melosa), curso MOPP devidamente registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme a Resolução N° 789/2020.

13.4 Cursos de Capacitação na área pretendida - Certificado, Declaração ou Diploma - para comprovação de títulos.

13.5 Experiência comprovada na área pretendida, através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, páginas da foto e verso, e as que contenham os registros funcionais da experiência profissional, se empregado da iniciativa privada.

13.6 Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, em papel timbrado, expedido pelo setor de Recursos Humanos do respectivo órgão, informando o período com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo ocupado.

13.7 Para o cargo/função de Fiscal de Rota - Transporte Escolar, é necessário disponibilidade de horário, em razão de suas atividades laborais.

14 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

15 Os candidatos aprovados neste seletivo, quando convocados, deverão apresentar Exame Admissional, tendo sido considerado apto para o cargo em que se inscrever, o qual correrá às suas expensas.

### V - DA TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E ANÁLISE CURRICULAR

**16 Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação à presente Seleção Pública Simplificada.**

TABELA III

Cargo/Função: Professor Licenciado Pedagogia – Libras

Especificação de Títulos	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Cursos de Capacitação Professor Licenciado – Libras com carga horária de <b>120h</b> , na área do cargo pretendido <b>Máximo: 2</b>	5	10
Pós-Graduação – Especialização em Libras <b>Máximo: 01</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de Cursos realizados no exterior, será necessário revalidação de Diploma.	5	5
Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Educação <b>Máximo: 01</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de Cursos realizados no exterior, será necessário revalidação de Diploma	10	10
Pós - Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Educação <b>Máximo: 01</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de Cursos realizados no exterior, será necessário revalidação de Diploma	15	15
Experiência comprovada no cargo, mínima de 1 (um) ano ou máxima de 2 (dois) anos (sem sobreposição de tempo).	10	20
<b>TOTAL</b>	<b>60 PONTOS</b>	
<b>Avaliação Prática</b>	<b>Pontuação</b>	
<b>Tradução Simultânea</b> - Traduzir um vídeo de 5 minutos em Língua Portuguesa para Língua Brasileira de Sinais - Libras;	10	
<b>Tradução Simultânea</b> - Traduzir um vídeo de 5 minutos em Língua Brasileira de Sinais - Libras para Língua Portuguesa;	10	
<b>Planejamento de aula</b> -Apresentar um para aluno surdo em L1 - Língua Brasileira de Sinais - Libras e propostas de ensino da L2 – Língua Portuguesa na modalidade escrita. (Tema determinado pelo candidato)	20	
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	

Cargo/Função: Professor Licenciado Pedagogia – Braille

Especificação de Títulos	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Cursos de Capacitação Professor Licenciado Pedagogo – Braille com carga horária mínima de <b>40h</b> na área do cargo pretendido <b>Máximo: 4</b>	10	40
Pós-Graduação – Especialização em Braille <b>Máximo: 01</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de Cursos realizados no exterior, será necessário revalidação de Diploma	5	5
Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Educação <b>Máximo: 01</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de Cursos realizados no exterior, será necessário revalidação de Diploma	15	15
Pós - Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Educação <b>Máximo: 01</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de Cursos realizados no exterior, será necessário revalidação de Diploma	15	15
Experiência comprovada no cargo, mínima de 1 (um) ano ou máxima de 2 (dois) anos (sem sobreposição de tempo).	15	30
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>	

**Cargo/Função: Professor de Educação Básica Indígena – Educação Infantil e Ensino Fundamental / Professor de Educação Básica Indígena – Língua Materna**

Especificação de Títulos	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Diploma de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Educação, com carga horária igual ou superior a <b>360 horas</b> . <b>Máximo: 1</b>	20	20
Certificado ou declaração atualizada (últimos trinta dias), em papel timbrado, de participação em cursos, oficinas, seminários e outros eventos pedagógicos na área de educação com carga horária de <b>40 horas</b> . <b>Máximo: 4</b>	10	40
Certificado ou declaração atualizada (últimos trinta dias), em papel timbrado, de participação em curso de capacitação, com carga horária igual ou superior a <b>40h</b> , na área pretendida. <b>Máximo: 2</b>	10	20

Declaração ou Certidão de tempo de serviço no exercício da docência, em papel timbrado, expedido pelo setor de Recursos Humanos do respectivo órgão. <b>Máximo: 2 anos (sem sobreposição de tempo)</b>	10	20
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>	

Cargo/Função: Professor de Educação Básica – Pedagogia Área Rural

Especificação de Títulos	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Diploma de pós-graduação Stricto / <i>Lato Sensu</i> – Doutorado na área pretendida. <b>Máximo: 1</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de cursos realizados no exterior, será necessário revalidação do diploma.	30	30
Diploma de pós-graduação Stricto / <i>Lato Sensu</i> – Mestrado na área pretendida. <b>Máximo: 1</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de cursos realizados no exterior, será necessário revalidação do diploma.	20	20
Diploma de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Educação, com carga horária igual ou superior a <b>360 horas</b> . <b>Máximo: 1 diploma</b>	10	10
Certificado ou Declaração atualizada (últimos trinta dias), em papel timbrado, de participação em curso de capacitação, com carga horária de <b>20h</b> , na área pretendida. <b>Máximo: 4 certificados</b>	5	20
Experiência comprovada no cargo, mínima de <b>1 (um)</b> ano e máxima de <b>2 (dois)</b> anos (sem sobreposição de tempo).	10	20
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>	

**Cargo/Função: Professor de Educação Básica – Sala de Recursos Multifuncionais Área Indígena e Área Rural**

Especificação de Títulos	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Diploma de pós-graduação Stricto / <i>Lato Sensu</i> – Doutorado na área pretendida. <b>Máximo: 1</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de cursos realizados no exterior, será necessário revalidação do diploma.	30	30
Diploma de pós-graduação Stricto / <i>Lato Sensu</i> – Mestrado na área pretendida. <b>Máximo: 1</b> <b>Obs.:</b> Nos casos de cursos realizados no exterior, será necessário revalidação do diploma.	20	20
Diploma de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Educação, com carga horária igual ou superior a <b>360 horas</b> . <b>Máximo: 1 diploma</b>	10	10
Certificado ou Declaração atualizada (últimos trinta dias), em papel timbrado, de participação em curso de capacitação, com carga horária de <b>20h</b> , na área pretendida. <b>Máximo: 4 certificados</b>	5	20
Experiência comprovada no cargo, mínima de <b>1 (um)</b> ano e máxima de <b>2 (dois)</b> anos (sem sobreposição de tempo).	10	20
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>	

**Cargo/Função: Cuidador Escolar / Apoio de Transporte Escolar / Auxiliar Operacional (depósito) / Controlador de Acesso / Merendeira / Motorista / Motorista de Caminhão Comboio Abastecedor (Melosa) / Fiscal de Rota – Transporte Escolar / Vigia**

Especificação de Títulos	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Cursos de capacitação de <b>40h</b> na área do cargo pretendido. <b>Máximo: 5</b>	10	50
Cursos em áreas afins com carga horária de <b>20h</b> . <b>Máximo: 4</b>	10	40
Experiência comprovada no cargo, mínima de <b>1 (um)</b> ano e máxima de <b>2 (dois)</b> anos (sem sobreposição de tempo).	5	10
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>	



Cargo/Função: Técnico em Suporte de Rede – Ponto Eletrônico

Especificação de Títulos	Pontuação	
	Mínima	Máxima
Cursos de capacitação de 40h na área do cargo pretendido. Máximo: 4 certificados	10	40
Cursos em áreas afins com carga horária de 20h. Máximo: 2 certificados	10	20
Curso superior reconhecido pelo MEC.	20	20
Experiência comprovada no cargo, mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos (sem sobreposição de tempo).	10	20
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>	

Cargo/Função: Fisioterapeuta / Fonoaudiólogo / Psicólogo / Terapeuta Ocupacional

Especificação de Títulos	Pontuação	
	Mínima	Máxima
Certificado de participação nos últimos 05 (cinco) anos em cursos, oficinas, seminários, assembleias e outros eventos específicos na área pretendida, ou curso de capacitação no nível de ensino ou área pretendida, com carga horária <u>igual ou superior a 30 horas</u> . Máximo: 05	10	50
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – <u>Doutorado na Área Pretendida</u> . Máximo: 01 Obs.: Nos casos de Cursos realizados no exterior, será necessário revalidação de Diploma	15	15
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – <u>Mestrado na Área Pretendida</u> . Máximo: 01 Observação: Nos casos de Cursos realizados no exterior, será necessário revalidação de Diploma	10	10
Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> na Área Pretendida, no mínimo, 360 horas. Máximo: 01	5	5
<u>Experiência comprovada na Área Pretendida</u> . Pelo período mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos.	10	20
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>	

**VI – DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS**

**17 A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Seleção, constituída para este fim, por meio da Portaria 192/2023/GAB/SMEC.**

**18 A seleção compreenderá:**

- Análise dos documentos, de acordo com o subitem 10 e 12.3, de caráter eliminatório;**
- Avaliação de títulos, de acordo com os subitens 12.4, 12.5 e 12.6, de caráter classificatório;**
- Avaliação Prática para o cargo de Professor Licenciado Pedagogia – Libras, de acordo com o item 15, de caráter classificatório e eliminatório.**

**19 Para a computação de pontos na avaliação de títulos, serão considerados os critérios estabelecidos nas Tabelas III.**

**19.1 Na avaliação de títulos, só serão consideradas as titulações complementares com Carga Horária igual ou superior a 20 horas.**

**20 Na avaliação de títulos, o resultado será a soma-tória da pontuação, de acordo com a Tabela III do presente Edital.**

**21 Não serão considerados para pontuação no Exame de Títulos:**

- Título repetido de um mesmo evento (exemplo: certificação de participação em evento e certificado de mini-curso do evento);**
- Título de participação sem especificação de carga horária;**
- Título com carga horária inferior ao exigido neste Edital;**
- Comprovante de estágio (acadêmico, Menor Aprendiz, dentre outros tipos);**
- Título de bolsista de entidades de pesquisa;**

- Artigos (de qualquer tipo);**
- Cópia de contrato de trabalho;**
- Atestado de capacidade técnica;**
- Títulos ilegíveis, rasurados, adulterados, falsos ou que não apresentem claramente a comprovação de sua autenticidade para os fins que se propõe.**

**22 Serão classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos da pontuação máxima, conforme o estabelecido na Tabela III.**

**23 O candidato aprovado será classificado em ordem decrescente, conforme somatória da pontuação obtida.**

**24 Será considerado Cadastro Reserva, os candidatos classificados que excederem o total de vagas disponíveis neste Edital.**

**25 Os candidatos com pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos estarão automaticamente desclassificados.**

**26 Na classificação final, entre candidatos com pontuação igual, será critério de desempate:**

**26.1 Maior pontuação de títulos;**

**26.2 Maior idade;**

**26.3 Permanecendo o empate será considerado a maior pontuação de tempo de serviço, na área desejada;**

**26.4 Para os cargos na área indígena, a apresentação de Carta (original) de Apoio da Comunidade, atualizada nos últimos trinta dias, assinada pelas lideranças (1º e 2º Tuxauas).**

**VII – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES**

**27 As atribuições dos candidatos contratados mediante este Processo Seletivo, são as descritas no Anexo II deste Edital.**

**VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**28 A divulgação do resultado preliminar e definitivo do presente certame será por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no endereço eletrônico <http://www.boavista.rr.gov.br>, conforme cronograma de datas constante no Anexo I do presente Edital.**

**29 Após a análise dos recursos, o resultado oficial definitivo será relacionado pela ordem de classificação e divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no endereço eletrônico <http://www.boavista.rr.gov.br>.**

**IX – DOS RECURSOS**

**30 O formulário de recursos Anexo VIII, quando o candidato julgar necessário, deverá ser dirigido a Comissão de Seleção, responsável pela coordenação e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, encaminhado via e-mail: [seletivo.smece@edu.pmbv.rr.gov.br](mailto:seletivo.smece@edu.pmbv.rr.gov.br).**

**31 O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, bem como fica vetado a inclusão de documentos que não tenham sido entregues no ato da inscrição.**

**32 Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto por meio de formulário que não esteja com todos os campos preenchidos, bem como aquele entregue fora do prazo indicado no Anexo I.**

**33 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.**

**X – DO RESULTADO OFICIAL DEFINITIVO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**34 O resultado oficial definitivo deste Processo Seletivo Simplificado, depois de decididos todos os recursos interpostos que porventura possam existir e após comprovada a sua regularidade conforme os termos e condições deste Edital será encaminhado, por meio de relatório sucinto, pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, à Secretária Municipal de Educação e Cultura, que o homologará e o fará publicar no Diário Oficial do Município.**

**35 A listagem com o resultado oficial definitivo deste processo seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, na data estabelecida no Anexo I deste edital.**

**XI – DA VIGÊNCIA**

**36 O prazo de vigência deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 meses, contado da data de sua publicação do resultado oficial definitivo, respeitando o prazo limite, e poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, por até doze meses.**

**XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**37 A descrição das etapas previstas para a realização deste Processo Seletivo Simplificado e seus respectivos prazos estão estabelecidos no Cronograma, conforme Anexo I deste edital.**

**38 Os candidatos selecionados deverão aguardar convocação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC. O não comparecimento no prazo estipulado no edital de convocação dos candidatos importará na desistência deste processo seletivo.**

**39 Em caso de recusa expressa, quando da ciência da lotação, o candidato convocado deverá apresentar o Termo de Desistência, e será convocado o candidato imediatamente posterior.**

**40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção responsável por este Processo Seletivo Simplificado.**

**41 É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, em até 2 (dois) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.**

**42 Para fins de impugnação, o demandante deverá encaminhar sua manifestação para o correio eletrônico seletivo.smecc@edu.pmbv.rr.gov.br, contendo a indicação do item e/ou subitem deste edital que será objeto da impugnação, bem como os dados pessoais do demandante, tais como: nome, número do CPF, endereço e telefones para contato.**

**43 A impugnação protocolada será julgada pela Comissão de Seleção, designada pela Portaria 192/2023/GAB/SMEC.**

**44 Do julgamento previsto no item 42 acima não caberá recurso, bem como a resposta será disponibilizada diretamente ao demandante, sendo seus efeitos, se existentes, implementados mediante aditivo deste Edital ou novo edital.**

**45 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.**

(assinado eletronicamente)  
Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Nº	ATIVIDADES	DATA
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	29/12/2023
2	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	30 e 31/12/2023
3	ETAPA I DAS INSCRIÇÕES – ZONA URBANA (Cargos: Controlador de Acesso, Merendeira, Cuidador Escolar, Auxiliar Operacional [depósito], Motorista e Motorista de Caminhão Comboio Abastecedor [melosa])	02, 03, 04 e 05/01/2024
4	ETAPA II DAS INSCRIÇÕES – ZONA URBANA (Cargos: Professor Licenciado em Pedagogia – Braille, Professor Licenciado em Pedagogia - Libras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Apoio de Transporte Escolar, Fiscal de Rota e Técnico em Suporte de Rede – Ponto Eletrônico)	08, 09 e 10/01/2024
5	ETAPA III DAS INSCRIÇÕES – ZONA INDÍGENA E RURAL	03 e 04/01/2024
6	PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	16/01/2024
7	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES	16/01/2024 até as 20h
8	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DE INSCRITOS	18/01/2024
9	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR	18/01/2024
10	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A ANÁLISE CURRICULAR	18/01/2024 até as 20h
11	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE CURRICULAR	22/01/2024
12	CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA: PROFESSOR LICENCIADO PEDAGOGIA – LIBRAS	22/01/2024
13	RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA	25/01/2024
14	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA PRÁTICA	25/01/2024 até as 20h
15	RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA	29/01/2024
16	RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO	29/01/2024
17	CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO	29/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Apoio de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Receber e acomodar, verificando a colocação do cinto de segurança, os alunos da rede municipal de ensino no transporte escolar;</li> <li>*Realizar a chamada diária no embarque e desembarque na unidade escolar, no início e no término das aulas;</li> <li>*Orientar os alunos quanto as noções básicas do transporte escolar e aspectos comportamentais;</li> <li>*Entregar à secretaria da escola, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos;</li> <li>*Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;</li> <li>*Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar;</li> <li>*Auxiliar na condução dos alunos no trajeto do transporte escolar;</li> <li>*Assistir aos alunos no horário de lazer, zelando pela integridade física destes, quando houver risco eminente de acidentes;</li> <li>*Atender ao corpo docente nas unidades didático-pedagógicas com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos;</li> <li>*Acompanhar os alunos ao refeitório, mantendo a disciplina;</li> <li>*Executar atividades correlatas ao cargo.</li> </ul>
Auxiliar Operacional (depósito)	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Separar materiais de consumo, permanente, didático e de limpeza;</li> <li>*Auxiliar no recolhimento de materiais inservíveis e armazenagem;</li> <li>*Controlar o estoque;</li> <li>*Ajudar na carga e descarga de materiais de consumo e permanente;</li> <li>*Movimentar e armazenar materiais de consumo e permanente;</li> <li>*Expedir materiais de consumo e permanente;</li> </ul>

	<p>*Realizar a organização e conservação de produtos;  *Preparar e distribuir materiais de consumo, permanente, componentes e equipamentos;  *Atuar em todas as atividades do depósito;  *Executar atividades correlatas ao cargo.</p>	<p>respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social, considerando suas necessidades e limitações;</p>
<p><b>Controlador de Acesso</b></p>	<p>*Receber os alunos, pais e comunidade em geral, durante o horário de funcionamento da escola;  *Encaminhar os visitantes, pais e comunidade aos setores desejados;  *Zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos;  *Abrir e fechar os portões sempre que necessário;  *Realizar ronda no perímetro escolar;  *Comunicar a gestão escolar qualquer irregularidade suspeita dentro e ao redor da escola;  *Participar de todos os eventos escolares;  *Não admitir a entrada de pessoas estranhas no ambiente escolar, sem prévia autorização da gestão;  *Executar atividades correlatas ao cargo.</p>	<p>*Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno, sob a coordenação da Gestão da Instituição escolar;</p> <p>*Observar e informar ao professor e a gestão escolar, qualquer reação estranha quanto ao aspecto físico do aluno público-alvo da Educação Especial;</p>
<p><b>CUIDADOR ESCOLAR</b></p>	<p>*Cumprir com zelo e responsabilidade o que preconiza a Lei Complementar nº 003/2012, a Lei nº 1.411/12 e Nota técnica nº 19/2010-MEC/SEESP/GAB;</p> <p><b><u>EDUCAÇÃO ESPECIAL</u></b></p> <p>*Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, público-alvo da Educação Especial, zelando pelo bem-estar, saúde, cultura, recreação e lazer, em sala de aula e/ou no intervalo escolar de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;</p> <p>*Realizar procedimentos e cuidados de higiene dos alunos, público-alvo da Educação Especial, assistindo as atividades de vida diária (alimentação, banho, vestiário, higiene pessoal, locomoção);</p> <p>*Dispor de cuidado aos alunos público-alvo da Educação Especial de acordo com as necessidades e / ou deficiências apresentadas para evitar possíveis acidentes e transitar com segurança nas dependências físicas do ambiente escolar;</p> <p>*Auxiliar os alunos público-alvo de Creche e Educação Especial, individualmente, mediante orientação da equipe escolar, nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas, sendo acompanhadas pelo Professor e / ou Professor da Sala de Recurso Multifuncional – SRM e demais profissionais;</p> <p>*Observar o aluno na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;</p> <p>*Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;</p> <p>*Estimular o desenvolvimento do aluno público-alvo da Educação Especial,</p>	<p>*Controlar e acompanhar, se caso for necessário, o horário e ingestão de medicamentos, sob a coordenação da gestão da instituição escolar, a orientação da família e/ou prescrição de especialista;</p> <p>*Acompanhar integralmente o aluno no decorrer de todas as atividades propostas na instituição escolar, sob coordenação do Professor e da Gestão da escola.</p> <p>*Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno público-alvo da Educação Especial, em consonância com as diretrizes Municipais e a Legislação vigente.</p> <p><b><u>EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE</u></b></p> <p>*Prestar auxílio coletivo e/ou individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação as crianças de Creche, zelando pelo bem-estar, saúde, cultura, recreação e lazer, em sala de aula, bem como nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas e durante todo o período em que permanecer no espaço escolar;</p> <p>*Organizar o ambiente da sala de aula para o acolhimento das crianças: abrir as janelas para arejar o ambiente, organizar os materiais de uso diário tanto de higiene quanto aos didático lúdico pedagógico, a exemplo: <b>Higiene:</b> toalha de banho, escova de dente, creme dental, colônia, shampoo, condicionador, sabonete entre outros. <b>Materiais pedagógicos:</b> brinquedos, livros e produções.</p> <p>*Acolher a criança e obter informações junto as famílias de forma a saber como ela passou a noite, acordou, reconhecendo os seus sentimentos e dos seus pais e/ou responsáveis no momento do reencontro, fortalecendo vínculos de afeto e confiança, para compreender melhor sobre a criança ao chegar na escola, preservando e zelando por sua integridade física.</p> <p>*Observar a criança na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas</p>

	<p>vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;</p> <p>*Realizar procedimentos de cuidar e educar as crianças de Creche, assistindo as atividades de vida diária (alimentação, banho, vestiário, higiene pessoal, locomoção e momento do soninho/repouso caso houver);</p> <p>*Acompanhar integralmente a criança no desenvolvimento de todas as atividades propostas na unidade escolar, sob a coordenação do professor e da equipe gestora, auxiliando na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre as crianças, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;</p> <p>*Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno, sob a coordenação da Gestão da Instituição escolar.</p>		<p>*Sensibilizar e conscientizar a família da importância do acompanhamento domiciliar e a continuidade da terapia aplicada;</p> <p>*Manter as fichas de atendimento dos estudantes atualizadas;</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>
<p><b>Fisioterapeuta</b></p>	<p>*Avaliar as crianças e adolescentes encaminhados das escolas e da comunidade, após serem triados;</p> <p>*Atender os estudantes individualmente ou em grupo, conforme a deficiência e sequelas apresentadas, seguindo um programa de tratamento específico para cada caso;</p> <p>*Melhorar o desempenho funcional do estudante, dispor de todos os recursos necessários existentes no Centro Municipal Integrado de Educação Especial- CMIEE e Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista da Rede Municipal de Ensino – CEETEA, para acompanhamento e tratamento;</p> <p>*Orientar os professores das escolas de ensino regular em que os estudantes estão matriculados, para troca de informações e orientações posturais e de mobília sobre o aluno, quando necessário;</p> <p>*Esclarecer a família sobre a patologia e suas consequências para o desenvolvimento;</p> <p>*Estabelecer em equipe, objetivo e interações que favoreçam o tratamento do estudante (Estudo de caso);</p> <p>*Caso haja necessidade, encaminhar o estudante por meio de relatório para outras especialidades;</p> <p>*Registrar ficha de evolução da criança e do adolescente, as avaliações, reavaliações, encaminhamentos e a conduta realizada em cada atendimento com descrição dos procedimentos técnicos científicos adotados no exercício profissional;</p> <p>*Elaborar relatórios e plano individual do estudante, considerando seu desenvolvimento durante os atendimentos;</p>	<p><b>Fonoaudiólogo</b></p>	<p>*Avaliar as crianças e adolescentes atendidas no Centro Municipal Integrado de Educação especial – CMIEE e Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista da Rede Municipal de Ensino – CEETEA, a partir de métodos para traçar metas de atendimentos;</p> <p>*Oferecer atendimento fonoaudiólogo para desenvolver aspectos cognitivos e sociais;</p> <p>*Orientar as famílias e professores dos estudantes com necessidades educacionais especiais, visando sua autonomia e independência na escola e fora dela;</p> <p>*Reduzir o número de estudantes com distúrbio de leitura e escrita e atraso na aquisição de desenvolvimento da linguagem;</p> <p>*Favorecer o desenvolvimento global da criança/ adolescente;</p> <p>*Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral, escrita alternativa, voz, audição e motricidade oral;</p> <p>*Estimular a linguagem compreensiva e expressiva.</p> <p>*Atender os estudantes individualmente ou em grupo, conforme a deficiência e sequelas apresentadas, seguindo um programa de tratamento específico para cada caso;</p> <p>*Promover na semana nacional da voz, palestras e orientações para professores da rede municipal e usuários do Centro Municipal Integrado de Educação Especial – CMIEE e Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista da Rede Municipal de Ensino – CEETEA;</p> <p>*Elaborar projetos de ações preventivas voltadas à comunidade escolar, sobre temas da área de fonoaudiologia;</p> <p>*Esclarecer a família sobre a patologia e suas consequências para o desenvolvimento e a importância dos atendimentos;</p> <p>*Estabelecer em equipe, objetivo e interações que favoreçam o tratamento do estudante (Estudo de caso);</p> <p>*Elaborar relatórios e plano individual do estudante, considerando seu desenvolvimento durante os atendimentos;</p> <p>*Encaminhar para outras especialidades, conforme a necessidade de cada estudante via relatório;</p> <p>*Registrar ficha de evolução da criança e do adolescente, as avaliações, reavaliações, encaminhamentos e a conduta realizada em cada atendimento;</p> <p>*Manter as fichas de atendimento dos estudantes atualizadas;</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>



<p><b>Merendeira</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Executar todo o processo de manipulação da alimentação escolar para atender aos alunos, de acordo com as especificações e normatizações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE e demais órgãos de controle do Programa de Alimentação Escolar;</li> <li>*Participar de cursos, treinamentos, palestras e outras capacitações inerentes a especialidade de merendeira;</li> <li>*Coordenar e controlar a execução das atividades referente à merenda escolar como controle, organização e observação da validade dos itens presentes no estoque;</li> <li>*Manter a copa e cozinha limpas e com absoluta higiene, bem como os utensílios utilizados;</li> <li>*Preparar e servir a merenda escolar aos alunos;</li> <li>*Executar atividades correlatas ao cargo.</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>* Consultar manuais técnicos e planos de manutenção previstos;</li> <li>* Apresentar relatórios de suas atividades, mantendo a chefia informada sobre as irregularidades encontradas;</li> <li>* Executar outras tarefas correlatas.</li> </ul>
		<p><b>Fiscal de rota – transporte escolar</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Fiscalizar o cumprimento dos horários dos transporte escolar, bem como as normas a serem seguidas;</li> <li>*Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;</li> <li>*Fiscalizar a condução do motorista no traslado da rota escolar;</li> <li>*Orientar e auxiliar na condução das crianças dentro do transporte</li> <li>*Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; Controlar os mapas de quilometragem diários;</li> <li>*Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;</li> <li>*Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;</li> <li>*Preencher diariamente a ficha de pesquisa das rotas;</li> <li>*Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.</li> </ul>
<p><b>Motorista</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Realizar inspeção em todas as frotas, de forma a garantir boas condições de higiene e uso;</li> <li>*Observar o nível de consumo de combustível;</li> <li>*Realizar o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em total segurança, sempre respeitando todos os Códigos Brasileiros de Trânsito – CTB;</li> <li>*Realizar a inspeção diária do veículo, como equipamentos de sinalização sonora e luminosa, pneus, step, água, dentre outros componentes do veículo;</li> <li>*Realizar a entrega de merenda escolar, materiais de expediente e livros didáticos para as escolas localizadas nas áreas urbana, indígenas e rurais do Município de Boa Vista.</li> <li>*Realizar o transporte dos Técnicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as escolas, núcleos de creche e proinfâncias, e outras secretarias do Município quando solicitado;</li> <li>*Executar ainda outras atividades correlatas ao cargo.</li> </ul>	<p><b>Psicólogo</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Avaliar a aprendizagem das crianças e as necessidades emocionais;</li> <li>*Projetar, desenvolver e apoiar programas de gestão educacional, terapêutico e comportamental;</li> <li>*Apoiar pais, professores e outros envolvidos com a educação dos alunos da rede municipal de ensino;</li> <li>*Conceber e desenvolver projetos envolvendo crianças;</li> <li>*Escrever relatórios fazendo recomendações sobre as ações a serem tomadas;</li> <li>*Aconselhar e orientar professores, pais e outros profissionais da educação;</li> <li>*Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;</li> <li>*Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;</li> <li>*Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;</li> <li>*Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização do ensino e aprendizagem;</li> <li>*Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo de ensino e aprendizagem;</li> <li>*Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;</li> <li>*Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;</li> <li>*Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;</li> </ul>
<p><b>Motorista de caminhão comboio abastecedor (melosa)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Dirigir e manobrar veículos;</li> <li>* Definir rotas e assegurar a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;</li> <li>* Executar rotina de manutenção, abastecimento e lubrificação, preenchendo toda documentação necessária para a ordem de manutenção;</li> <li>* Realizar abastecimentos de combustíveis nos transportes escolares.</li> <li>* Garantir a operacionalidade dos transportes escolares com foco na segurança, meio ambiente e qualidade na rotina.</li> <li>* Comunicar quaisquer irregularidades eventualmente constatadas, tais como: vazamentos, excesso de reposição de óleo, entupimento, etc.;</li> <li>* Dirigir o comboio, deslocando-se para todos os locais onde for necessária a prestação de serviços desta natureza (abastecimento de combustível, lubrificação);</li> </ul>		

<p>*Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;</p> <p>*Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;</p> <p>*Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;</p> <p>*Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;</p> <p>*Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;</p> <p>*Promover ações de acessibilidade;</p> <p>*Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;</p> <p>*Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos. Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.</p> <p>*Participar de conferências/Conselho de casos envolvendo equipes multidisciplinares sobre a melhor forma de atender às necessidades sociais, emocionais, comportamentais e de aprendizagem dos alunos;</p> <p>*Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, para traçar metas de atendimentos;</p> <p>*Atender os estudantes com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico individualmente;</p> <p>*Realizar atendimentos em grupo, quando necessário, possibilitando o compartilhamento das experiências e reflexões sobre seus pensamentos e comportamentos e a melhoria na adaptação ao modo de vida individual e coletivo;</p> <p>*Participar no planejamento e realização de atividades culturais terapêuticas e de lazer com o objetivo propiciar a reinserção social dos estudantes;</p> <p>*Desenvolver atendimento especializado com ênfase nos aspectos biopsicossociais do estudante;</p> <p>*Orientar e dar feedback a família e a escola no que diz respeito ao atendimento psicológico;</p> <p>*Articular capacitação profissional em educação especial entre os Centro Municipal Integrado de Educação Especial – CMIEE, Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista da Rede Municipal de Ensino – CEETEA e a Secretaria Municipal</p>		<p>Educação e Cultura – SMEC, visando a melhoria dos atendimentos também nas escolas;</p> <p>*Realizar palestras nas escolas atendendo a demanda solicitada pela instituição;</p> <p>*Esclarecer a família sobre as patologias e suas consequências para o desenvolvimento do estudante;</p> <p>*Estabelecer em equipe multiprofissional, objetivo e interações que favoreçam o tratamento do estudante (Estudo de Caso);</p> <p>*Caso haja necessidade, encaminhar o estudante por meio de relatório para outras especialidades;</p> <p>*Registrar ficha de evolução da criança e do adolescente, as avaliações, reavaliações, encaminhamentos e a conduta realizada a cada atendimento;</p> <p>*Elaborar relatórios e plano individual do estudante, considerando seu desenvolvimento durante os atendimentos;</p> <p>*Manter as fichas de atendimento dos estudantes atualizadas;</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>
	<p><b>Professor Licenciado Pedagogia – Braille</b></p>	<p>*Participar do processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>*Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino aprendizagem, com vistas o código de Braille no processo alfabetização, promovendo autonomia do aluno (a) cego (a) utilizando orientação e mobilidade;</p> <p>*Exercer a docência de maneira a estimular o desenvolvimento dos alunos, visando proporcionar a integração e a convivência democrática destes, em todas as situações, mesmo quando fora da sala de aula;</p> <p>*Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;</p> <p>*Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>*Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos;</p> <p>*Estabelecer parceria com professor (a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na construção de um planejamento que atenda às necessidades específicas do aluno (a) cego (a) bem como uso das tecnologias assistivas;</p> <p>*Estudar o conteúdo a ser trabalhado pelo(s) professor(es) titular (es), facilitando a</p>

	<p>adaptação de recursos e materiais bem como as metodologias e práticas pedagógicas que valorize as potencialidades do aluno (a) cego (a) flexibilizando os materiais pedagógicos necessários (atividades, jogos, livros de história, dentre outros) com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário;</p> <p>*Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros, material tátil, celas Braille) que atendam à necessidade comunicativa e de aprendizagem do aluno (a) no espaço escolar;</p> <p>*Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades do aluno (a) de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível e/ou tecnologia assistiva;</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>		<p>*Prestar orientação a usuários no tocante a infraestrutura para instalação, manutenção esclarecendo dúvidas sobre recursos de softwares e utilização destes;</p> <p>*Providenciar sempre que necessário, serviços externos complementares de manutenção, indicando o problema, acompanhando os reparos, buscando assim, contribuir para o bom funcionamento das redes existentes;</p> <p>*Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;</p> <p>*Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>
<p><b>Professor Licenciado Pedagogia – Libras</b></p>	<p>*Participar do processo de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, do projeto pedagógico da escola, da Proposta Curricular Municipal e calendário escolar;</p> <p>*Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas e recursos necessários para o desenvolvimento amplo do processo ensino aprendizagem, com vistas a aplicação da Língua Brasileira de SINAIS – LIBRAS;</p> <p>*Exercer a docência de maneira a estimular o desenvolvimento dos alunos por meio da aplicação de LIBRAS, visando proporcionar a integração e a convivência democrática destes, em todas as situações, mesmo quando fora da sala de aula;</p> <p>*Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;</p> <p>*Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>*Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos;</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>	<p><b>Terapeuta Ocupacional</b></p>	<p>*Avaliar as crianças e adolescentes atendidas no Centro Municipal Integrado de Educação especial - CMIEE e Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista da Rede Municipal de Ensino – CEETEA, a partir de métodos para traçar metas de atendimentos;</p> <p>*Atender os estudantes individualmente ou em grupo, conforme a deficiência e sequelas apresentadas, seguindo um programa de tratamento específico para cada caso;</p> <p>*Promover a independência do estudante através de recursos e técnicas terapêuticas ocupacionais;</p> <p>*Acompanhar e estimular o desenvolvimento neuropsicomotor do estudante;</p> <p>*Verificar a necessidade do estudante a ser atendido por outras especialidades que o Centro Municipal Integrado de Educação Especial- CMIEE e Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista da Rede Municipal de Ensino – CEETEA dispõe e encaminhar via relatório;</p> <p>*Repassar a família quanto aos tratamentos a serem realizados, bem como as técnicas que serão utilizadas com o estudante;</p> <p>*Realizar estudos de caso proporcionando a troca de informações, objetivos e interações que favoreçam o tratamento do estudante entre a equipe multiprofissional do CMIEE e Centro Especializado em Transtorno do Espectro Autista da Rede Municipal de Ensino – CEETEA;</p> <p>*Prestar orientações aos professores da Rede Municipal que lidam de forma direta com os estudantes que apresentam necessidades especiais;</p> <p>*Caso haja necessidade, encaminhar o estudante por meio de relatório para outras especialidades;</p> <p>*Registrar a ficha de evolução da criança e do adolescente, com descrição e os procedimentos técnicos científicos adotados no exercício profissional, as avaliações, reavaliações, encaminhamentos e a conduta realizada em cada atendimento;</p>
<p><b>Técnico em Suporte de Rede – Ponto Eletrônico</b></p>	<p>*Realizar a avaliação, teste e manutenção de software, linhas e serviços de transmissão de dados, instalação de redes ou de pontos de acesso remoto às mesmas e / ou a equipamentos de teleprocessamento; baseando-se em instruções e especificações estabelecidas, visando manter as redes em pleno funcionamento;</p>		

	<p>*Elaborar relatórios e plano individual do estudante, considerando seu desenvolvimento durante os atendimentos;</p> <p>*Sensibilizar a família da importância do acompanhamento domiciliar e a continuidade da terapia aplicada;</p> <p>*Manter as fichas de atendimento dos estudantes atualizadas;</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>		<p>*Estabelecer o planejamento da prática pedagógica, propostas metodológicas, técnicas e recursos necessários para o desenvolvimento da Educação Física, visando a promoção de atividades esportivas dos alunos;</p> <p>*Executar atividades de Educação Física e esportiva junto ao corpo discente, as quais promovam o desenvolvimento de jogos, danças, lutas e ginástica, entre outras;</p> <p>*Avaliar e reconhecer os resultados obtidos nas ações pedagógicas, compreendendo os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas e sociais, bem como corrigindo desvios, quando for o caso;</p> <p>*Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades que promovam a articulação e integração da escola com as famílias dos alunos e com a comunidade escolar;</p> <p>*Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos;</p> <p>*Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado;</p> <p>* Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>
<b>Professor de Educação Básica Indígena de Ensino Fundamental e Educação Infantil</b>	<p>*Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;</p> <p>*Participar da proposta pedagógica da escola;</p> <p>*Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;</p> <p>*Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementando estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;</p> <p>*Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;</p> <p>*Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>		
<b>Professor de Educação Básica Indígena Língua Materna (Macuxi e Wapixana)</b>	<p>*Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;</p> <p>*Participar da proposta pedagógica da escola;</p> <p>*Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica;</p> <p>*Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;</p> <p>*Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;</p> <p>*Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>	<b>Professor de Educação Básica - Sala de Recursos Multifuncionais / Áreas Rurais e Indígenas.</b>	<p>*Elaborar Estudo de Caso dos alunos nas 5 etapas;</p> <p>*Organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos;</p> <p>*Elaborar e executar bimestralmente o Plano de Atendimento Educacional Especializado;</p> <p>*Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola polo e das escolas atendidas (estabelecer cronogramas de visitas às escolas atendidas);</p> <p>*Buscar parcerias com profissionais e/ou equipes multidisciplinares de Centros Especializados na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos;</p> <p>*Orientar os professores e as famílias dos alunos atendidos na SRM;</p> <p>*Orientar os cuidadores escolares e demais servidores da escola polo e escolas atendidas, quanto à modalidade de Educação Especial e seus serviços;</p> <p>*Organizar o ambiente da SRM, mantendo os documentos e registros das ações disponíveis e atualizados;</p> <p>*Realizar com a comunidade escolar (escola polo e escolas atendidas) reuniões e/ou oficinas com temas voltados para modalidade de Educação Especial;</p> <p>*Estabelecer articulação com os professores da sala comum da escola polo e escolas atendidas (conforme cronograma de visita), visando a disponibilização dos serviços, dos</p>
<b>Professor de Educação Básica – Pedagogia Áreas Rurais</b>	<p>*Ministrar os dias letivos e as horas de aula estabelecidas na legislação vigente;</p> <p>*Participar da Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>*Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica;</p> <p>*Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e implementar estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;</p> <p>*Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação pedagógica e à formação continuada;</p> <p>*Preservar os valores culturais indígenas da etnia a que pertence e incentivar o alunado e a comunidade a promoverem tal preservação; e</p> <p>*Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>		
<b>Professor de Educação Básica - Educação Física / Áreas Indígenas</b>	<p>*Participar do processo de planejamento, execução monitoramento e avaliação, do Projeto Pedagógico da Escola, da Proposta Curricular Municipal e Calendário Escolar;</p>		



recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos;

\*Participar de todos os encontros e oficinas oferecidos pela SMEC, bem como, de formações continuadas nas áreas afins;

\*Efetuar registros no Diário de Classe, bem como produzir relatórios exigidos pela Secretaria Escolar e Coordenação Pedagógica, atendendo aos prazos estabelecidos;

\*Participar das ações, programações e atividades comunitárias sempre que assim for solicitado (Escolas Indígenas);

\*Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Vigia

\* Abrir e fechar diariamente a escola, nos horários preestabelecidos;

\* Manter contato com a direção, a fim de prestar informações sobre o serviço; zelar pela conservação do patrimônio escolar, levando ao conhecimento do diretor as irregularidades encontradas; manter a vigilância diurna e noturna, em finais de semana e feriados nas unidades escolares;

\* Relatar, a direção, ocorrência que porventura aconteça no seu turno de trabalho; comunicar, a direção, danos materiais e/ou desaparecimento de objetos pertencentes à escola no seu turno de trabalho;

\* Não permitir a permanência de pessoas estranhas no seu turno de trabalho; verificar diariamente as instalações hidráulicas e elétricas, evitando o desperdício;

\* Abrir e fechar portões sempre que houver a devida necessidade;

\* Fazer a segurança diurna e noturna da Unidade de Ensino, visando pelo bem material e estrutural da Instituição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO**

NOME:		
CARGO:		
NACIONALIDADE:	NACIONALIDADE:	
RG:	SSP:	CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):		

**DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, de acordo com o disposto no art. 13, § 5º da Lei Complementar Municipal Nº 003/12, que:**

a) ( ) **NÃO** acumulo ilicitamente cargo ou emprego público, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

b) ( ) **DECLARO** que exerço licitamente o cargo de \_\_\_\_\_, no (a) \_\_\_\_\_, cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

c) ( ) **DECLARO** comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas qualquer alteração em sua vida funcional que ocasione o não atendimento às determinações constitucionais relativamente à acumulação de cargos.

**Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.**

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

NOME:		
CARGO:		
NACIONALIDADE:	NACIONALIDADE:	
RG:	SSP:	CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):		

**DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que:**

a) ( ) **Não** possui dependentes legais.

b) ( ) **Relação de dependentes:**

Nº	Nome	Data de Nascimento	Motivo da dependência
1			
2			
3			
4			
5			
6			

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL**

NOME:		
CARGO:		
NACIONALIDADE:	NACIONALIDADE:	
RG:	SSP:	CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):		

**DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que não foi demitido (a) de cargo efetivo ou destituído (a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos últimos 5 (cinco) anos, pela prática das infrações previstas no art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 003/12.**

**Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.**

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato



MACROAREA 4	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO
	Dr. Sílvio Leite	Dr. Sílvio Leite
	Estrelinha Mágica	Dr. Sílvio Leite
	Hilda Franco de Souza	Equatorial
	Pro-infância Mª do Perpétuo Socorro Freire Brandão	Laura Moreira- Conj. Cidadão
	Pro-infância Profª Áurea de Holanda Lima	Equatorial
	Pro-infância Valderleide Baraúna Brandão	Equatorial
	Prof.ª Amazona de Oliveira Monteiro	Dr. Sílvio Leite
	Raimundo Eloy Gomes	Laura Moreira- Conj. Cidadão
	Rujane Severiano dos Santos	Alvorada
	Senador Darcy Ribeiro	Equatorial
	Vovó Eurides	Equatorial
	Núcleo Alvorada	Alvorada
	Núcleo Cidadão	Laura Moreira- Conj. Cidadão
Núcleo Equatorial	Equatorial	

MACROAREA 5	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO
	Isete Evangelista Albuquerque	Asa Branca
	Jânio da Silva Quadros	Tancredo Neves
	Jóquei Clube	Jóquei Clube
	Juslany de Souza Flores	Jardim Tropical
	Menino de Jesus	Asa Branca
	Menino de Jesus de Praga	Jóquei Clube
	Nova Canaã	Nova Canaã
	Pingo de Gente	Tancredo Neves
	Prof. Carlos Raimundo Rodrigues	Tancredo Neves
	Prof. Carlos Raimundo Rodrigues - Anexo	Tancredo Neves
	Prof.ª Antonia Fernandes Cutrim	Jardim Tropical
	Prof.ª Carmem Eugênia Macaggi	Asa Branca
	Vovó Júlia	Caimbé

MACROAREA 6	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO
	Cantinho do Céu	13 de Setembro
	Cantinho Feliz	13 de Setembro
	Cunhatã Curumin	Buritit
	Delacir de Melo Lima	Centenário
	Francisco de Souza Briglia	Pricumã
	Maria de Fátima Faria Andrade	Centenário
	Pequeno Polegar	13 de Setembro
	Pro-infância James Macellaro Thomé	Centenário
	Pro-infância Lídia Coelho Tavares	Centenário
	Prof.ª Maria Francisca da Silva Lemos	Buritit
	Vovó Dandãe	Liberdade
	Núcleo Centenário	Centenário

MACROAREA 7	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO
	Branca de Neve	Pintolândia
	Luiz Canará	Senador Hélio Campos
	Pro-infância Pedro Ferreira Monteiro	Laura Moreira
	Pro-infância Waldinete de Carvalho Chaves	Pintolândia – Dr. Sílvio Botelho
	Prof.ª Maria Gertrudes Mota de Lima	Santa Luzia
	Tia Linda	Dr. Sílvio Botelho
	Núcleo Pintolândia	Pintolândia – Dr. Sílvio Botelho
	Núcleo Senador Hélio Campos	Senador Hélio Campos

MACROAREA 8	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO
	Ioláudio Batista da Silva	São Bento
	Jardim das Copaíbas	Distrito Industrial
	Laucides Inácio de Oliveira	Dr. Airton Rocha
	Laucides Inácio de Oliveira - Anexo	Dr. Airton Rocha
	Palmira de Castro Machado	Araceli Souto Maior
	Pro-infância Odir Lucas	Nova Cidade
	Prof.ª Ivany dos Santos Parente	Raiar do Sol
	Raio de Sol	Nova Cidade
	Valdemarina Normando Martins	Nova Cidade
	Zacarias Assunção Ribeiro Araújo	Bela Vista
	Núcleo Bela Vista	Bela Vista
	Núcleo Nova Cidade	Nova Cidade
	Núcleo Raiar do Sol	Raiar do Sol

MACROAREA 9	ESCOLA MUNICIPAL	BAIRRO
	Aureliano Soares da Silva	Nova Amazônia
	Balduino Wottrich	Monte Cristo
	Índigena Clemente dos Santos	Vista Nova
	Índigena Dukuzyy Sebastião	Lago Grande
	Índigena Francisca Gomes da Silva	Serra do Truarú
	Índigena Ignês Benedicto	Milho
	Índigena Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva	Campo Alegre
	Índigena Martins Pereira da Silva	Morcego
	Índigena Tuxaua Albino Morais	Ilha
	Índigena Vicente André da Silva	Truarú da Cabeceira
	Índigena Vovó Antônia Celestina da Silva	Vista Alegre
	Índigena Vovó Jandico da Silva	Serra da Moça
	Índigena Vovó Tereza da Silva	Darôra
	Índigena Vovó Terezinha da Silva	Bom Jesus
	José David Feitosa Neto	Nova Amazônia/Murupú
	Leila Maria da Silveira	Murupú/Santa Fé
	Maria de Lourdes Dias de Abreu	Vila Passarão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Processo nº: 35024/2023/SMEC**  
**Espécie: Convênio nº 032/2023/SMEC**  
**Valor Total: R\$ 2.239.988,92 (Dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

**Objeto: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AMAZÔNIA – ICPAM**  
**- As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

**Interviente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Concedente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
**Convênente: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AMAZÔNIA**

**CNPJ: 12.964.917/0001-95**

**Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2023**

**Vigência: Este Termo de Convênio terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVÊNIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 33860/2023/SMEC

Espécie: Cooperação Técnica nº 01/2023/SMEC

Valor Total: R\$ 76.224,00 (setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Objeto: COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, COM OBJETIVO ATENDER ATÉ 16 (DEZESSEIS) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, MANTIDA PELA INSTITUIÇÃO, QUE SE ENCONTRAM EM CONDIÇÕES DE DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS, QUE ATENDAM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI Nº 187 DE DEZEMBRO DE 2021 E QUE SEJAM RESIDENTES NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E/OU NO ENTORNO.

- As despesas com a execução da presente cooperação técnica correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.50.43.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

CNPJ: 44.943.835/0001-50

Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2023

Vigência: O presente instrumento deste Termo de Cooperação Técnica terá a vigência durante o ano letivo de 2023 (janeiro a dezembro) e compreenderá o período de 26/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e/sucessivos, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de vigência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00000.9.544877/2023**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1.011, nesta cidade, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, representado neste ato Prefeito Municipal, o Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, no uso de suas prerrogativas legais, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SMEC, comunica aos interessados o chamamento público do credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no município de boa vista/rr, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: educação infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); pré-escola e ensino fundamental (1º ao 5º ano). Os interessados deverão apresentar as documentações para habilitação, entre os dias 05/01/2024 até 19/01/2024, das 08:00h às 14:00h, na Superintendência de Controle Orçamentário e Processual (SCOP) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, telefone (95) 98404-6577, CEP: 69.305-130 - Boa Vista - Roraima. Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Cópia do presente edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais> ou mediante solicitação através do e-mail [supadmsmec@hotmail.com](mailto:supadmsmec@hotmail.com)

(Assinatura eletrônica)

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação E Cultura - SMEC

**ASSUNTO:** Proposta de Oferta do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) na Rede Municipal de Boa Vista - RR

**RELATORES:** Ismayl Carlos Cortez e Patricia Monteiro Figueiredo

**PROCESSO:** Nº 15/2023

**PARECER** Nº22/2023

CME-BV/RR

**APROVADO EM:** 20/12/2023

**I - HISTÓRICO**

Deu entrada neste preclaro Colegiado OFÍCIO 55659 SMEC/GAB/2023 NUP: 00000.511314/2023, trazendo em seu bojo peça que trata da "Proposta de Oferta do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) na Rede Municipal de Boa Vista - RR," em razão dos fatos e motivos que passa a expor, in verbis:

Senhor Presidente, Encaminhamos ao Senhor, em anexo, minuta Proposta de Oferta do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) na Rede Municipal de Boa Vista - RR, para análise e parecer. (...).

Formalizado o processo CME/BV/RR nº 15/2023, o Presidente Ismayl Carlos Cortez avocou juntamente com Conselheira Patricia Monteiro Figueiredo a relatoria para analisarem e emitirem parecer sobre a matéria tela.

**II - MÉRITO**

No artigo 32 da LDBEN, o Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão a qual deve estar voltada para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Além disso, espera-se que, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, desenvolva a capacidade de aprender, fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância, amparando-se ao princípio da equidade.

Assim, os objetivos específicos dessa etapa da escolarização devem convergir para os princípios mais amplos que norteiam a educação nacional, os quais estão em conformidade com o definido pela Constituição Federal, no seu artigo 3º, a saber: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional; que busque "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais"; e que promova "o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Segundo a LDBEN, no Artigo 26, o currículo do Ensino Fundamental deve ter uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, em cada Sistema de Ensino e em cada escola formando um todo integrado. A articulação entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica com a realidade local, bem como as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, perpassando todo o currículo.

Por essa perspectiva, as propostas curriculares das escolas devem integrar bases teóricas que favoreçam a organização dos conteúdos contemplando o disposto na Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada. A Parte Diversificada permite que cada escola desenvolva atividades e/ou projetos que valorizem a realidade da comunidade em que se encontra localizada. Para tanto, o planejamento, o desenvolvimento do currículo e o processo de avaliação das práticas pedagógicas devem contemplar saberes universais e locais.

Os conhecimentos que fazem parte da Base Nacional Comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, são os que buscam divulgar os valores fundamentais ao interesse social e à preservação da democracia, de modo a assegurar a característica unitária das orientações curriculares nacionais. Os conteúdos curriculares que compõem a Parte Diversificada do currículo são definidos pelos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, visando a complementar e enriquecer o currículo, assegurando, assim, a contextualização dos conhecimentos escolares respeitando as diferentes realidades.



Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde, nos movimentos sociais, e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas do exercício da cidadania, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Os conteúdos sistematizados que fazem parte do currículo são denominados componentes curriculares, os quais, por sua vez, se articulam às áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas do conhecimento favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, mas permitem que os referenciais próprios de cada um deles sejam preservados.

Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental são assim organizados em relação às áreas do conhecimento:

I - Linguagens (Língua Portuguesa; Língua materna, para populações indígenas; Língua de Sinais, para a comunidade surda; Arte, em suas diferentes linguagens: artes visuais, dança, música e teatro; Educação Física; e Língua Estrangeira moderna, a partir do 6º ano);

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas (História, Geografia); e

V - Ensino Religioso (Cf. Resolução CME nº 33/2016)

O Ensino Fundamental deve ser ministrado em Língua Portuguesa, sendo que, para as comunidades indígenas e comunidades de pessoas surdas, é assegurada também “a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” e “a utilização da Língua Brasileira de Sinais – Libras”. (Rerratificado em 22/03/2016)

O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia. Há a obrigatoriedade da temática “Educação das Relações Étnico-Raciais e da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em especial nos componentes curriculares de Língua Portuguesa/Literatura, Arte, História e Geografia, conforme dispõe a legislação específica do Sistema Municipal de Ensino. Essa temática possibilita a ampliação das referências culturais de toda a comunidade escolar e contribui para a mudança das concepções de mundo, transformando os conhecimentos veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

A Música constitui conteúdo obrigatório do componente curricular Arte, que articulado com as demais dimensões artísticas e estéticas, oportuniza aos estudantes o desenvolvimento das diferentes linguagens, o reconhecimento de vários gêneros e formas de expressão, a apropriação das contribuições históricas e culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil.

A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, é facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96 e na legislação vigente, ou seja, quando cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; tenha mais de trinta anos de idade; esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigada à prática da Educação Física; esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 ou que tenha prole.

O Ensino Religioso, não confessional, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da área das Ciências Humanas e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo.

A integração do Ensino Religioso na área das Ciências Humanas se deve pela proximidade e pelas conexões existentes com as especificidades dos demais componentes da área, assumindo a responsabilidade de oportunizar o acesso aos saberes e aos conhecimentos produzidos pelas diferentes culturas, cosmovisões e tradições religiosas.

O estudo dos conhecimentos religiosos na escola laica, a partir de pressupostos científicos, estéticos, éticos, culturais e linguísticos, visa à formação de cidadãos e cidadãs capazes de compreender as diferentes vivências, percepções e elaborações relacionadas ao religioso e ao não religioso, que integram e estabelecem interfaces com o substrato cultural da humanidade.

Os conhecimentos religiosos fundamentam, articulam e expressam maneiras próprias de como cada pessoa ou grupo capta, interpreta, aprende e elucida os acontecimentos da vida. Embasam crenças, comportamentos, atitudes, valores, símbolos, significados e referenciais utilizados para realizar escolhas e dar sentido à vida.

O objeto de estudo é o conhecimento religioso e o princípio metodológico é o diálogo, sendo este o orientador dos processos de observação, de análise, de apropriação e de ressignificação dos saberes.

Na Parte Diversificada do currículo, deve ser incluída, obrigatoriamente a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna, cuja escolha fica a cargo da comunidade escolar e submetida às disponibilidades de recursos da Mantenedora.

Destaca-se, ainda, que o § 8º, do Art. 26 da LDBEN orienta que “a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais”.

A contribuição da educação no contexto do cinema é para a formação crítica e criativa dos estudantes, como público novo e constante apreciador do cinema nacional. Para tanto, a produção cinematográfica também se sentirá no dever de oferecer uma produção de filmes mais qualificados, com repertório para educadores e estudantes e, em maior número, com uma distribuição mais democrática, ou seja, a quantidade deverá impulsionar a diversidade e a qualidade.

Para tanto, o audiovisual da escola deve se organizar com recursos físicos, equipamentos, recursos humanos e títulos nacionais originais e adequados à Proposta Pedagógica, aos projetos educacionais da escola e ao público de estudantes e respectiva faixa etária, podendo envolver todos os segmentos da comunidade escolar, a fim de buscar as condições para que seja implementada esta ação na escola ou no seu território.

O § 7º, do Art. 26 da LDBEN trata da inclusão no currículo do Ensino Fundamental dos princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. A legislação define a Defesa Civil como o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social. A Lei nº 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com enfoque voltado às questões de proteção ao meio ambiente e ao indivíduo.

Defende a integração com as políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2012, art. 3º, § único).

A proposta para o campo educacional é a prevenção, a fim de minimizar a suscetibilidade de acidentes e a construção de conceitos técnicos de geologia, geografia e educação ambiental, permitindo que o estudante e a comunidade adquiram a percepção de risco ambiental e da problemática socioambiental em que podem estar inseridos.

Nesse sentido, a escola poderá envolver-se, assim como sua comunidade, em compromissos de preservação e

de prevenção a desastres, visto que uma grande parcela da população muitas vezes não percebe os perigos iminentes. Para tanto, é indispensável que na formação continuada dos professores seja fomentada, visando a difusão de conhecimentos técnicos nesta área.

A Resolução CNE/CP nº 02/2012, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, ressalta o disposto na LDBEN, que prevê na formação básica do cidadão, assegurando sua compreensão sobre o ambiente natural e social, assim como, o currículo escolar deve abranger o conhecimento do mundo físico e natural. Da mesma forma, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental.

A Educação Ambiental, respeitada a autonomia da dinâmica escolar, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as etapas e modalidades de ensino, de modo a: i) contemplar abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida; ii) relacionar a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social; iii) promover o aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo, mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental; iv) valorizar a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual; v) incentivar a pesquisa e a apropriação de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática discente e docente e a cidadania ambiental; vi) estimular a constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

A Educação Ambiental é uma dimensão da educação sendo, portanto, atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental. Visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a vida da comunidade, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

A Educação Ambiental é construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza. Não é atividade neutra, pois envolve valores, interesses, visões de mundo e, desse modo, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica. Isso implica reconhecer a importância de se adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, aspectos socioculturais, a produção, o trabalho, o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista.

Entre os objetivos da Educação ambiental, de acordo com as Diretrizes, estão: desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo; garantir a democratização e acesso às informações referentes à área socioambiental; estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica; incentivar a participação individual e coletiva na preservação do equilíbrio do meio ambiente; estimular a cooperação entre as diversas regiões do País, em diferentes formas de arranjos territoriais, visando à construção de uma sociedade ambientalmente justa e sustentável, e também fortalecer a cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos.

Conforme Parecer CNE/CP nº 08/2012, que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, diz que as escolas, tem importante papel na garantia dos Direitos Humanos, sendo imprescindível, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, a criação de espaços

e tempos promotores da cultura dos Direitos Humanos. No ambiente escolar, as práticas que promovam os Direitos Humanos deverão estar presentes na Proposta Pedagógica, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático pedagógicos e na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação.

A escola não é o único lugar onde esses conhecimentos são construídos, porém reconhece-se que é nela que eles são apresentados de modo mais sistemático. Ao desempenhar essa importante função social, a escola pode ser compreendida, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), como:

Um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos.

[...] local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas. (BRASIL, 2006, p. 23).

Os Direitos Humanos são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Histórica e socialmente construídos, dizem respeito a um processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos.

Um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana. Assim, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro. Busca, também, desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana.

Nesse processo, a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação.

Como a Educação em Direitos Humanos requer a construção de concepções e práticas que compõem os Direitos Humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana, ela se destina a formar crianças, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, também respeitando e promovendo os direitos das demais pessoas. É uma educação integral que visa o respeito mútuo e pelas diferentes culturas e tradições. Reconhecer e realizar a educação como direito humano e a Educação em Direitos Humanos como um dos eixos fundamentais do direito à educação exige posicionamentos claros quanto à promoção de uma cultura de direitos.

Essa concepção de Educação em Direitos Humanos é refletida na própria noção de educação expressa na Constituição Federal, na Lei nº 9394/96 (LDBEN), no Plano Nacional de Educação (PNE), nas Diretrizes Gerais para a Educação Básica, que concebem o direito à educação como direito inalienável de todos os cidadãos e condição primeira para o exercício pleno dos Direitos Humanos. Esses documentos legais afirmam que uma escola de qualidade social deve considerar as diversidades, o respeito aos Direitos Humanos, individuais e coletivos, na sua tarefa de construir uma cultura de Direitos Humanos, formando cidadãos plenos.

O Parecer do CNE/CEB nº 7/2010, por exemplo, recomenda que o tema dos Direitos Humanos seja abordado ao longo do desenvolvimento dos componentes curriculares com os quais guardam intensa ou relativa relação temática.

Em linhas gerais, o Plano Nacional que trata dos Di-

reitos Humanos (PNEDH) ressalta os valores de tolerância, respeito, solidariedade, fraternidade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade. O Plano define a Educação em Direitos Humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com o contexto internacional, nacional e local;

b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

As Áreas do Conhecimento e seus componentes curriculares devem articular os seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, serem desenvolvidos a partir de uma abordagem pedagógica que contemple a disseminação de temas abrangentes e contemporâneos, relacionados à vida humana em escala global e territorial, bem como na esfera individual. Assim, temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência, tecnologia e diversidade cultural, devem permeiar o desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada do currículo. Outras leis específicas determinam a inclusão de temas relativos à educação para o trânsito e à condição e direitos dos idosos.

Considerando a dimensão metodológica para o desenvolvimento do currículo, ressalta-se a transversalidade como possibilidade para esse fim, de modo que as áreas de conhecimento e os temas contemporâneos dialoguem entre si em uma perspectiva integrada. Essa abordagem deve ser apoiada por meios adequados. Desse modo, compete ao Órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino a indicação, orientação e disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, com o objetivo de contribuir à eliminação de discriminações, racismo e preconceitos, e conduzir à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Seguindo essa linha argumentativa, defende-se que a perspectiva multicultural no currículo leva ao reconhecimento da riqueza das produções culturais e à valorização das realizações de indivíduos e grupos sociais. Ademais, possibilita a construção de uma autoimagem positiva a muitos estudantes que vêm se defrontando constantemente com as condições de fracasso escolar, agravadas pela discriminação manifesta ou escamoteada no interior da escola. Acrescenta-se, ainda, a capacidade da perspectiva multicultural de evidenciar as relações de interdependência e de poder na sociedade e entre as sociedades e culturas, evidenciando seu potencial de conduzir a uma profunda transformação do currículo.

O currículo construído coletivamente por todos os segmentos que compõem a comunidade escolar necessita ser flexível e aberto, devendo explicitar o quê, como e para que ensinar, planejar e avaliar. Portanto, o currículo é uma construção social que envolve os sujeitos, a história, a sociedade e a cultura.

O currículo escolar das escolas das populações do campo requer respeito às suas peculiares e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Por isso, as decisões sobre currículo devem envolver a participação ativa das comunidades locais, de forma a:

a) ampliar as oportunidades de reconhecimento de seus modos próprios de vida, de suas culturas, das tradi-

ções, do seu território e das memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos;

b) valorizar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo, seu ambiente natural e cultural, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis que utilizam;

c) flexibilizar, se necessário, o calendário escolar, das rotinas e atividades, tendo em conta as diferenças relativas às atividades econômicas e culturais, mantidas o total de horas anuais obrigatórias no currículo;

d) superar as desigualdades sociais e escolares que afetam as comunidades rurais, tendo por garantia o direito à educação, por meio da organização e efetivação de projetos pedagógicos que contemplem a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, estéticos e de gênero.

A Educação Escolar Indígena e a Educação Escolar Quilombola são, respectivamente, oferecidas em escolas inscritas em suas terras e culturas e para essas populações estão assegurados direitos específicos na Constituição Federal, que lhes permite valorizar e preservar suas culturas e reafirmar o seu pertencimento étnico.

As Propostas Pedagógicas das escolas que atendem estudantes dessas populações devem prever a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas de produzir conhecimentos. Portanto, devem envolver a participação ativa dessas populações nas decisões referente à organização e efetivação do currículo escolar.

As escolas indígenas devem: oferecer ensino intercultural e bilíngue, com vistas à afirmação e manutenção da diversidade étnica e linguística; assegurar a participação da comunidade no seu modelo de edificação, organização e gestão; contar com materiais didáticos produzidos de acordo com o contexto cultural de cada povo, conforme normas e ordenamentos jurídicos próprios e as Diretrizes Nacionais específicas. A Educação Escolar Quilombola deve observar o detalhamento das Diretrizes Curriculares Nacionais para essa modalidade de educação.

Sobre os aspectos ligados às etapas de desenvolvimento humano, sabe-se que, nos anos finais do Ensino Fundamental, os estudantes entram na puberdade e se tornam adolescentes. Eles passam por grandes transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais. Os adolescentes, nesse período da vida, modificam as relações sociais e os laços afetivos, intensificando suas relações com os pares de mesma faixa de idade e as aprendizagens referentes à sexualidade e às relações de gênero aceleram o processo de ruptura com a infância, na tentativa de construir valores próprios.

Nessa fase, ampliam-se as suas possibilidades intelectuais, o que resulta na capacidade de realização de raciocínios mais abstratos. Estes se tornam crescentemente capazes de ver as coisas a partir do ponto de vista dos outros, superando, dessa maneira, o egocentrismo próprio da infância. Essa capacidade de descontração é importante na construção da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos.

Os professores, atentos a esse processo de desenvolvimento, buscarão formas de realizar um trabalho pedagógico pautado no diálogo com os estudantes, adotando postura compatível à idade destes. Cabe lembrar sempre que esse processo não é uniforme e nem contínuo. Entre os adolescentes de muitas escolas, é frequente observar forte adesão aos padrões de comportamento dos jovens da mesma idade, o que é evidenciado pela forma de se vestir e também pela linguagem utilizada por eles. Isso requer dos professores maior disposição para entender e dialogar com as formas próprias de expressão das culturas juvenis.

É necessário também considerar que, atualmente, a exposição das crianças e adolescentes à mídia e, em particular, à televisão durante várias horas diárias tem contribuído para o desenvolvimento de formas de expressão entre os estudantes que são mais atreladas ao universo das imagens, o que torna mais difícil o trabalho com a linguagem escrita, de caráter mais argumentativo.

Observa-se, por essa via, que a linguagem mais



universal compartilhada pela maioria dos jovens é a utilização em letras de músicas, ainda que, geralmente, a partir de poucos gêneros musicais. Portanto, este é um dos desafios que se coloca para a escola que é a de cumprir um papel importante de inclusão digital dos estudantes, valendo-se desses recursos e, na medida de suas possibilidades, submetê-los aos seus propósitos educativos.

Acrescenta-se que a multiplicação dos meios de comunicação e informação nas sociedades de mercado em que vivemos contribui fortemente para disseminar entre as crianças, os adolescentes, os jovens e a população em geral o excessivo apelo ao consumo e uma visão de mundo fragmentada, que induz à banalização dos acontecimentos e à indiferença quanto aos problemas humanos e sociais. Nesse sentido, é importante que a escola contribua para transformar os estudantes em consumidores críticos dos produtos oferecidos por esses meios, ao mesmo tempo em que utilize os recursos midiáticos como instrumentos didáticos relevantes no processo de ensino e aprendizagem, o que também pode favorecer o diálogo e a comunicação entre professores e estudantes.

Não se pode deixar de reconhecer os desafios cotidianos enfrentados pelos professores diante do aumento das informações na sociedade contemporânea e pelas mudanças advindas das práticas midiáticas. Mesmo quando experiente, o professor muitas vezes terá que se colocar na situação de aprendiz e buscar junto com os estudantes as respostas para as questões suscitadas.

Para tanto, é preciso que os professores disponham de formação adequada e permanente, dando atenção especial para o uso das tecnologias da informação e comunicação e que seja assegurada a provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para todos os estudantes de modo a contribuir para o letramento digital.

Do mesmo modo, os professores precisam também estar atentos aos temas transversais que envolvem a realidade social das crianças e os adolescentes, e que tem relação com sua aprendizagem, como: o abuso e a exploração sexual, a violência doméstica, a formas de trabalho não condizentes com a idade, a falta de cuidados essenciais com a saúde, entre outros aspectos pessoais da vida íntima dos estudantes, para a solução dos quais a escola é, muitas vezes, o único canal de contato institucional da família.

Essas questões repercutem na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes, colocando os professores diante de situações para as quais as práticas que eles conhecem não surtem resultados. O trabalho coletivo na escola poderá respaldá-los na identificação dos meios capazes de resolvê-las.

No entanto, faz-se mister que, ao tratar de questões que extrapolam o âmbito das atividades escolares, a escola mantenha-se articulada com o Conselho Tutelar, com os serviços da Rede Socioassistencial e com instituições de outras áreas capazes de oferecer cuidados e serviços de proteção social a que esses estudantes têm direito.

É preciso destacar, ainda, o fato de a violência e a indisciplina interferirem no desenvolvimento das práticas educativas na escola, dificultando as aprendizagens e o trabalho dos professores. Estes fatores podem ser reflexos não só da violência das sociedades contemporâneas, mas também da violência simbólica da cultura da escola que necessita reconstruir valores e conhecimentos tidos como universais, por meio, inclusive, da construção de normas sociais. Pode-se superar, ainda, essas dificuldades por meio do diálogo com as culturas urbanas, como uma das formas do enfrentamento do fracasso escolar e da rebeldia.

Os comportamentos considerados inadequados para a convivência social derivam, também, da rápida obsolescência dos conhecimentos provocada pela multiplicação das formas de comunicação e do fato de ter-se popularizado que a escolarização não é mais garantia de ascensão e mobilidade social, como já foi em períodos anteriores. Daí decorre que os professores, para assegurar a rotina de trabalho, condição necessária para a ação pedagógica, devem empreender esforço para manter o diálogo e a comunicação necessária para estabelecer um clima de aprendizagem.

Diante dessa realidade, é necessário um traba-

lho entre as instituições, as famílias e toda a sociedade no sentido de valorizar a escola e os professores, bem como é necessária a articulação da escola com a família e os estudantes no estabelecimento das normas de convivência na escola, construídas com a participação ativa de toda a comunidade escolar, conforme prevê a legislação educacional vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Assim, na organização dos planos de trabalho, os professores devem selecionar os conteúdos pela sua importância e/ou relevância para a vida dos estudantes e para a continuidade de sua trajetória escolar. Devem considerar a pertinência do que é abordado em face da diversidade dos estudantes, buscando a contextualização dos conteúdos e o seu tratamento flexível, ou seja, o conhecimento deve ser contextualizado, permitindo que os estudantes estabeleçam relações com suas experiências.

Na organização dos conteúdos, a Coordenação Pedagógica da escola e os professores, devem buscar a superação do caráter fragmentário das áreas e integrar o currículo de forma a tornar os conhecimentos abordados mais significativos para os estudantes e favorecer a participação ativa dos mesmos, por meio de suas habilidades, das experiências de vida e dos interesses.

Os estudantes dos segmentos populares, ao lutarem pelo direito à escola e à educação, aspiram apossar-se dos conhecimentos que, transcendendo as suas próprias experiências, forneçam-lhes instrumentos mais complexos de análise da realidade e permitam atingir níveis mais universais de explicação dos fenômenos. São esses conhecimentos que os mecanismos internos de exclusão na escola, como aparelho de reprodução dos interesses das classes dominantes, negam às minorias, devendo, por isso, rever sua função social e educativa e assegurar acesso a todos os estudantes, consolidando, assim, os princípios da escola democrática: acessível a todos, diversa no tratamento e igualitária nos resultados.

Quanto aos processos avaliativos, como parte integrante do currículo, conforme os artigos 12, 13 e 24, da LDBEN, prescrevem o zelo pela aprendizagem dos estudantes, se faz necessário prover estratégias para a recuperação daqueles com menor rendimento e considerar a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Os aspectos qualitativos, em correlação com os aspectos quantitativos, devem ser observados nas áreas do conhecimento e no desenvolvimento das habilidades e competências previstas na BNCC. Trata-se de verificar não só o "quanto" o estudante aprendeu (aspecto quantitativo), mas "quão bem" ele aprendeu (aspecto qualitativo).

A avaliação do estudante, a ser realizada pelo professor e pela escola, é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, formativa, somativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica.

A avaliação formativa e emancipatória, que ocorre durante todo o processo educacional, busca diagnosticar as potencialidades do estudante e detectar problemas de aprendizagem e de ensino.

Defende-se a avaliação da aprendizagem com o sentido de acompanhamento e verificação do desenvolvimento cognitivo do estudante no presente, com oportunidade efetiva de vir a ser, visto que o diagnóstico do desempenho do mesmo traz ao professor uma visão clara de como este estudante está, quanto ao alcance ou não dos objetivos, para que, assim, possa tomar as providências necessárias no sentido de imediatamente promover espaços de atendimento visando à superação das dificuldades de aprendizagem que porventura se apresentem. A intervenção imediata é uma garantia para o seu progresso nos estudos e alcance dos objetivos de ensino.

A continuidade da avaliação é condição para que, a qualquer momento, o professor possa verificar os avanços ou identificar as dificuldades. Somente assim poderá o estudante ser conduzido a outros mecanismos de aprendizagem (estudos de progressão ou recuperação, reforço,



atendimento especializado, etc) que garantem ao professor efetivamente cumprir seu papel, qual seja, corrigir a tempo as falhas na aprendizagem, de modo a evitar o fracasso escolar.

Por essa perspectiva, a avaliação contínua deve utilizar vários instrumentos, tais como, ficha de observação e o registro das atividades dos estudantes, dentre outros, organizados ou não em portfólios, trabalhos coletivos, exercícios e provas, etc.

A cumulatividade, por sua vez, significa que a avaliação não deve levar em conta, apenas, determinados recortes temporais ou temáticos, mas deve acompanhar a aprendizagem do estudante como um todo coerente e significativo.

Para os professores, a avaliação pode sinalizar problemas com os métodos, as estratégias e as abordagens utilizadas. Diante de um grande número de problemas na aprendizagem de determinado assunto, o professor deve ser levado a pensar que houve falhas no processo de ensino que precisam ser reparadas.

Para os estudantes, a avaliação proporciona oportunidades de melhor se situarem em vista de seus progressos e dificuldades, e aos pais, de serem informados sobre o desenvolvimento escolar de seus filhos, representando também uma devolutiva que a escola faz à comunidade que atende ao mesmo tempo em que demonstra a qualidade do trabalho que desenvolve.

Esse espaço de diálogo com os próprios estudantes e suas famílias sobre o processo de aprendizagem e o rendimento escolar possibilita o registro individual da trajetória de estudos de cada aluno, revelando-se prática importante na criação de um ambiente propício à aprendizagem, e devendo, por isso, ser cultivado pelos educadores. Além disso, a transparência dos processos avaliativos assegura a possibilidade de discussão dos referidos resultados por parte de pais e estudantes, inclusive junto a instâncias superiores à escola, no sentido de preservar os direitos destes.

A avaliação está, pois, intimamente relacionada às concepções do coletivo e reflete muito dos princípios metodológicos e dos recortes feitos no currículo a ser desenvolvido. Para tanto, o corpo docente deve ter clareza de suas responsabilidades com a comunidade, devendo, portanto, manter a unidade de trabalho por meio do alinhamento conceitual, procedimental e atitudinal previsto no Projeto Pedagógico da escola.

Por fim, recomenda-se que o processo de avaliação adotado pela unidade de ensino deve estar representado tanto em propostas educativas quanto nos instrumentos e na forma da expressão dos resultados. É preciso mencionar que, independente da forma da expressão dos resultados adotados pela escola, para os estudantes que não atingiram os indicadores mínimos definidos para o período, a mesma deverá valer-se, também, de síntese avaliativa destes estudantes, para apresentar as habilidades, os conceitos, os direitos e os objetivos de aprendizagem já consolidados, os que ainda precisam ser introduzidos, aprofundados e/ou consolidados, sempre tendo presente os indicadores e objetivos eleitos como prioritários para o ano/turma.

Considerando o exposto até este ponto, cabe reforçar os caminhos oferecidos pela LDBEN para a educação nos municípios são claramente na direção de um maior envolvimento da comunidade escolar no desenvolvimento da educação desejada.

Sobre a competência dos municípios em matéria de educação, conforme a Lei 9.394/1996, em seu art. 11, esta esfera governamental incumbir-se-á de:

- I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II. exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III. baixar normas complementares para o seu

sistema de ensino;

IV. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino." (Grifo nosso)

Assim, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com fundamentos estatuído pelo Parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 10/2004-CME /BV, em que permite ao Sistema Municipal de Ensino a organização de cursos ou programas experimentais em outros níveis de ensino, desde que com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino, possui as prerrogativas legais para ofertar em suas escolas Ensino fundamental II - do 6º ao 9º ano - em sistema progressivo de crescimento vertical e horizontal.

Desta feita, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, possui as prerrogativas legais para ofertar o Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) a sociedade de boavistense.

Diante do exposto, imperioso recomendar que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no ano de 2024, realize as ações necessárias a adequação física e laboral de uma unidade escolar a atender de forma gradual o segundo seguimento de tal etapa da educação básica, para servir de projeto piloto a ser seguido, pelas demais escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR.

### III – VOTO DOS RELATORES:

Diante do exposto, os relatores, exaltam a iniciativa da Prefeitura de Boa Vista-RR através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC - em implantar os Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, ofertando no ano de 2024, 08 (oito) turmas do 6º ano, sendo 04 (quarto) no turno matutino e 04 (quarto) no turno vespertino, com a carga horária de 4 horas de efetivo trabalho escolar, totalizando 828 horas anual em 207 dias letivos, em suas escolas, com o objetivo de ampliar o acesso da população à escola e ensino de qualidade. Reforça-se a intenção de que essa implantação ocorra de forma progressiva.

Nesse sentido, VOTAMOS FAVORAVELMENTE pela aprovação da "Proposta do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) na Rede Municipal de Boa Vista - RR," reconhecendo a capacidade técnica e pedagógica da SMEC em conduzir a oferta pleiteada e, assim, nortear os rumos do Ensino Fundamental Anos Finais em nosso município, garantindo os direitos e deveres básicos de cidadania dos estudantes de Boa Vista.

Nesse contexto, os Relatores, reconhecendo a importância da escrituração escolar para a eficácia do Ensino Fundamental, solicitamos a Secretaria Municipal de Educação que apresente, até o prazo de 180 dias, a partir desta data, os modelos de escrituração escolar referentes aos anos do 6º ao 9º do Ensino Fundamental.

Esta solicitação visa garantir uma maior transparência, consistência e padronização dos registros educacionais, que assegure o processo de documentação escolar esteja alinhado às melhores práticas e normativas educacionais vigentes. A apresentação destes modelos ao Conselho Municipal de Educação será uma contribuição valiosa à melhoria contínua da qualidade do ensino em nosso município.

Esperamos que o prazo em referência, possibilite a Secretaria realizar uma revisão abrangente e cuidadosa dos modelos de escrituração escolar, considerando as particularidades de cada ano do ensino fundamental. Estamos confiantes de que esta iniciativa contribuirá significativamente para a promoção de uma educação de qualidade em nosso município.

Este é o parecer.

- a) Ismayl Carlos Cortez;  
b) Patricia Monteiro Figueiredo - Relatores.

#### IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2023.

Ismayl Carlos Cortez  
Presidente

Angelita Nóbrega da Silva  
Membro

Aracelis Correa dos Santos  
Membro

Francimeire Souza Almeida  
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador  
Membro

Patricia Monteiro Figueiredo  
Membro

Renato Franklin Gomes Martins  
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**  
**GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE MATRÍCULA**

#### REPUBLIÇÃO

Cronograma referente ao Edital de Matrículas 2024, publicado no DOM nº 5987 de 16 de novembro de 2023, para republicação em diário oficial, tendo em vista as modificações dos períodos de matrícula. Conforme tabela abaixo:

#### CRONOGRAMA

Período	Descrição
08 a 12/01/2024	1º e 2º períodos (Pré-escola)
15 e 19/01/2024	1º e 2º anos do Ensino fundamental
22 a 26/01/2024	3º ao 5º anos do Ensino fundamental

Boa Vista, 28 de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica  
Edimir Alvares Ribeiro Neto  
Secretário Adjunto Municipal de Educação e Cultura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2023/SEMGES

Processo: 031310/2023 VOL.1

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

ENTIDADE BENEFICIADA: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AMAZÔNIA

Valor: R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais).

Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio é a execução de recursos provenientes de emendas parlamentar municipal impositiva alocado no orçamento geral

da Município - unidade beneficiária: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA DA AMAZÔNIA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Gestão Social, que constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito. VIGÊNCIA: 6 (SEIS) meses a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, fonte de recurso 1500 - Recurso Próprio e elemento de despesa 3.3.50.43.00000 (Subvenções Sociais). AMPARO LEGAL: Decreto n. 067/E,2023.

Data da assinatura: 27 de dezembro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal de Gestão Social -ADJUNTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### TERMO DE CONVÊNIO 28-SEMGES/2023

Processo: 34526/2023 VOL.1

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

ENTIDADE BENEFICIADA: ICA CARD ADMINISTRADORA DA CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA.

Valor: R\$ 15.710.760,00 (quinze milhões setecentos e dez mil e setecentos e sessenta reais)

Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio é a habilitação da CONVENIENTE para o gerenciamento, distribuição e fornecimento aos beneficiários do CARTÃO DO BEM do Município de Boa Vista, instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 2.504, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, para utilização nas compras junto ao comércio local - unidade beneficiária: ICA CARD ADMINISTRADORA DA CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Gestão Social, que constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, fonte de recurso 1500 - Recurso Próprio e elemento de despesa 3.3.90.48.00.

Data da assinatura: 26 de dezembro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula  
Secretário Municipal de Gestão Social -ADJUNTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### PORTARIA Nº 117/2023 - GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 10 (dez) dias de férias da servidora GRACIE MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 361, referente ao exercício 2023/2024, as quais seriam gozadas em 02.01.2024 à 11.01.2024, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 26 de dezembro de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto  
Secretário Adjunto Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças - SEPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 118/2023 – GAB/SEPF**

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender 10 (dez) dias de férias da servidora **GERCIVÂNIA DA SILVA DUTRA**, matrícula nº 27638, referente ao exercício 2023/2024, as quais seriam gozadas em 10.01.2024 à 19.01.2024, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 26 de dezembro de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto  
Secretário Adjunto Municipal de Economia,  
Planejamento e Finanças - SEPF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS  
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 1133/2023-SMAAI  
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2023-

**RRE**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 10/2023-RRE, por 12 (doze) meses, a partir de 09 de Fevereiro de 2024.

Unidade Orçamentária: 1201, Funcional Programática: 20 122 0054 2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: 1 500 0000 (recursos próprios).

Contratante: Município de Boa Vista-RR

Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Contratada: RORAIMA ENERGIA S.A.- CNPJ: 02.341.470/0001-44

Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

Assinatura Eletrônica  
César Carlos Soto Riva  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Assuntos Indígenas - Adjunto

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0529/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considerando o trabalho desta Fundação durante o ano de 2023 e referente a realização dos grandes eventos (Natal da Paz e Reveillon da Prefis), tornando-se necessário o desenvolvimento de atividades laborais em datas festivas e de feriados, estabeleço o recesso coletivo no período de 02 a 05/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0530/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Paulo Roberto da Silva Siqueira, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo E de Direção Auxiliar, código GDA-601, Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – Superintendência de Administração e Finanças – SUADM desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, revoga-das as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA/PRESI Nº 0532/2023**

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Clyverson Barbosa Macedo, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo E de Direção Auxiliar, código GDA-601, Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – Superintendência de Administração e Finanças – SUADM desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024, revoga-das as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2023.

José Diego da Silva  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 191/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.
2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a senhora Antonia Flávia Bezerra Marques.
3. OBJETO: Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital



nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FE-TEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 192/2023 - FE-TEC, celebrado em 06.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FE-TEC e a senhora Carolina Viana Albuquerque.

3. OBJETO: Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FE-TEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 193/2023 - FE-TEC, celebrado em 06.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FE-TEC e o senhor Cesar Ricardo Vieira Nogueira.

3. OBJETO: Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FE-TEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 194/2023 - FE-TEC, celebrado em 06.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FE-TEC e o senhor Eduardo Carlos Lima de Queiroz.

3. OBJETO: Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FE-TEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 195/2023 - FE-TEC, celebrado em 06.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FE-TEC e o senhor Euripedes Alves Alvarenga Júnior.

3. OBJETO: Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FE-TEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 13.392.0026.2076 - Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 196/2023 - FE-TEC, celebrado em 06.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FE-TEC e o senhor Fabiano Tertuliano de Barros.

3. OBJETO: Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FE-TEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FE-TEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo



com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 197/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e o senhor Francisco das Chagas Almeida Silva.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 198/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e o senhor Felipe Melo de Souza.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 199/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a senhora Gersika do Nascimento Bezerra.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 200/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a senhora Jayne Barros Cardoso.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 201/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Casa de Idéias de Artes e Serviços Culturais LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade –

13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 202/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a senhora Julia Faria Camargo.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 203/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a senhora Kaline Rodrigues Barroso.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação

de Serviços nº. 204/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a senhora Lisiane Machado Aguiar.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 205/2023 – FETEC, celebrado em 06.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Tiziane Assunção Virgílio 82924457491.

3. **OBJETO:** Contratação de pareceristas por inexigibilidade para avaliações de projetos provenientes do Edital nº007/2023, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0279/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 06 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 210/2023 – FETEC, celebrado em 14.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Sanderson Silva Canjo.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupos Culturais por intermédio do credenciamento de Grupos Culturais, para atender a Ação Sociocultural – Caravana da Cultura realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.



6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 14 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 211/2023 – FETEC, celebrado em 14.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Julianne Barbosa Azevedo.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupos Culturais por intermédio do credenciamento de Grupos Culturais, para atender a Ação Sociocultural – Caravana da Cultura realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.346,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e seis reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 14 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 212/2023 – FETEC, celebrado em 14.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Manuel Eliezer Carvajal Gutierrez.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupos Culturais por intermédio do credenciamento de Grupos Culturais, para atender a Ação Sociocultural – Caravana da Cultura realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 14 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 213/2023 – FETEC, celebrado em 14.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Alclézia Nóbrega da Silva 82539820204 - ME.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupos Culturais por intermédio do credenciamento de Grupos Culturais, para atender a Ação Sociocultural – Caravana da Cultura realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 14 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 214/2023 – FETEC, celebrado em 14.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Grupo de Visitas e Ações Voluntárias de Roraima.

3. **OBJETO:** Contratação de Grupos Culturais por intermédio do credenciamento de Grupos Culturais, para atender a Ação Sociocultural – Caravana da Cultura realizado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 34.788,00 (trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0283/2023 - FETEC/SUPEC.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. **PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 14 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 215/2023 – FETEC, celebrado em 15.12.2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em produção, direção e realização de espetáculo artístico e cultural de grande porte, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 033035/2023 - FETEC/SUPEC.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 1.352.650,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 033035/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 216/2023 – FETEC, celebrado em 15.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de realização de espetáculo, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 033027/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 538.408,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos e oito reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 033027/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 220/2023 – FETEC, celebrado em 15.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa AC Entretenimento e Produções LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de produção de figurinos e adereços, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 033031/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 678.398,50 (seiscentos e setenta e oito mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 033031/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
DIRETORIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 224/2023 – FETEC, celebrado em 20.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Horizonte Serviços de Locação LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de Camarim Climatizado, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 060/2023 - C - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 060/2023 - C - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 20 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Sob Sistema  
de Registro de Preço Nº 034 /2023  
Processo nº 0293/2023

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, O TRANSPORTE, BEM COMO A GUARDA E O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA-FETEC.

ABERTURA DO CERTAME: 25/01/2024, às 08h00min (horário local).

Considerando o recesso coletivo desta Fundação conforme Portaria 0529/23, o edital fica liberado a partir do dia 09/01/2024 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 – São Vicente – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail pregãofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (095) 3625 - 1968.

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2023.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Sob Sistema  
de Registro de Preço Nº 035 /2023  
Processo nº 0207/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO E GRUPO GERADOR, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, A DESINSTALAÇÃO, O TRANSPORTE, A GUARDA E O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MÃO DE OBRA A SER UTILIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA-FETEC.

ABERTURA DO CERTAME: 22/01/2024, às 08h00min (horário local).



Considerando o recesso coletivo desta Fundação conforme Portaria 0529/23, o edital fica liberado a partir do dia 09/01/2024 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 – São Vicente – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail [pregaofetec@gmail.com](mailto:pregaofetec@gmail.com) ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (095) 3625 - 1968.

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2023.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Sob Sistema  
de Registro de Preço Nº 036 /2023  
Processo nº 0294/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LIMPEZA GERAL COMO CAPINAGEM, ROÇAGEM, JARDINAGEM, PODA DE ÁRVORES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA-FETEC.**

**ABERTURA DO CERTAME: 29/01/2024, às 08h00min (horário local).**

Considerando o recesso coletivo desta Fundação conforme Portaria 0529/23, o edital fica liberado a partir do dia 15/01/2024 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 – São Vicente – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail [pregaofetec@gmail.com](mailto:pregaofetec@gmail.com) ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (095) 3625 - 1968.

Boa Vista (RR), 28 de dezembro de 2023.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

#### ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 006/2023

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de forma virtual, estiveram reunidos os membros da Comissão de Seleção do edital 006/2023 – Modalidade Audiovisual composta por: Ariane Feitosa Gonzaga (Presidente), Cesar Ricardo Vieira Nogueira (membro), Eduardo Carlos Lima de Queiroz (membro), Fabiano Tertuliano de Barros (membro), Gersika Nascimento Bezerra (membro), João Fernandes Neto (membro), Júlia Faria Camargo (membro) e Lisiane Machado Aguiar (membro), designados por meio da Portaria nº 0525/2023 – FETEC publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 6012.

Neste ato torna-se pública a ata da comissão de seleção referente ao resultado preliminar do Edital Prêmio 006/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – MODALIDADE AUDIOVISUAL, o resultado é baseado:

1. Considerando todos os projetos inscritos durante o período de inscrição;

2. Considerando a análise realizada pela comissão de seleção;

3. Considerando os critérios de seleção estabelecidos no edital 006/2023;

4. Considerando as porcentagens de cotas estabelecidas no edital 006/2023;

EDITAL	QNT VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	QNT VAGAS PESSOAS PRETAS (20%)	QNT VAGAS INDÍGENAS (10%)	QNT VAGAS POVOS MINORITÁRIOS (5%)	QNT TOTAL DE VAGAS
AUDIOVISUAL	44	15	8	4	71

5. Considerando que o número total de vagas destinadas a cotas, atende as porcentagens estabelecidas no edital 006/2023, respeitando a ordem classificatória, a proporcionalidade e sendo distribuídas nas categorias existentes, excetuando as categorias que disponibilizam apenas uma única vaga para concorrência;

6. Considerando a divisões de vagas abaixo e respeitando a concorrência concomitante nas vagas de ampla concorrência e cota, conforme estabelecido no edital 006/2023;

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 01 - DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO (LONGA E SÉRIE) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	3	2	1	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 02 - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM DE FICÇÃO (MÍNIMO DE 7 MINUTOS) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	3	2	x	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 03 - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM - DOCUMENTÁRIO (MÍNIMO 12 MINUTOS) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	2	1	1	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 04 - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE (MÍNIMO 03 MINUTOS) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	8	3	2	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 05 - PRODUÇÃO DE VIDEO ARTE / EXPERIMENTAL - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA	9	1	x	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 06 - PRODUÇÃO DE VÍDEO NOVAS MÍDIAS AUDIOVISUAIS - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	3	x	1	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 07 - NOVOS REALIZADORES EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS (5 minutos, mínimo) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	2	2	1	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 08 - PRODUÇÃO DE MÍDIA METRAGEM DOCUMENTÁRIO (MINUTAGEM 40 A 55 MINUTOS) VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	1	x	x	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 09 - CURTA DE ANIMAÇÃO (5 minutos, mínimo) VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	2	x	x	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 10 - DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	1	1	x	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 11 - MANUTENÇÃO DE SALA DE EXIBIÇÃO PÚBLICA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA	1	1	x	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 12 - MEMÓRIA AUDIOVISUAL - OBSERVATÓRIO, PUBLICAÇÃO ESPECIALIZADAS E PESQUISAS SOBRE AUDIOVISUAL VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	2	1	1	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 13 - OFICINAS FORMAÇÃO DE CINEMA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	3	x	x	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 14 - APOIO E AÇÃO CINECLUBISTA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	3	x	1	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA	P. MINORIA
CATEGORIA 15 - MOSTRAS OU FESTIVAIS DE CINEMA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA	1	1	x	x

**Portanto, orientados pelos critérios de avaliação que constam no item 10 do re-ferido edital, e, considerando os itens descritos anteriormente, a comissão procedeu à análise das propostas e conclui o seguinte resultado:**

RESULTADO - CATEGORIA 01 - DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO (LONGA E SÉRIE) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 50.000,00			
PROponente	Projeto	Nota	Classificação
Adriana Yelitzta Duarte Bencomo	"O mundo delas"	95,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 8.4)
Vanessa Augusta do Nascimento Brandão e Costa	Desenvolvimento de Roteiro - Jaider Esbell: o filme	95	CONTEMPLADO
Jama Peres Pereira	A JORNADA DA KAPOI- LONGA METRAGEM-ANIMACAO	93	CONTEMPLADO
Elder Cristovão Vieira Torres	AMAROR	90	CONTEMPLADO
Nara Michelly Nascimento Oliveira	PROJETO AFLUENTES	76	CONTEMPLADO POR COTA (POVOS MINORITÁRIOS)
Artur Gabriel da Silva Oliveira	A Jornada de Manu	65	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Gabriely Tavares Damasceno	Ânsia Eterna	62,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Ismael Gleison de Queiroz Dias	"Disfarce"	61,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
ANA CAROLINI GAMA DA SILVA	Título do Projeto: "Passos de Amor e Saudade"	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Simão Farias Almeida	Roteiro de série Novos Cariris Velhos	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
MAYARA ALVES SANCHEZ 01741621208	Desenvolvimento de roteiro: A tentação de Eva	70,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Hander Frank Araújo Santos	A ESTÁTUA DE JAMA	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Lisbeth Coromoto Urbina	"Cinco Almas"	64,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Thiago Pereira Souza de Jesus	Web-série: Brasil na Visão de um Rapper	62	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA

LÚCIO EVERY DA SILVA FERREIRA NETO	LOGLINE	52	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
RESULTADO - CATEGORIA 02 - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM DE FICÇÃO (MÍNIMO DE 7 MINUTOS) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 100.000,00			
PROponente	Projetos	Nota	Classificação
Adriana Yelitzta Duarte Bencomo	"O DESPREZO"	98,5	CONTEMPLADO
Benjamin Soto Mast	Calipso	97	CONTEMPLADO
Alexsandro Costa Pizano	Projeto Entre As Nuvens	96	CONTEMPLADO
ELISA COIMBRA RODRIGUES	Alexa, obrigada	90,5	CONTEMPLADO POR COTA (POVOS MINORITÁRIOS)
Instituto Social Irmã Dorothy (SID)	A Praia de Sangue	82,66	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Domingos Sávio da Silva Mourão	O TESOURO	78	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Bartolomeu da Silva Tomaz	KANAIMÉ A PROFECIA	88	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Lilith Cairú de Souza Abreu	Aquele Que Não Dorme	87,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
YARA CINTHYA WALKER DA SILVA	CURTAMETRAGEM: PEREIRAS	81	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
LUIZ CLÁUDIO CORRÊA DUARTE	Guariba Guabiru	79	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Aldenor da Silva Pimentel	Fuga em Boa Vista	78,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
E F DOS SANTOS LTDA	Ecos do Amanhã	77,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JULIETH GIOVANNA DE MEDEIROS CARVALHO FILIPPI REYES	Rastros de um caminho sem cor	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gustavo da Silva Lima	OITO FACADAS - filme	77	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Marcus Vinicius Torres da Rocha	Fausto Mandulão - Macuxi em Rubro Negro	73,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Fabiano Siqueira de Almeida	Título do projeto: A felicidade está no caminho	71	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
DANIELA DA SILVA SANTOS	CURTA METRAGEM "MUITO MAIS QUE UM SONHO"	66	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Roberto da Silva Junior	Calango	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JOAO AMERICO DORIA DE MAGALHAES NETO	PINGA FAZ BEM PARA CUCA	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Paulo Felipe Gonçalves Medeiros	LIVRO DE AMOR	61,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
G3 Films	Vozes da Periferia	53,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Michel Bezerra do Nascimento	"BLUSA AMARELA"	51	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
RG DA SILVA ME	A CAPSULA	43,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
RESULTADO - CATEGORIA 03 - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM - DOCUMENTÁRIO (MÍNIMO 12 MINUTOS) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 70.000,00			
PROponente	Projeto	Nota	Classificação
Yareidy Ester Rivas Perdomo	A Mulher Garimpo	97	CONTEMPLADO
Tallon Dimitrius Coutinho de Almeida	POR TODAS NÓS	93	CONTEMPLADO
JONATHAS ALVES COELHO	Raízes Vivas: A Juventude de Terreiro como Guardiã do Conhecimento Ancestral	91,5	CONTEMPLADO POR COTA (POVOS MINORITÁRIOS)
Natasha Talia Sarah Lima	Nossa Historia - Jamrock	89,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
ASSOCIACAO CULTURAL INDIGENA DO ESTADO DE RORARAIMA KAPOI	O chão da maloca grande Boa Vista-Roraima- documentário ficcional	88,33	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
Irmãnio Sarmento de Magalhães	MEMÓRIA DE UM SANATÓRIO INDÍGENA: O QUE SOBROU DO ESQUECIMENTO	93	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA

Lucinara Cardoso dos Santos	"Por detrás do olhar"	93	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gabriel Cavalcante Barbosa	Pra Onde Foi o Beiral?	90	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Natália de Abreu Fuhrmann	O silêncio das palavras: o desaparecimento de línguas indígenas em Roraima.	88	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Enoque Raposo	KO' KO NON: A VOVÓ BARRO	84,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
José Victor Dornelles Mattioni	Syllas Coutinho: uma história de amor ao próximo	82,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
LUIS RICARDO ANES BEZERRA	UMA PÁTRIA DO PORTUNHOL	82,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Birding Roraima	DINOSSAUROS DE RORAIMA: A HISTÓRIA IMPRESSA NAS PEGADAS	81	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Éder Rodrigues dos Santos	O cinema pelas nossas lentes	79	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
PESSOA PRETA	Quem inventou o Brasil profundo?	78	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Jose Santos da Silva	HERMANO – SEM LIMITES	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
ÍRIA MAIONARA MAGALHÃES DO CARMO	"Boa Vista - RR, Aventuras na capital do Turismo"	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Priscilla Torres da Rocha	Diga as mulheres que marchem! Um filme sobre a Marcha das Mulheres Indígenas em Brasília 2023	76,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Balta e Morales LTDA	SABORES – CULINÁRIA DE RUA	73,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Roberto Miller Feitosa Nascimento 85167142253	A Jornada de Juan	73,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Charles de Almeida Filgueiras	Explorando as Raízes: Ben Charles e a Vanguarda Musical na Amazônia	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Benjamin Soto Mast	"Vozes e Cores pela Preservação: Arte e Cultura às Margens do Rio Branco"	72	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
G3 Films	Vivendo nas Ruas: Retratos dos Ambulantes de Boa Vista	70,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JEFFERSON DIAS DE ARAUJO	EBÓ - o sagrado alimenta a vida	70,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Rafael Pereira Diniz	Nasce uma Cena	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Valmik Mota Alves	Paisagens econômicas, uma caminhada pelas ruas de Boa Vista.	69	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Laudinei Laureano Sampaio	É DIA DE FEIRA	68,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
R G DA SILVA NETO	MIÚDOS DO MAIOR ARRAIAL DA AMAZÔNIA	64,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Renato dos Santos Souza	DOCUMENTÁRIO CURTA METRAGEM : A história das bandas de baile de Boa Vista (décadas de 80 à 90 - resgate cultural)	64	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Greslitz Aguilera	Documentário: Cores Urbanas	59,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Valdo Souza da Silva	"Vida Renovada: A Jornada de Superação de um Ex-dependente Químico em Roraima"	57,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
IVM PRODUCOES	"Descobrimos Roraima: Tesouros Turísticos do Norte do Brasil"	56,66666667	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
ELIAS FREITAS DOS SANTOS	Pequenos Gigantes: Boa Vista e a Infância Transformada	55,66666667	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Neuton Neles Abreu Ferreira	Ritmos Amazônicos: A Diversidade Musical de Roraima	52,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
José Augusto Rosa Soares Duarte	"PUNK ROCK CIRCUS"	45	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Anne Karoline Gonçalves de Carvalho	Tema: Preservação e valorização dos doces indígenas como patrimônio cultural.	45	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
MARIA DE JESUS DA SILVA	"Caminhos de Fé e Tradição: A Jornada de uma Mãe de Santo e Parteira"	42,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Instituto Beneficente e Social Viva em Cristo	A Cultura da Fé na sociedade Boavistense	27	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Balta e Morales LTDA	SABORES – CULINÁRIA DE RUA	0	DESCLASSIFICADO (ITEM 2.8)

RESULTADO - CATEGORIA 04 - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE (MÍNIMO 03 MINUTOS) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00			
PROponente	Projeto	Nota	Classificação
Baronso Lucena Ferreira	Videoclipe Anne Louise sanfoneira - Música "Só pra mim"	94,5	CONTEMPLADO
Neuber Francisco Melo Uchoa	NEUBER UCHOA - CRUVIANA	94	CONTEMPLADO
Ana Luiza de Oliveira Pinto	Gravação de Videoclipe para Música "FYAH!" de Ana Lu	91	CONTEMPLADO
Fabício Marinho Viana de Souza	AXÉ - Videoclipe	90	CONTEMPLADO
Thiago Pereira Souza de Jesus	Vídeo Clip: New City Show	84,5	CONTEMPLADO
Euterpe Arte & Negócios LTDA	GRAVAÇÃO DO VIDEOCLÍPE - PAIXÃO WAPIXANA	84,33333333	CONTEMPLADO
Greccia Palma Paez	Videoclip do Parixara "Wakú pe nak apororo nai" com interpretação incluindo violino, viola e violoncelo	77,5	CONTEMPLADO POR COTA ( PESSOA INDÍGENA)
Alessandra Almeida Denz	Clípe Muito Calor	77	CONTEMPLADO
Alexsandro Moraes Duarte	"Acordes de Roraima: Histórias Entrelaçadas pelas Melodias da Guitarra Elétrica"	76,5	CONTEMPLADO
Ana Gabriela de Santana Gomes Moreira	BODÓ VALORIZADO - CARIMBÓ SALSA AO VIVO NO MARU	75,66666667	CONTEMPLADO POR COTA ( PESSOA PRETA)
JOAO FELLIPE PEREIRA DE MORAIS	Videoclipe "Sucesso - Oroborduo feat. CAE"	75,33333333	CONTEMPLADO POR COTA ( PESSOA PRETA)
GABRIEL WHITE ARAGÃO DOS SANTOS	Vídeo clipe da música "MILIONÁRIO" - Gabriell White White	74,5	CONTEMPLADO POR COTA ( PESSOA PRETA)
Jacy Barros Barros Neto	Clípe Johnny Manero - Música "Johnny Beer House"	70,5	CONTEMPLADO POR COTA ( PESSOA INDÍGENA)
Iohay Timbó Rodrigues	Videoclipe da Música Caimbé	74,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
PESSOA PRETA	BAIXADA	73,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
German Israel Perera Arocha	Videoclipe "Espelho" da banda Dr. Yoko	66,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Pedro Martins Chaves Neto	Videoclipe de Rasga Mortalha por peter is shy	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
André Souza Santos	Gravação do videoclip histórias pra contar	63	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Andryw Almeida da Cunha	Título do Projeto: Clípe Musical – "UM BREVE ADEUS".	59,66666667	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
João Pedro Barbosa Alves	"ASFALTO VERMELHO"	57	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
FABIAN NEGREIROS NASCIMENTO	Videoclip da música Devious	46,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Sérgio Figueira Brasil	Audiovisual, Clípe da Música "Deus Pode: Uma Canção de Esperança"	46,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Misael José Prieto Rodrigues	"Lá"	43	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
DANIELA DA SILVA SANTOS	PERTO DE MIM (VIDEOCLÍPE)	42,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Roberto Miller Feitosa Nascimento	Voz do norte	40,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Lucas Rodrigues da Silva	O Amor que vem de Deus	33,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
André Oliveira dos Santos	Boa Vista em Harmonia e Melodia .	31,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Jaqueline Reis Pavelegini de Medeiros	As Pinturas Indígenas de Boa Vista e sua Identidade Cidadã	25	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
João Pedro Barbosa Alves	"ASFALTO VERMELHO"	0	DESCLASSIFICADO (ITEM 2.8)

RESULTADO - CATEGORIA 05 - PRODUÇÃO DE VIDEO ARTE / EXPERIMENTAL - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00			
PROponente	Projeto	Nota	Classificação
Mairla Lilian Franco Nogueira	Entre Penas e Presas	84,5	CONTEMPLADO
JOSE CAETANO DE SOUZA JUNIOR 00398751218	Videoarte Experimental "Disquete"	84	CONTEMPLADO
LUCAS AUGUSTO PINTO DA SILVA 01990771262	Videoarte Experimental "Arte do Descaso"	84	CONTEMPLADO
49.968.692 Edson Leo Leite	HERANÇA Gestos que dançam e evocam memórias	80,66666667	CONTEMPLADO
ELIZA MENEZES DE LIMA	POESIA DA LUZ VERMELHA	73,33333333	CONTEMPLADO
JULIETH GIOVANNA DE MEDEIROS CARVALHO FILIPPI REYES	Reflexos de uma identidade	70,5	CONTEMPLADO
ISAIAS PEREIRA MILIANO	A MÃE DA MATA	70	CONTEMPLADO
Rafaella Luiza Antunes da Silva	Teias da Cultura Warao: Um Olhar em Cores e Movimento	69	CONTEMPLADO
Arteviva-producoes	Um Retrato Vivo da Cidade	66,66666667	CONTEMPLADO
ANA PAULA ARAÚJO BRAGA	Abate	63	CONTEMPLADO
Artur rickson da silva mucaja	MAIS RORAIMA	55	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Dj Larissa Meraki	Além do Horizonte	48,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
RESULTADO - CATEGORIA 06 - PRODUÇÃO DE VÍDEO NOVAS MÍDIAS AUDIOVISUAIS - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 40.000,00			
PROponente	Projeto	Nota	Classificação
Julhy Van Den Berg da Silva	Gangue – A História de Perigoso	93,5	CONTEMPLADO
Fernando Cigilberto Millan Ramirez	Percussão do norte caminos de mistura	91	CONTEMPLADO
ERNANDES DANTAS E SILVA	Ernandes Dantas – De volta ao começo.	81,5	CONTEMPLADO
32.963.180 SILMARA COSTA DE OLIVEIRA	Videocast: Artes Cênicas e sua Cadeia Produtiva na Indústria Criativa na Amazônia	80,33333333	CONTEMPLADO POR COTA ( PESSOA INDÍGENA)
Fernando Cigilberto Millan Ramirez	Videocast: "Novos Caminhos da Roraimera"	77,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Luan Alex Medeiros Weyl	WEBSÉRIE "XEPA"	76,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gabriel Martins Ramos	Videocast - Café com GM	76,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FALCÃO	CARTA NA MANGA	76	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
GCJ SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	METAVERSO - METAPOD PODCAST CULTURAL NO METAVERSO	74,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Edileuson Santos Almeida	Epílogos: memórias de Roraima	69,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Kleber Barbosa Gomes	Um conto em cada canto na Amazônia	69	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Karen Elenn Ferreira Fredo	Caminho das Estrelas: Explorando conhecimentos astronômicos	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JOHN MAYSON SOUZA NASCIMENTO	"Descobrimos Roraima: Tesouros Turísticos do Norte do Brasil"	55,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
ROBERTO VASCONCELOS BRAZ	"POESIAS PARA ELIZA – A SÉRIE DIÁLOGOS POÉTICOS E OUTRAS REFLEXÕES"	54,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
DAVI MASCARENHAS CARNEIRO	Título do Projeto: Gravação de uma vídeo mostrando os bastidores de produção e curiosidades sobre os trajes juninos	47,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)

RESULTADO - CATEGORIA 07 - NOVOS REALIZADORES EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS (5 minutos, mínimo) - VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 30.000,00			
PROponente	Projeto	Nota	Classificação
Fernando Cigilberto Millan Ramirez	Llaneros em Boa vista	92	CONTEMPLADO
Edson Leo Leite	Hibrido	91,5	CONTEMPLADO
LUIS FERNANDO LIMA PIRES	A Lenda do Chocalheiro	81,5	CONTEMPLADO POR COTA ( PESSOA INDÍGENA)
ASSOCIACAO DOS FILHOS E AMIGOS DO ASHE TATA BOKULE (AFATABE)	Da Terra de Caboclo Velho, Seu Surrupira	76	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Dhonnys Carlos da Silva Silva	AMOR POR BOA VISTA	62,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Lisbeth Coromoto Urbina	Projeto A Turma das Emoções	91,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gabriela Ferraz dos Santos	Documentário "Meu Azul, Meu Amarelo"	88,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Luiza Danielle Lourenço de Souza	Além do palco - o Teatro que transforma Roraima	88	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
PABLO FELIPPE SANTIAGO DE LIMA	ANTOLOGIA DO SILÊNCIO	86,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Associação Roraimense pela Diversidade Sexual – Grupo DiveRRsidade	CIDADANIA, MEMÓRIA E DIVERSIDADE	85,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
ITALO BRENNO SAMPAIO LOPES	BAIXINHO BOM DE BOLA - A HISTÓRIA NÃO CONTADA DO MAIOR TIME DE FUTEBOL AMADOR DE RORAIMA	85,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JOANDSON JORGE PEREIRA MARQUES	VENTOS QUE VÊM DO NORTE, O DOCUMENTÁRIO	82,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Jéssiera Beserra Lima	Cotidiano	79	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
EVANDRO DA SILVA PEREIRA	Resistimos para existir	78	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gabriel da Silva Carreiro	Um Salto Para O Futuro	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Dalisneto Alexandre da Silva	Krúviana: O Documentário	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JALES DIAS DE ARAUJO	ACORDES DA VIDA	73,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
MARCOS HENRIQUE MARTINS MARQUES	CURTA METRAGEM "PASSARINHO"	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gyulle Anne Teixeira Cunha	"Costuras do Autocuidado: Meu Corpo é Território Ancestral"	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Hermínio Lima Marques	Neto da Ko'ko No	70,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
EDUARDO BEZERRA DE ANDRADE	UM OLHAR SOBRE DUAS RODAS	67,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Leandro Inácio Souza de Sousa	A Criação	66,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Anderson Kleiton Gomes da Costa	"Aonde a Música Me Levar"	64,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Felipe Luiz de Lima Flores	Praças Públicas de Boa Vista: O Berço dos Atletas	61,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
ANDERSON LIRA DE ARAUJO	OPORTUNIZANDO MULHERES ATRAVÉS DAS LENTES	61	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Karen Elenn Ferreira Fredo	A Astronomia pelos olhos de Boa Vista	60,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Diana Valentina Echenique Hernandez	O voo do passarinho	60,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
CARLOS JONAS BRAGA PEIXOTO	A musica que me tornei.	55	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
39.786.968/0001-20	ATÉ LOGO SENHOR ROBLE	52,33333333	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Humberto Almeida Damasceno	Curta-metragem 'O Cavaleiro de Ouro'	40	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
PATRICIA LUARA SOUZA DA SILVA	Doce lua confeitaria comunitária com acessibilidade para as Minorias	10	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Irmalys Adriana Hernandez Rodriguez	Projeto de Artes Visuais: Pintando Paulo Gustavo no Mirante em Boa Vista - RR Tema: Retrato de Paulo Gustavo: Memórias e Alegria.	9,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)



RESULTADO - CATEGORIA 08 – PRODUÇÃO DE MÉDIA METRAGEM DOCUMENTÁRIO (MINUTAGEM 40 A 55 MINUTOS) VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 180.000,00			
PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Yelitza Duarte Bencomo	"Onde nasce o ódio?"	97,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 8.4)
Cláudio Chaves Lavôr	"Rádio WWW" - O filme	96,5	CONTEMPLADO
Farley Santos dos Santos	Sinfonia sem fronteiras	92	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
LUCIANO ALVARENGA DOS SANTOS	GRÜNBERG 100 ANOS	80	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
INSTITUTO DE ETNODESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DA AMAZONIA - IETNOS	As Tradições Juninas do Município de Boa Vista	76,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
LEANDRO MONTE DE FREITAS	OPORTUNIDADES QUE TRANSFORMAM VIDAS	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Allan Kellton Silva Lobo	Céu Macuxi: Cosmologia Ancestral e a Jornada Estelar	71,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Víctor Manuel Salas Lara	"Vida social: a cidade que nos une"	63,66666667	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
HERICA MARIA CASTRO DOS SANTOS PAIXÃO	DOCUMENTÁRIO - E'MAINON - OS PIONEIROS	62	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
André Barbosa Paiva	PROJETO/DOCUMENTÁRIO PRÊMIO OSCAR DO SÃO JOÃO RORAIMENSE.	10	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Victor	"Vida Social: A Cidade que nos Une"	0	DESCLASSIFICADO (ITEM 2.8 E 10.4)
RESULTADO - CATEGORIA 09 - CURTA DE ANIMAÇÃO (5 minutos, mínimo) VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO - R\$ 73.400,00			
PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Lennon Uriel Brito Quadros	Curta de Animação: "Ana Rosa e o Rio de todas Cores"	96	CONTEMPLADO
Benjamin Soto Mast	A Revolta da Praia de Sangue	78,66666667	CONTEMPLADO
JORGE LUIS GARCIA LOPEZ	MAIS VIDA	73,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
RESULTADO - CATEGORIA 10 - DESENVOLVIMENTO DE JOGOS ELETRÔNICOS VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 90.000,00			
PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FABRICIO SILVA SOUSA	Macuxilândia - Simulador de Cidade	93,5	CONTEMPLADO
Lucas Rafael Monteiro de Lima	Mistérios de Roraima: A Aventura Animada de Boa Vista	83,66666667	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
BV128 SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	Shadow of the Past [Sombras do Passado]	83,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
RESULTADO - CATEGORIA 11 - MANUTENÇÃO DE SALA DE EXIBIÇÃO PÚBLICA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 279.646,03			
PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
João Miguel Kimak	Redescobrimo o Cinema de Rua	75,66	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO		NSA	NSA
RESULTADO - CATEGORIA 12 - MEMÓRIA AUDIOVISUAL - OBSERVATÓRIO, PUBLICAÇÃO ESPECIALIZADAS E PESQUISAS SOBRE AUDIOVISUAL VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00			
PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Valeria Alejandra Pérez Vega	Experiências de pesquisa sobre as imagens-arquivo Yanomami: retorno visual, retomada da imagem e etnografia do colecionar audiovisual.	89,5	CONTEMPLADO

Rafael Oliveira da Silva Maia	Cinema e Geografia: a representação da paisagem urbana no audiovisual autoral e independente de Boa Vista	67,5	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO		NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO		NSA	NSA
RESULTADO - CATEGORIA 13 - OFICINAS FORMAÇÃO DE CINEMA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 15.000,00			
PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
PAULO HENRIQUE TRINDADE CORREA	CURSO DE VIDEO MAPPING	92	CONTEMPLADO POR COTA (POVOS MINORITÁRIOS)
JOÃO PEDRO PIMENTEL BIASE	OFICINA DE ILUSTRAÇÃO BÁSICA PARA ANIMAÇÃO AUDIOVISUAL	77	CONTEMPLADO
YKARO RABELO DE AMORIM	OFICINA DE PROJEÇÃO DE VIDEO MAPPING	76	CONTEMPLADO
Stephanie Vieira	Oficina de Produção Cinematográfica	75	CONTEMPLADO
RESULTADO - CATEGORIA 14 - APOIO E AÇÃO CINECLUBISTA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 20.201,00			
PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Manoel alberto rolla vilas boas neto	Cineclubes Fora do Eixo	94,5	CONTEMPLADO
Agência para o Desenvolvimento Econômico e Socioambiental da Região Central de Roraima – ADES	Cineclubes Lavrado em Ação	91	CONTEMPLADO
J P P SOUTO MAIOR FILHO	CINECLUBE DO QUINTAL	73,33333333	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO		NSA	NSA
RESULTADO - CATEGORIA 15 - MOSTRAS OU FESTIVAIS DE CINEMA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA VÁLIDO PARA PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA			
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 50.000,00			
PROPONENTE	PROJETO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Instituto Social Irmã Dorothy - ISID	Mostra de Cinema Amazônico	92	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Platô Filmes Eireli	II Mostra TAMOAKI de Cinema	90,66666667	CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL	SEMANA DO AUDIOVISUAL - SEDA BOA VISTA 2024	88	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
A K M W Rodrigues	Mostra de Cinema de Boa Vista - TAUMANAN	86,33333333	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Marcus Vinicius Torres da Rocha	Mostra Cine Paçoça	82,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Kézia Wandressa da C. Lima	CINE ESCOLA: caminhos para a juventude	59	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)
Hélio Lima Branco	Exibição de Cinema Dr Me Consulta leva Cinema para as comunidades	43,33	DESCLASSIFICADO (ITEM 10.4)

**A partir do resultado preliminar, a comissão de seleção e comissão técnica esta-belecerem um novo cronograma de desenvolvimento das próximas etapas, considerando o grande volume de inscrições, portanto, através desta ata atualiza-se o disposto no item 17 do refiro edital:**

**DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CON-CURSO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

ETAPAS E PRAZOS	
Os prazos foram estabelecidos conforme Lei 195, de 08 de julho de 2022; Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.	
Prazo para apresentação das propostas.	14 a 26 de novembro de 2023. (13 dias a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Boa Vista).

Período de análise por parte da Comissão de avaliação - etapa 01.	29 de novembro a 08 de dezembro de 2023.
Resultado preliminar – etapa de avaliação.	Até 28 de dezembro de 2023.
Prazo para apresentação de recurso	29 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.
Homologação do resultado final.	Até 12 de janeiro de 2024. Concluída a fase licitatória do processo, após os trâmites legais, a FETEC procederá a homologação do certame, se assim entender oportuno e conveniente.
Período de entrega da documentação – etapa 02.	16 a 31 de janeiro de 2024.
Prazo para realização das atividades e entrega do relatório de prestação de contas.	O prazo para a realização das atividades será de 1 (um) ano a contar da data do recebimento dos recursos financeiros na conta do proponente.

Considerando o disposto no edital 006/2023, item 3.12, em caso de não preenchimento do número total de vagas em qualquer categoria e/ou módulo financeiro dispostos no subitem 3.7 do referido edital, a Comissão de Seleção poderá sugerir ao Presidente da FETEC o remanejamento dos valores de prêmios para os projetos supletivos entre outras categorias e/ou módulos financeiros dispostos no edital. O remanejamento será publicado na homologação do resultado final.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2023.

**Ariane Feitoza**  
Presidente da Comissão de Seleção  
Edital 006/2023 - Portaria nº 0525/2023

**José Diego da Silva**  
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

**ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 007/2023**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de forma virtual, estiveram reunidos os membros da Comissão de Seleção do edital 007/2023 – Modalidade Diversas Áreas Artísticas e Culturais composta por: **Fernanda Ferreira Queiroz (Presidente)**, **Antônia Flávia Bezerra Marques (membro)**, **Carolina Vi-ana Albuquerque (membro)**, **Euripedes Alves Alvarenga Júnior (membro)**, **Francisco das Chagas Almeida Silva (membro)**, **Felipe Melo de Souza (membro)**, **Jayne Barros Cardoso (membro)**, **Kaline Rodrigues Barroso e Tiziane Assunção Virgílio (membro)**, designados por meio da Portaria nº 0524/2023 – FETEC publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 6012.

Neste ato torna-se pública a ata da comissão de seleção referente ao resultado preliminar do Edital Prêmio 007/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – MODALIDADE DIVERSAS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS, o resulta-do é baseado:

1. Considerando todos os projetos inscritos durante o período de inscrição;
2. Considerando a análise realizada pela comissão de seleção;
3. Considerando os critérios de seleção estabelecidos no edital 007/2023;
4. Considerando as porcentagens de cotas estabele-

cidas no edital 007/2023;

EDITAL	QNT VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	QNT VAGAS PESSOAS PRETAS (20%)	QNT VAGAS INDÍGENAS (10%)	QNT TOTAL DE VAGAS
DIVERSAS LINGUAGENS	147	42	21	210

5. Considerando que o número total de vagas destinadas a cotas, atende as por-centagens estabelecidas no edital 007/2023, respeitando a ordem classificatória, a proporcionalidade e sendo distribuídas nas categorias existentes, excetu-ando as categorias que disponibilizam apenas uma única vaga para concorrên-cia;

6. Considerando a divisões de vagas abaixo e respeitando a concorrência conco-mitante nas vagas de ampla concorrência e cota, conforme estabelecido no edital 007/2023;

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 01 - ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO)	19	5	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 02 - ARTES VISUAIS E PLÁSTICAS	9	2	2

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 03 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS POPULAÇÃO LGBTQIAP+	5	2	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 04 - CULTURA POPULAR	12	3	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 05 - LITERATURA	7	3	2

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 06 - PATRIMÔNIO CULTURAL	5	1	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 07 - MÚSICA	44	16	5

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 08 – POLÍTICAS AFIRMATIVAS POVOS INDÍGENAS	14	2	3

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 09 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS MATRIZES AFRICANAS	3	2	1

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 10 - CULTURA HIP HOP E URBANA	9	3	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 11 - ECONOMIA CRIATIVA E GASTRONOMIA	3	1	2

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 12 - ESPAÇOS CULTURAIS	4	1	2

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 13 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS POVOS MIGRANTES	4	1	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 14 - ÓPERA	1	x	x

CATEGORIA	VAGAS COTAS		
	AMPLA CONCORRÊNCIA	P. PRETA	P. INDÍGENA
LINGUAGEM/CATEGORIA 15 - CAPOEIRA	8	x	x

**Portanto, orientados pelos critérios de avaliação que constam no item 9 do referido edital, e, considerando os itens descritos anteriormente, a comissão procedeu à análise das propostas e conclui o seguinte resultado:**

RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 01 - ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO)			
NOME PROPONENTE PESSOA FÍSICA / RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 4.800,00</b>			
Marcos Araújo do Nascimento	Junto e Misturado	93,5	CONTEMPLADO
Kamyly Emanuelle Lima Dos Reis	TEATRO DE ANIMAÇÃO: Encanto do Teatro Lambe-Lambe	88,5	CONTEMPLADO
Eivelton Magalhães Lima	Oficina de Performance: Teoria e Prática	85	CONTEMPLADO
SILVANDRO BRROS DOS SANTOS	Oficina "Voz em Cena: Técnicas Vocais para Teatro"	84	CONTEMPLADO
Carlos Daniel Lopez Mendez	Aventuras do Circo Carmesi no João de Barro (Boa Vista – RR).	82	CONTEMPLADO
Walkir de Souza Gough	Braços e abraços	78	CONTEMPLADO
Simone Dias Santos	Entre leveza e sedução	77,5	CONTEMPLADO
Marglen Benevides Ramos	Práticas Regulares de Dança do Ventre On Line Gratuita	75	CONTEMPLADO
Simone Dias Santos	Entre leveza e sedução	75	DESCLASSIFICADO (ITEM 7.5)
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00</b>			
CAROLINE STEPHANE MATINS	CIRANDA Ô CIRANDA	80	CONTEMPLADO
JULIANNE BARBOSA AZEVEDO 69350930234	Imersão Afro House	78	CONTEMPLADO
BRUNA ANGELICA FERNANDES LIMA	I Mostra de dança de salão na praça	77,5	CONTEMPLADO

JABSON DA SILVA CEO	OFICINA DE DANÇA	77	CONTEMPLADO
Manuel Eliezer Carvajal Gutierrez	Projeto Encantos da Mágica	76,5	CONTEMPLADO
DENISE ANDREZZA DE SOUZA CANJO	SORRIR E BRINCAR	73,5	CONTEMPLADO
BRENDA DANIELE GONÇALVES BARROS	A HISTORIA DO CANGAÇO	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Luizy Morais Sales	Mobilidade Artística para o curso Mergulho Teatral - Cal	50,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
28456313000178 (JÓZIMO DA SILVA MACÉDO)	Projeto Oficina "Canecas e Cores"	43,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 15.000,00</b>			
Yasmin Dádiva de Almeida Dantas	A LENDA DA RUFINA	95	CONTEMPLADO
Francisca Cristina Rocha de Alencar	UM OLHAR PEDAGÓGICO SOBRE A DANÇA	95	CONTEMPLADO
Marisa Gomes Bezerra	Reflexões Cênicas: O Olhar Para o Trabalho do Ator.	95	CONTEMPLADO
Luan Alex Medeiros Weyl	CIRCO DAS CORES WORKSHOP	95	CONTEMPLADO
Melânia Pascoal	GRUPO DE DANÇA INDÍGENA DIRI-DIRI	92,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
Maria Joselha Silva Lima	MONTAGEM - ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2024	84,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Márcio Antonio Pereira da Costa	Do lúdico ao movimento	83	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Ixemar Dolores Camacho Martinez	"As Aventuras da Arara Azul"	82,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas	Performance Poética: O Navio Negroiro	86	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
WELIGTON SILVA	AMOR INSANO	92,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JORGE ORLANDO MORENO VALENZUELA	Teatro de Andanças	90	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
HANDER FRANK ARAUJO SANTOS 79711588234	AS AVENTURAS DE MANI	87,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
J J P MARQUES	VENTOS QUE VÊM DO NORTE	82	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
41.191.478 SANDERSON SILVA CANJO	TRÊS PALHAÇOS "IMAGINA ARTE"	80	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Kleber Medeiros de Souza	Projeto Valquíria	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Luana Sousa do Amaral	Uma tarde de domingo	76,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
28.359.019/0001-48	ELAS DANÇAM BETHANIA	76,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Karina Del Valle Hernandez López	TEATRO DE FANTOCHES "A SEMENTE DA HONESTIDADE"	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JOSE ALDEIR DANTAS DE SOUZA JUNIOR	O PULSAR DA FE	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
KERINA NOHEMI GARCIA LOPEZ	Obra segmento circo "A palhaça desobediente"	73,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Jozé Nilton da Cruz Ventura	Oficina Coreográfica Giro Alto	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Maria Joselha Silva Lima	MONTAGEM - ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO 2024	72,5	DESCLASSIFICADO - ITEM (7.5)
Israel Barbosa Guimarães Monteiro	Voguing BV	72	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Jacildo Bezerra	Um Canto em Defesa da Vida	71,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Valéria de Jesus Miguel	Danças e Rituais Indígenas de Boa Vista	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA

Eva maria reis camilo	Meu Alvo é o Céu	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Leonildo de Assis Silva	ESPETÁCULO CIRCENSE NA PERIFERIA DE BOA VISTA	69	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
João Batista Félix da Silva	Título: Show Alegria com Palhaço Xuxu e Cia.	67,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gabriela Gomes da Silva	Espectáculo " Caixa de Pandora"	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Maria Madalena Vasconcelos Barbosa	Contos sensoriais adultos	67	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
grupo folclórico coração de estudante	oficina de Dança "Ritmos"	66,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
GRUPO FOLCLÓRICO QUADRILHA EITA JUNINO	CONSTRUINDO UM SÃO JOÃO	66	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Patrícia Maria Marins do Prado	Construção de um espetáculo de dança	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Natasha Rodrigues de Almeida Alves	Descobrimo o Mundo do Teatro	61	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Keim Melissa Lorz Pacheco	O Arte de Voar	58,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
HERICA MARIA CASTRO DOS SANTOS PAIXÃO	TEATRO - PEÇA " A SOLIDÃO POR TRÁS DA HISTÓRIA"	57,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Grupo Folclórico Evolução Junina	Inclusão Social: Diferença não é Defeito!	53,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
JOSÉ MIRANDA DE AQUINO	"O Reino da Poesia e a Casa de Zezé Maku"	50	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Evelyn Rafaela Gomes da Silva da LUZ	Yôga Para Todos	48	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 02 - ARTES VISUAIS E PLÁSTICAS</b>			
<b>NOME PROPONENTE PESSOA FÍSICA / RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA</b>	<b>NOTA FINAL GERAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.000,00</b>			
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.000,00</b>			
Naira Laiza Santos	Exposição de Arte Visionária Ecológica em Pontos Turísticos da Cidade de Boa Vista-RR	92	CONTEMPLADO
Stephanie Vieira de Sousa	Exposição fotográfica De Kilo	90	CONTEMPLADO
Katarine de Almeida Leite da Silva	Riqueza em Barro - A Tradição da Panela Roraimense	87,5	CONTEMPLADO
Rhafaél Porto Ribeiro	RORAIMA EM QUADRINHOS	86,5	CONTEMPLADO
Laryssa Vilela Gomes	Encontro Corpo Pintura	81	CONTEMPLADO
HILACE FERREIRA MENDES	OFICINA DE CENOGRAFIA	78	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Saulo Jorge da Silva Rodrigues	Naturezas Trimensionais	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
MARIA DO CARMO DE SOUZA ANDRADE	CRIANDO FIGURINOS COM MATERIAL RECICLÁVEL	63	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Adeilson Evaristo Padilha	Arte indígena, cultura indígena, divulgação na Internet e iniciativa própria.	33	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)

<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00</b>			
Georgina Ariane Rodrigues Sarmento	Rastros de Kawino	92,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
Diana Valentina Echenique Hernandez	" A raiz que me conecta"	92,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Márcio Chaves Lavôr	Exposição Fotográfica: Sabores de Roraima – Frutas	92,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Ana Daniela Coronado Berti	Exposição Macramê Aesthetic sustentável	87	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Sidney Barros de Moraes	EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS: RORAIMA E SUAS BELEZAS NATURAIS	85	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Matheus Richardson Bezerra Dos Santos	UBUNTU - Sou Porque Nós Somoa	80	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
50.025.860 ODELIA RODRIGUES MEDEIROS	Um conto de amor	77	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Norman Antonio Corrales Morales	Boa Vista em Cores e Histórias	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Ricardo Wainaiço Yanomami	Exposição Artística visual feita por um indígena Yanomami	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Patrícia Maria Martins do Prado	Exposição fotográfica sobre a vivência entre Povos indígenas Yanomamis	62,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 7.5)
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 20.000,00</b>			
Dayana Soares Araújo Paes	FESTIVAL DE CERÂMICA - BOA VISTA	95	CONTEMPLADO
Carmézia Emiliano	Caminhos Makuxi: Visita ao Ateliê de Carmézia Emiliano	90	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Edinel Souza Pereira	"Releitura Regional"	90	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Kerim Valentina del Valle Garcia Lopez	Exposição de Arte, Geo Natural	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Camilla Viana	Exposição: Meu papel, é Arte!	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Jeremias Chagas Gonçalves	SUPERAÇÃO - PROJETO ÁUDIO VISUAL	44	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 03 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS POPULAÇÃO LGBTQIAP+</b>			
<b>NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA</b>	<b>NOTA FINAL GERAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.000,00</b>			
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.000,00</b>			
Associação Roraimense pela Diversidade Sexual – Grupo DiveRRsidade	Identidade, patrimônio e história cultural da parada LGBTQIAP+ do estado de Roraima.	79	CONTEMPLADO
João Victor Amorim Fernandes	Vozes e faces do Orgulho: expressões artísticas da comunidade LGBTQIAP+”	78,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Alessandro Silva da Cunha	PROJETO TRAÇOS DE UM POVO	77,5	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>CATEGORIA 03 - MÓDULO FINANCEIRO ERRADO R\$ 3.125,00</b>			
Edrica Macêdo	Edrica Macêdo: Levando artesanatos para publico infantil e jovens indígena	75,5	DESCLASSIFICADO (ESTE MÓDULO FINANCEIRO NÃO EXISTE NA CATEGORIA 3)



RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 04 - CULTURA POPULAR			
NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 2.500,00</b>			
Fabiana Almeida de Carvalho	Atelier de confecção de tinturas medicinais	62,5	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 4.000,00</b>			
Karenny Del Valle Gonzalez Pereira	A cultura venezuela e suas expressões culturais	94	CONTEMPLADO
WELLINGTON NERY BELTRÃO PRESTES	OFICINA DE ADEREÇOS DE CARNAVAL	85	CONTEMPLADO
SEBASTIÃO ALBERTO VIEIRA DE MOURA	QUADRILHA JUNINA NA ESCOLA	78	CONTEMPLADO
ANDERSON DE ASSIS NOGUEIRA	Arraial da Zona Oeste de Boa Vista – Premiando os destaques do arraial	76	CONTEMPLADO
Grupo de Assistência Espiritual São Jorge / Casa de Oração Cabocla Jacira	Oficina de Benzimento - Bendizando o Amor	72,5	CONTEMPLADO
Grupo Folclórico Tradição Macuxi	projeto sonho de vida.	67,5	CONTEMPLADO
ANA CAROLINI GAMA	Nome do Videocast: "Rodando com a Quadrilha"	66,5	CONTEMPLADO
Ruan Ricardo Silva de Jesus	Cartilha digital sobre a cultura carnavalesca em Boa Vista, Roraima.	66,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Grupo Folclórico Recreativo Namoro Caipira	Customização de traje típico junino	66	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
GRUPO FOLCLORICO CORAÇÃO CAIPIRA	MÃOS QUE CRIAM, ARTE QUE ENCANTA	65,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
GRUPO FOLCLORICO ESPANTALHO JUNINO	ARTE DO SABER, CONHECIMENTO PRA FAZER	63	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Vanessa José Diaz Zepa	Brasileando	42	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 05 - LITERATURA</b>			
NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.000,00</b>			
Nelcy pedrosa de lima	Literatura da papagaia Nelcy macuxi	91	CONTEMPLADO
VERA PAULA OLIVEIRA DUARTE	O BEIJA-FLOR BOCELLI	74	CONTEMPLADO
Sâmia Tayanne de Sousa Araújo	Poesia nas ruas	65	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA

NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
Patrícia Maria Martins do Prado	Formação e atualização sobre saúde da mulher	57,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 7.5 E 9.4)
JOÃO EUCLIDES JUNGES	PALESTRA VENCENDO A DEPRESSÃO ATRAVÉS DA ESCRITA	56	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 6.000,00</b>			
Bruno Marcondes Franques	Programa de Podcast "Literatura de Emergência: Vozes da Amazônia"	100	CONTEMPLADO
Vanessa Augusta do Nascimento Brandão e Costa	Projeto Brandura Amazônica	95	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
ROSIDELMA PEREIRA FRAGA	O MUNDO FANTÁSTICO DA MENINA ANGELMAN	90	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Jama Peres Pereira	LITERATURA WAPICHANA E INCLUSÃO.	75	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
Fabício Cavalcante dos Santos	Livro - Crônicas de Maú Kuchi, Uma viagem Inesperada.	82,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho	Daniel Sapeca brincando na cidade de Boa Vista.	82,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Marcella Oliveira de Melo	Piquenique de histórias com: Lella Pink	80	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JOÃO AMÉRICO DÓRIA DE MAGALHÃES NETO	Tiragem de Livro Infantojuvenil de Tema Sensível	79	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Hipácia Caroline Sanches Santos	SAWÍ	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Yalam Gabriel de Sousa Carvalho	O Pequeno Príncipe do Lavrado	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Ednelson Souza Pereira	"Jardim Suspenso de Makunaima"	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Maria Carolina Matos Uchoa	Infinitudes - site voltado para a leitura	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Lindoval Silva de Matos	Guia da Gastronomia Tradicional Indígena de Boa Vista	61,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
George Brendom Pereira dos Santos	Cultura pela Leitura: livros de produção de discentes	61,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA ALBANO	Projeto para publicação do Livro Mitos do Ateruyá Ingarikó	58	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Rainei lima Prestes	Videoclipe Música "Linda cidade"	58	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Patrícia das Dores Lima Aragão	A Princesa Solteirona	56,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
TIAGO GOMES PINTO	sarau de poesias e outros escritos	51,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 06 - PATRIMÔNIO CULTURAL</b>			
NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.000,00</b>			
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.000,00</b>			
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA

NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
52.994.411 HELIO JOSE SOUZA ARAUJO	Produção de Podcast - A Gastronomia de Roraima: Alimentação e Cultura	78,5	DESCCLASSIFICADO (ITEM 7.5)
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00</b>			
Joana de Souza Fidelix	Imersão Ko'ko Non	92,5	CONTEMPLADO
<b>RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 07 - MÚSICA</b>			
<b>NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA</b>	<b>NOTA FINAL GERAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 2.000,00</b>			
Valderi Santos Aquino	Workshop: Descomplicando a prática em conjunto	77,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
GUSTAVO SANTOS ALEXANDRE	Canto Congregacional	65	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.000,00</b>			
RUBEM PEREIRA DO NASCIMENTO	BUTECO SOCIAL DO RUBINHO GLETDSON NAAPAE	96	CONTEMPLADO
Jardison Oliveira Barbosa	Workshop de Bateria com Jardison Drummer	95	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
João Lacerda dos Santos Lima Junior	RELEMBRANDO CLÁSSICOS DO ROCK ANOS 80 ESTILO ACÚSTICO	93,5	CONTEMPLADO
Neuton Neles Abreu Ferreira	Músicos Que Evoluem - O Despertar	80,5	CONTEMPLADO
SILVANGELICA DUTRA SILVA	ANGELICA DUTRA EM O ARROCHA FEMININO	79	CONTEMPLADO
DANIELA DA SILVA SANTOS	DEMAIS EM DEMASIA (MÚSICA)	73	CONTEMPLADO
José Caetano de Souza Junior	SINGLE "SOBREMESA"	70	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Vancarla Soares Aquino	Oficinas de Música na Bela	70	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA

NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
Ruthiely Pereira Lessa	Cultural	54	DESCCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.500,00</b>			
Denison da Silva Siqueira	Pocket Show Instrumental	93	CONTEMPLADO
Hugo Pereira dos Prazeres	Gravação de single - Peneira	92,5	CONTEMPLADO
Francisco de assis Pereira Oliveira	Gêmius do Forró Minha Identidade	92	CONTEMPLADO
FRANCISCO CARLOS PAULA GOMES	Os fora da lei dentro da Lei.	91	CONTEMPLADO
JEFERSON BARRETO LIMA	PAGODE RETRO	90,5	CONTEMPLADO
Pedro Henrique Gomes Guimaraes	Anjo do Arrocha Animando a 3ª Idade.	90	CONTEMPLADO
Dariana Emilia Galue Perez	Manitas Juntas: Linguagem Musical e União de Aprendizagem	89	CONTEMPLADO
Milena Ramos Pereira	II Edição Esquina Livre	89	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
YURI SILVA LOPES	MÚSICA NA ESCOLA	87,5	CONTEMPLADO
Edney Martins donascimento	O Projeto Pocket Show Infantil	87,5	CONTEMPLADO
Marcos Alessandro Edwards	SARAU MUSICAL DE FRONTEIRA	85	CONTEMPLADO
Renato França Horta Barbosa	Instrumentos com Material Reciclável e Experimentação Musical	85	CONTEMPLADO
Alexandre Alves Silva	Oficina: O Uso do Contrabaixo Elétrico em Quatro Gêneros Musicais da Região Norte.	85	CONTEMPLADO
Lionella Oltia Edwards	SHOW MUSICAL O CANTO	84	CONTEMPLADO
Taua Matos Uchoa	Single Mormaço - de Tauã Uchôa	84	CONTEMPLADO
Laerte de Lima Martins	Banda Marcial GTM - Comunidade Indígena Vista Alegre	84	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
André Souza Santos	Gravação da música Cores vivas da banda badcore	83,5	CONTEMPLADO
MEIRY ALDA SHERLOCK COSTA DE ARAUJO	SHER PEIXOTO CANTA JUVENTUDE RORAIMA	83	CONTEMPLADO
Liber Matos Uchôa	E.P Tudo e Muito Mais - Liber Uchôa	82,5	CONTEMPLADO
IRLAM ARAÚJO GUIMARÃES	BANDA BRASILEIRINHO "FESTEJA RORAIMA"	82,5	CONTEMPLADO
Evaristo Vicente de Andrade Neto	EP - ACÚSTICO IMAGINAR - Cantor Neto Andrade	81,5	CONTEMPLADO
Regina de Lima Carneiro	Uma Noite no Pará	79,5	CONTEMPLADO
Ivys Marcel Rodrigues Gomes	Projeto " Música no intervalo "	79,5	CONTEMPLADO
Lucio Antonio dos Santos	EP MINHA HISTORIA	79	CONTEMPLADO
NADYNNE KELLY VELOSO LEAL	NADYNNE LEAL 15 ANOS DE CARREIRA ESPECIAL FEMINEJO RORAIMA	77,5	CONTEMPLADO
NADYNNE KELLY VELOSO LEAL	NADYNNE LEAL 15 ANOS DE CARREIRA ESPECIAL FEMINEJO RORAIMA	77,5	DESCCLASSIFICADO (ITEM 7.5)
Glemerson cortes vales	AMAZON JAZZ	77,5	CONTEMPLADO
WILLIAM HIDEAKI JOSEPH TANO	SHOW MUSICAL - XOTE MIUDINHO RELEMBRANDO O REIO DO BAIÃO LUIZ GONZAGA	77,5	CONTEMPLADO

Milena Ramos Pereira	2ª Edição Esquina Livre	77,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 7.5)
Jessé Morais Mendes	Geração Roots - Brinco de Pena	77,5	CONTEMPLADO
Janderson Nascimento Da Silva	Guitarra Brasileira	77	CONTEMPLADO
JEFLEY SANTOS SILVA	Show "Homenagem ao Amor Verdadeiro" pela Banda Butek'o	77	CONTEMPLADO
MÁRCIO RAMOS PEREIRA	SHOW SOCIEDADE DE ESQUINA	72,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
GABRIEL SOUSA DE OLIVEIRA	EP "Antes Que o Sol Nasça" - GOLB	74	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Vandresa Soares Aquino	Entheos, cantando entusiasmo	70,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Gleudson Lopes Rodrigues	"Uma Noite de Forró: Celebrando a Cultura Nordestina".	69,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Samuel Silva Bezera	"Explorando a diversidade musical brasileira".	68,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Thiago Barros da Silva	"Forró Raiz: Celebrando a Tradição Musical Brasileira"	67,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Thiago Henrique Silva Ribeiro	Thiago Henrique - nostalgia	65,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
MARCILIO CURICACA LEAL	"Forró Pé de Serra em Vista Alegre"	65	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Ana Caroline Silvano	"Noites Acústicas: Celebrando a Música Intimista"	64,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Lucas Almeida Vitorino	Título: "Uma Noite de Alegria e Dança: O Encanto do Forró Brasileiro".	62,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Francisco das Chagas de Pinho Filho	Recordar É Viver! Chiquinho Pinho e Banda	76,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Silvanio Almeida da Silva	Clássicos eternos (rocks especiais)	76	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
51.617.947 ANA LUIZA DE OLIVEIRA PINTO	Produção e Lançamento de nova música de trabalho da cantora Ana Lu	76	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Lucas Rodrigues da Silva	Felipe Flores ZP	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Alex Andrews Lima Jordão	Banda lado b- ao vivo	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
DEIARLA DE OLIVEIRA LACERDA	POP ROCK VIBE EM BOA VISTA	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Jorge Camilo de Almeida Júnior	Single Panela do Brasil	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
HENDDS WILLIAMS DE SOUZA RODRIGUES	BOSSAJAZZ SHOW INSTRUMENTAL	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Robson Bezerra Lima	Do Jeito Que Era Antigamente - Forró do Patrão	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Josué Alves de Araujo	EP VIVA AMAZONIA - Jerry Rossi	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Magdiel Souza da Cunha	"Duetto MPB"	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Azahel Alejandro Orta Camacho	Produção do arranjo musical para o espetáculo: "Desvendando a Sinfonia do Rock"	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Thomaz Augusto Caldas Cabrera	A Essência da Guitarra Roraimense	74,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FALCÃO	PRUDUÇÃO CULTURAL DO SHOW - "MÚSICA NÃO TEM IDADE. TEM QUALIDADE"	74,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Jennifer Vieira Campelo Pimentel	Sonora com Halisson Crystian	73,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
51662635 Lucelia Bento	Transformando letras em canções	73	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
DAVI VIANA DE ARAÚJO	TRIBUTU ESPECIAL AO FORRÓ PÉ DE SERRA	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Sarah dos Santos Almeida	Show Baú do Raul	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA

Sergio Ricardo Silva de Barros	OFICINA MÚSICA E ESPIRITUALIDADE COM SERGIO BARROS	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Fábio Almeida de Carvalho	Revisitando pérolas quase esquecidas da MPB	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
PAULO DE SOUZA COELHO JUNIOR	Banda Fuzuera - O som que lembra o carnaval	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Kaiomar Silva Ferreira	Projeto, Forró De Maloca	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Carla Daniele Oliveira Souza	O Canto do Norte	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
HELYZAMA FERNANDES CUTRIM NUNES	LOUVORES DE DEUS NA PRACA	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
NORKA LUZ GARCIA TURPO	ESPECIAL MASTRUZ COM LEITE	71,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Thais Fernanda Pinto de Souza	Classicos MPB	71,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
LUCAS AUGUSTO PINTO DA SILVA 01990771262	"Ritmo e Alma: Bateria, Beats e Jazz em Boa Vista"	71	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
WESLEY COSTA DE ABREU	Especial Flávio José	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Éverton Oliveira Silva	Missil Javali	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Wagner Francisco da Silva Guedes	FORRÓ JUNINO PROPOSTA	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
WESLEY JHONATAM CONCEICAO DE SOUSA	TRILHAS SONORAS DE NOVELAS QUE FIZERAM SUCESSO	69	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
DANIEL DA SILVA COSTA	STILO SERTANEJO. APRESENTAÇÃO ARRAIAL FORA DE ÉPOCA FORA DE ÉPOCA	69	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
51.626.714 JOAO VICTOR MORAIS DE SOUZA	Banda De Um - Acústico em Estúdio	68,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gilvan Lopes Benigno	Festa na Comunidade com Gil Lopes	68	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Marcos da Silva Santos	Quica Lô- Cipe Oficial	68	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
ALCESTE DOS SANTOS DANNETT	JUNINHO PEGADA CANTA BOI DE PARINTINS ACUSTICO	67,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Emelly Maria de Oliveira Vasconcelos	EP. EMELLY OLIVEIRA	67,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Fernanda Cristina Agapito da Quinta	Brega Chic	67,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JALES DIAS DE ARAUJO	GUIARR INSTRUMENTAL	67,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Marta Araújo de Oliveira	GRAVAÇÃO DE LP DE CANÇÃO CRISTÁ	67,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Hefrayn Costa Lopes	EP (EXTENDE PLAY) FORTE E CORAJOSO	67	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Estevão Alves Dos Santos	Estevão Alves - Ao Vivo	67	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Debora Carolayne Conceição De Lima	Carola - ao vivo em estúdio	67	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
EDILSON PEREIRA DA SILVA	Moda Sertanejo de Pai pra Filhos.	66,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
EDILSON PEREIRA DA SILVA	Moda Sertanejo de Pai pra Filhos.	66,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 7.5)
Raimunda Maria Costa Ferreira	Nega Ray - Forró das Antigas	66,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
RENER RODRIGUES DE AGUIAR	"Vibrações Reggae em Boa Vista"	65,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gláycion Ventura Cabral	"Vibe do Clima : Pagode na Alma"	65,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Kleberson Lopes Reck	"Live Musical - Encantos Sonoros de Roraima"	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gilneci Carneiro Saboia	Revivendo os anos 80	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA

Miqueias silva mesquita	"Noites Sertanejas: Celebrando a Tradição e a Alegria da Música Sertaneja"	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
RONILDO DERIQUE MATOS	"Seresta Encantadora em Boa Vista"	64,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JORGE WASHINGTON DE SOUZA HOLANDA	Gravação CD Ditambah	64,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
PABLO FERREIRA 40703122851	PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL PARA CANTORES	64,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Sebastião costa de oliveira Filho	TUDO QUANTO TEM FÓLEGO LOUVE AO SENHOR!	63	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Lúcia Moreno Lima	Cultivando a Fé Através da Música Gospel	63	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
ROMISON SOUZA DA SILVA	FORRÓ DO BOM - O TECLADO QUE TE APAIXONA	63	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
PEDRO AURELIO DANTAS DO NASCIMENTO FERREIRA	BOA VISTA MUSICAL	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Illuanna Haminnah Ferreira Chaves	Nome do evento: "Sertanejo em Boa Vista: Uma Noite de Encanto"	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Gleudson silva souza	GLEYSINHO PEGADOR E BANDA	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Raquel Alves Morais Mendes	Paz na terra	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
MARCIO AMORIN PAURA	"Samba e Pagode: Celebração da Cultura Brasileira"	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
VANUZA CORREIA DE SOUZA	VANUZA SOUZA E BANDA - FORRO DAS ANTIGAS	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
MARIA PAMELA OLIVEIRA ARAUJO	SHOW PARA TODOS	61	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
ROBERTO ALVES DE ARAUJO	SHOW GOSPEL	61	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
INGRED ROSSANA BESSA DA PENHA	AS MELHORES DE MARILIA MENDONÇA	61	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
LEANDRO DE LIMA CONCEICAO 00736769269	MÚSICA & DEPRESSÃO	61	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
MARCOS HENRIQUE MARTINS MARQUES	MUSICA "NADA DISSO FOI ERRO" e "CORES"	60	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
SALISSON ROBERTO PEREIRA	FORROZAO REMELA DE GATO NA CASA DE CULTURA	58	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Élyan Silva Santos	Renovi: Pocket Show de aniversário "7 Anos"	57,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
RODRIGO MARTINS DA SILVA	TARDEZINHA DO RODRIGO	57,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
JARDSON PEREIRA DA SILVA	DEIXEM TOCAR A MUSICA EM BOA VISTA	57,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Reginaldo Cunha Bezerra	Nome da live: "Sertanejo Raiz em Boa Vista"	57,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Fabian Negreiros Nascimento	Segundo Album	56,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Markson Clayton Magalhães Andrade	Seja cheio do espirito santo	56,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Juarez Laurentino Lonas Júnior	"Live Gospel: Exaltando a fé e a esperança"	56,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Rogério Rodrigues de Aguiar	Casa do Mayke: Uma Noite de Pop Rock e Alegrias	55	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
PAULO ROBERTO DE SOUZA BRAGA	SHOW GOSPEL DA BANDA SANTO SAMBA NO GALPAO 95	52,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Magdiel de Araújo Lopes	Banda Marcial e Drum	50,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
L G MENDES	A SERESTA DO MULEKE	48,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
FELIEPE ANDERSON CARVALHO NEGREIROS	POCKET SHOW FELIPE EXALTACAO 15 ANOS	48	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
BILLY JOHNSON SERRÃO RODRIGUES SANTOS	XTD MUSICA - BANDA DE MUSICA CRISTÁ CONTEMPORÂNEA	46,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)

Orion da silva Junior	Samba na casa de cultura	46,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Jerusa Soares da Rocha	Harmonia no Conhecimento: Preparação Musical para Concursos	45	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
GILBERTO FERREIRA DA SILVA	"Electro Beats: Uma Viagem pela Música Eletrônica"	45	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
larissa izabella ananias gomes	Natureza Rítmica	44,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Gedson Gomes vieira	GRAVAÇÃO DE UM EP DAS 04 (QUATRO)	41,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
BRUNO EMANUEL GONÇALVES MAXIMINO	DARK V8 12 ANOS	41,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Filipe silveira cardoso	A Seresta do Muleke	40	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Bruce Wanderson Cruz Da Silva	Drum Show	40	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Evelin Guimarães Campos	Lançamento Projeto Niahgora	37,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Edivaldo Barboza da Silva	Gravação de Clipe oficial de Carreira	30,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>CATEGORIA 07 - MÓDULO FINANCEIRO ERRADO R\$ 4.800,00</b>			
ANDRE VINICIUS LIMA ALMEIDA	workshop: Guitarra na base cristá	53,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 08 – POLÍTICAS AFIRMATIVAS POVOS INDÍGENAS</b>			
<b>NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA</b>	<b>NOTA FINAL GERAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.125,00</b>			
Jose Tompson	Tracando Fibra de buriti	96,5	CONTEMPLADO
Bela griffith	Levando artesanatos para publico infantil indígena no bairro Araceles na associação kapoi-Oficinas	93,5	CONTEMPLADO
Raimundo Rodrigues	Oficinas de dança tradicional indígena para crianças não indígenas com Raimundo Werum	93,5	CONTEMPLADO
Maria das Dores da silva	Dança do parixara com Maria das dores	91	CONTEMPLADO
marlene Gomes de souza	Dançando parixara com marlene macuxi	89	CONTEMPLADO
elizabeth marcia da silva	Levando artesanato para terceira idade no para mulheres indígenas que moram no bairro Raiair do Sol	89	CONTEMPLADO
Mônica Pereira Dos Santos	Aventuras artesanais - com Mônica macuxi	88,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
James oliveira	Oficina de Artesanato com Casca de Coco para Juventude	87,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Laura Pereira Augusto	Laura kamu levando Artesanato para jovens indígenas na associação da Kapoi	86	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
ROSINETE PEREIRA DA SILVA	APRENDENDO E CRIANDO DESENVOLVER OFICINAS A TODOS DA COMUNIDADE	85,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Diorlene Eduardo PIMENTEL	Projeto da Diorlane águia fazer oficinas com jovens do bairro.	85	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Ana Martha Pereira Augusto	Levando artesanatos para publico infantil indígena no bairro Araceles	82	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Sula Dayane Joaquina	Sula Dayane Joaquina: Trazer os projetos de Artesanato para publicos ,jovens e crianças indígenas	80,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Sheila Ana de Souza.	Juventude Indígena: Artesanato nas próximas gerações	80,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
CAMILA MARIA DOS SANTOS	Camila artesanato /Fazer oficinas de artesanato	79,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Celia Bernadete da Silva.	Artesanato: Oficina para pessoas indígenas idosas.	79,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Delci Francisco Souza Martins	Fortalecimento da Produção de Artesanatos Indígenas com Sementes Naturais	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA



NAYUNES MACEDO DE SOUZA	Levando artesanatos para publico infantil indigena	76,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Paulo da Silva	Teoria e Pratica sobre o artesanato Indigena	75,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Elza Marcos Felipe da Silva.	Artesanato: minha cultura viva!	74,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
RAIMUNDO MARTINS	Artesanato	74	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
NELSON MARTINS DE MELO	Oficina de Artesanato Indigena Wapichana.	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Wellington Lourenço Tenente	Grafismos indigenas	70,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Ana Maria da Silva	Dançando Parixara com a Ana	69,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Anete dos Santos	Tecendo algodão para publico infantil Indigena	68,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Andressa macedo de souza	Andressa macedo de souza: Levando artesanatos para publico infantil indigena	67,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Rita Joaquim da Silva	Oferecer artesanatos para publico infantil e jovens indigena	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Sandra Da Silva	Sandra Da Silva: Levando artesanatos para publico infantil e jovens indigena	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Clara Ambrósio	Clara Ambrósio: Levando artesanatos para publico infantil e jovens indigena	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
HELENA DUARTE DA SILVA	Oficina de Dança do parixara Indigena para Crianças	55	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.000,00</b>			
Marilena da Silva Ramos	I Desfile de Moda Indígena	84	CONTEMPLADO
CHARLES GABRIEL	Oficina de pintura: poéticas Macuxi	82,5	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 6.000,00</b>			
Jarisson Moreira Raposo	Oficina Vovô Jenipapo: A pintura corporal Macuxi	94,5	CONTEMPLADO
Gyulle Anne Teixeira Cunha	Oficina de Saberes Ancestrais	93	CONTEMPLADO
Lucia Williams do Nascimento	Artesanatos com sementes de açai e fibras de olho de buriti	81,5	CONTEMPLADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL INDÍGENA DO ESTADO DE RORAIMA KAPOÍ	"RAÍZES VIVAS: DANÇA TRADICIONAL INDÍGENA PARIXARA DA KAPOÍ"	80,5	CONTEMPLADO
CLARA ANDRÉ CAETANO	ARTESÃOS DA DUNUI SANNAU	74,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
MARCIO ALEXANDRE ANDRÉ CAETANO DA SILVA	BELEZA INDÍGENA	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Jucilene Carneiro de Lima	PiroArte	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Patrícia Maria Martins do Prado	Formação e fomento à criação artística com o uso da ferramenta de inteligência artificial generativa	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
LEONEL JOSÉ DA SILVA	DANÇA PARIXARA - COLETIVO INDÍGENA DUNUI SANNAU	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JAMES OLIVEIRA DA SILVA	Preservação da cultura indígena através das oficinas de artesanatos na associação kapoi	38	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)

<b>CATEGORIA 08 - MÓDULO FINANCEIRO ERRADO R\$ 40.000,00</b>			
Diana Stefane Eduardo	Projeto de Artesanato com mulheres do bairro.	78	DESCLASSIFICADO (ESTE MÓDULO FINANCEIRO NÃO EXISTE NA CATEGORIA 3)
<b>CATEGORIA 08 - MÓDULO FINANCEIRO ERRADO R\$ 3.000,00</b>			
Janete Griffith	Janete bay wapichana- fazer oficinas de dança parixara	83,5	DESCLASSIFICADO (ESTE MÓDULO FINANCEIRO NÃO EXISTE NA CATEGORIA 3)
<b>RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 09 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS MATRIZES AFRICANAS</b>			
<b>NOME PROPONENTE PESSOA FÍSICA</b>	<b>TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA</b>	<b>NOTA FINAL GERAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.000,00</b>			
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.000,00</b>			
MARIA DE JESUS DA SILVA	Projeto Cultural: "Raízes Afro-Brasileiras - Roda de Conversa e Oficinas de Saberes Ancestrais"	91,5	CONTEMPLADO
ERIVELTON ALVES MEDEIROS	OFICINA DE ENSINAMENTO DE CANTOS E REZAS TRADICIONAIS	69	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
Nelcy Leão Ladislau	Oficina de saberes tradicionais com Mãe Nelcy	79	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Josivania da costa assunção	desmistificando o candomblé	81,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
<b>RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 10 - CULTURA HIP HOP E URBANA</b>			
<b>NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA</b>	<b>NOTA FINAL GERAL</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 6.000,00</b>			
MARCOS ARAÚJO DO NASCIMENTO	URBAN RAGGA	86	DESCLASSIFICADO (ITEM 7.5)
Samuel Jose Perez Marbak	"RapVerse: Despertando Talentos nas Batidas da Imaginação"	80	CONTEMPLADO
Elysandro Braga da Silva Júnior	EP "Vozes de Boa Vista - Perseu"	79,5	CONTEMPLADO
Haroldo Fernandes da Silva	EP - Bohemia	79	CONTEMPLADO
Ewerton jhonsson Vieira Costa	Fazer um evento voltado a cultura Hip-hop	79	CONTEMPLADO
Magno Santana Azevedo	Game of Skate Ecológico	70,5	CONTEMPLADO
<b>MÓDULO FINANCEIRO R\$ 8.000,00</b>			
Luis Antonio Hernandez Garcia	Vozes da periferia	95	CONTEMPLADO
JOAO FELLIPE PEREIRA DE MORAIS	Estúdio Rua - Boa Vista em Verso e Som	80,5	CONTEMPLADO
Thiago Pereira Souza de Jesus	Vídeocast M-nênCia	71	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Ewerton Jhonsson Vieira Costa	Fortalecer a cena Hip-hop, com as Batalhas de Rima e Slam	74,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
Ricardo Rodrigues de Aguiar	PROJETO GRAFFITI ART, VEM QUE EU TE "CONTO"	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA

MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00			
Rodrigo Oluveira Castro dos Santos	Meninos da Terra do Ouro 2	67,5	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 15.000,00			
Dorsyrene Naidine Sanchez Milano	Chama As Manas	94	CONTEMPLADO
FREDIXON ALEXANDER JIMENEZ ESCOBAR	ARTE SEM FRONTEIRAS: OFICINA DE GRAFITE PARA JOVENS REFUGIADOS	92,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
RESULTADO LINGUAGEM/CATEGORIA 11 - ECONOMIA CRIATIVA E GASTRONOMIA			
NOME PROPONENTE/ RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.000,00			
Thayná silva gomes	Kanaynam	76	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA	Oficina de Crochê para crianças e meninas jovens adolescentes.	72,5	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.000,00			
DAVI MASCARENHAS CARNEIRO	Oficina de upcycling na moda	94	CONTEMPLADO
JORDÂNIA CONCEIÇÃO SOUZA CAVALCANTE	PEQUENO MANUAL DE MODA SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA	90	CONTEMPLADO
Wendenmara Aparecida da Silva Gomes	Arte e Resgate da Madeira	77,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
HELIO JOSE SOUZA ARAUJO	Oficina - Aula Show "A reconstrução do Mousse de Cupuaçu"	87,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
FRANKLIN CORREA LIMA	WORKSHOP GRAVANDO BATERIA EM CASA	87	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JULIANA AGUIRRE MELO	SONHO DE CRIANÇA	83	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIOAMBIENTAL DA REGIAO CENTRAL DE RORAIMA - ADES	Lavrado, território de comida amazônica	82,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
mailton cardoso peixoto	ATELIART NA CASA TAILANIA	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Edmilson Pereira de Azevedo Filho	Curso de áudio para iniciantes	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Luciene Meiry Soares da Silva	Tema: "Aprenda a fazer salgados deliciosos em casa"	66	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Maria de Lourdes Lobo de Jesus	Sabores da Bahia em Roraima	62,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Patrícia Maria Martins do Prado	Criação de empresas voltadas as artes visuais tradicionais indígenas	62,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 7.5)
Valdeniza Pereira Bezerra	Integração ambiental e econômica com pimentas e sabores sustentáveis da Amazônia	59	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Isabela Gonçalves	Oficina Cultural itinerante para fomento da Economia Criativa local	52,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Luciana Oliveira da Silva	Tema: "Delicias de Trufas: Aprenda a fazer e encante seu paladar"	50	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Lucila del Carmen Avila	Sonhando de novo	15	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)

RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 12 - ESPAÇOS CULTURAIS			
NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 6.000,00			
INARA DO NASCIMENTO TAVARES	CASA CATITU - ESPAÇO CULTURAL	82,5	CONTEMPLADO
Dithania lima ferreira	Raizes no Recreio	59	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 8.000,00			
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00			
Inara do Nascimento Tavares	CASA CATITU - ESPAÇO CULTURAL	85	CONTEMPLADO
RAIMUNDO PINHEIRO PAES JUNIOR	ESPAÇO JAMAXIM: VIVÊNCIA CULTURAL COM O FAZER CERÂMICO	79,5	CONTEMPLADO
Vanessa Villegas Penalver	Biblioteca Itinerante OHANA	78	CONTEMPLADO
Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas -ARRFABAN	Espaço Cultural ARRFABAN	62	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA INDÍGENA)
Associação Roraimense de Cinema e Produção Audiovisual Independente (Arcine)	ARCINE: FORMAÇÃO, EXIBIÇÃO E DIÁLOGOS CULTURAIS	72,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Raimundo Nonato Cavalcante da Silva	Fomento à criação artística através de um espaço físico construído por pessoas indígenas	60	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Associação de Inclusão Social Dente de Leite	"Cultura Inclusiva: Transformando Vidas Através do Espaço Cultural"	59,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
INSTITUTO GERAÇÃO MISSIONÁRIA	ACAMPOEIRISTAS DE CRISTO/2024 4ª EDIÇÃO	55	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 15.000,00			
Jorge Wilson Falcão Costa	IB CULTURAL – Vida com arte!	94,5	CONTEMPLADO POR COTA (PESSOA PRETA)
J P P SOUTO MAIOR FILHO	ESPAÇO CULTURAL DO QUINTAL	91,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Wilkinson do Nascimento de Oliveira	NÓS - Encontro de Artes Intergradadas	85	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Dinayr Moraes dos Santos França	PROFISSÃO TRANCISTA	77,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Silas Antonio da Rocha	Recital de Alunos da Escola de Música Dueto	54	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
Anne Karoline Gonçalves de Carvalho	"Doce Sabor Indígena"	42,5	DESCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 13 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS POVOS MIGRANTES			
NOME PROPONENTE PESSOA FÍSICA	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 3.000,00			
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.000,00			
Eulígio Jonas Baez Tejerina	Warao Yakera Ine	80,5	CONTEMPLADO
NÃO HÁ INSCRITO	NÃO HÁ INSCRITO	NSA	NSA

MÓDULO FINANCEIRO R\$ 10.000,00			
Maria Gabriela Villalba Gonzalez	PERCURSO POR MINHAS REIZES "QUEM SOU É PARTE DA IDENTIDADE VENEZUELANA".	75	CONTEMPLADO
Jhoseling Sarai Cortéz González	A rainha do milho	46	DESCCLASSIFICADO (ITEM 9.4)
RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 14 - ÓPERA			
NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 40.000,00			
RAFAEL HANS MILLER LIMA	Ópera Dulcinea e Trancoso	92	CONTEMPLADO
Violeta de Lys Santana de Castro	Dido e Eneas	90	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
J A H COLLAZO - ME	"Espetáculo: Viagem ao Mundo da Ópera"	79	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
RESULTADO - LINGUAGEM/CATEGORIA 15 - CAPOEIRA			
NOME PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL	TÍTULO DO PROJETO / PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA	NOTA FINAL GERAL	CLASSIFICAÇÃO
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 5.000,00			
ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO	PROJETO CAPOEIRA INCLUSIVA	90,5	CONTEMPLADO
José Mairton da Silva	Capoeira Educação em Roda	82,5	CONTEMPLADO
ALEX QUIRINO SILVA	PROJETO CULTURAL OFICINA DE MACULELÊ	79	CONTEMPLADO
Jefferson Freire De Lima	A História da Capoeira	77,5	CONTEMPLADO
JAIRISON SANTOS	PROJETO CAPOEIRA E SEUS BENEFÍCIOS A INDIVÍDUOS COM TDH	76,5	CONTEMPLADO
MÓDULO FINANCEIRO R\$ 12.000,00			
MARCIO AKIRA COUCEIRO	CAPOEIRA PELA PAZ NA TRÍPLICE FRONTEIRA	85	CONTEMPLADO
JEFFERSON DIAS DE ARAUJO	CAPOEIRA EDUCA – Pedagogia e Direitos Humanos	79	CONTEMPLADO
MICHELL MENDES PEREIRA	Intercâmbio cultural para elaboração de prática profissional do ensino da capoeira na escola	78	CONTEMPLADO
Jaksineide Barroso Uchôa	Deixa eu te levar pra Capoeira, um show cultural Afro	75,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
JOSE ANTONIO PAOLINI PADRON	1º FESTIVAL DE CANTIGAS DE CAPOEIRA "CURIÓ DE OURO"	75	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Ro (Rogivaldo Beserra Rocha)	Congresso de capoeira e práticas educativas	70	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
BRUNO GUSTAVO DA SILVA RAHEEM	PUXADA DE REDE	65	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
Roney de Lima Borges	Projeto peça teatral Navio Negreiro - plano de ação	63,5	CLASSIFICADO - SUPLENTE - FORA DA VAGA
FRANCYS HALLY DA SILVA CASTRO	PROJETO CAPOEIRA NA ESCOLA NINHO DE COBRA	60,5	DESCCLASSIFICADO (ITEM 9.4)

**A partir do resultado preliminar, a comissão de seleção e comissão técnica estabelecem um novo cronograma de desenvolvimento das próximas etapas, considerando o grande volume de inscrições, portanto, através desta ata atualiza-se o disposto no item 15 do refiro edital:**

**DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

ETAPAS E PRAZOS	
Os prazos foram estabelecidos conforme Lei 195, de 08 de julho de 2022; Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.	
Prazo para apresentação das propostas.	14 a 26 de novembro de 2023. (13 dias a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Boa Vista).
Período de análise por parte da Comissão de avaliação - etapa 01.	29 de novembro a 08 de dezembro
Resultado preliminar – etapa de avaliação.	Até 28 de dezembro de 2023.
Prazo para apresentação de recurso	29 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.
Homologação do resultado final.	Até 12 de janeiro de 2024. Concluída a fase licitatória do processo, após os trâmites legais, a FETEC procederá a homologação do certame, se assim entender oportuno e conveniente.
Período de entrega da documentação – etapa 02.	16 a 31 de janeiro de 2024.
Prazo para realização das atividades e entrega do relatório de prestação de contas.	O prazo para a realização das atividades será de 1 (um) ano a contar da data do recebimento dos recursos financeiros na conta do proponente.

**Considerando o disposto no edital 007/2023, item 3.13, em caso de não preenchimento do número total de vagas em qualquer categoria e/ou módulo financeiro dispostos no subitem 3.8 do referido edital, a Comissão de Seleção poderá sugerir ao Presidente da FETEC o remanejamento dos valores de prêmios para os projetos suplentes entre outras categorias e/ou módulos financeiros dispostos no edital. O remanejamento será publicado na homologação do resultado final.**

**Boa Vista, 27 de dezembro de 2023.**

**Fernanda Ferreira Queiroz**  
**Presidente da Comissão de Seleção**  
**Edital 007/2023 - Portaria nº 0524/2023**

**José Diego da Silva**  
**Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Errata:**

**Na Edição do Diário Oficial do Município nº 6014, do dia 28 de dezembro de 2023, foi publicado a Portaria/PRESI nº 0528/2023..**

**Onde se lê: (...)**

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.**

**Leia-se: (...)**

**Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.**

**Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2023.**

**José Diego da Silva**  
**Presidente da FETEC**

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.403/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL MÉDICO AO SENHOR JÚLIO MENESES OSÓRIA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Profissional Médico ao senhor **JULIO MENESES OSORIA**, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

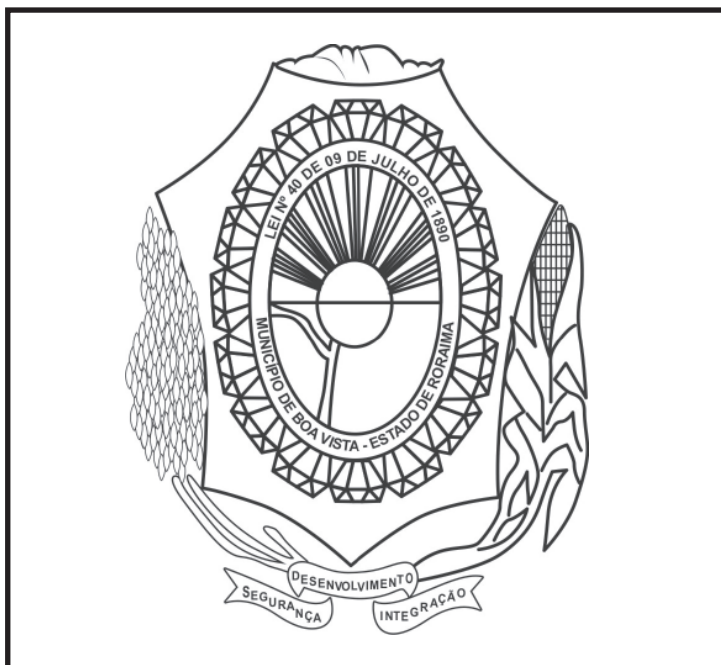
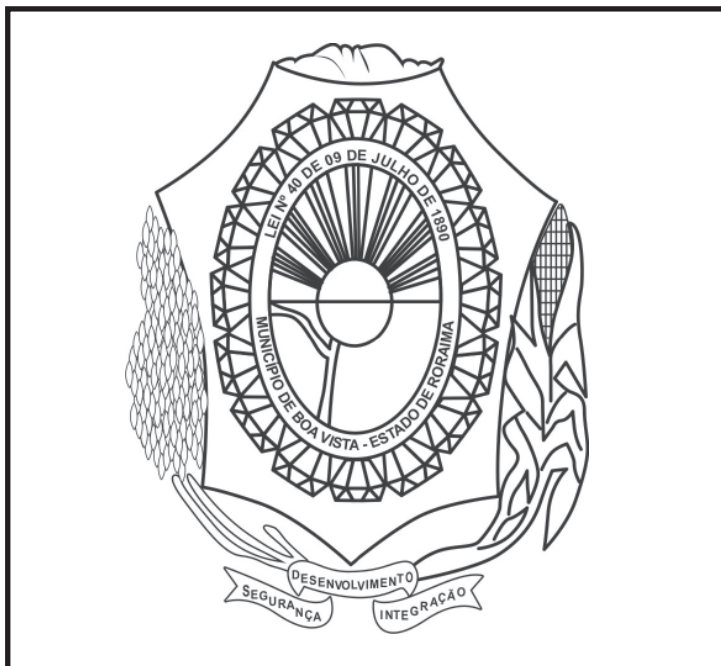
Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

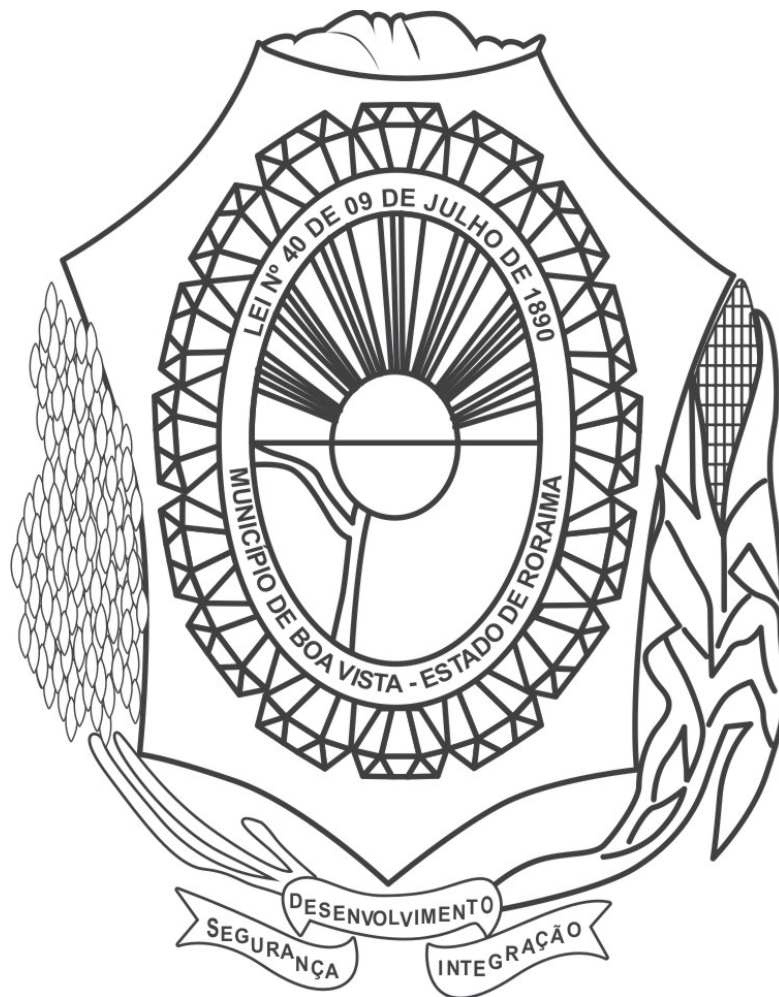
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 19 de dezembro de 2023.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista







## Poder Legislativo

**Presidente:**

**Genilson Costa e Silva**

**Primeiro Vice-Presidente:**

**Juliana Alves Garcia de Almeida**

**Segundo Vice-Presidente:**

**Ilderson Pereira Silva**

**Primeiro Secretário:**

**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**

**Segundo Secretário:**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Terceiro Secretário:**

**João Kleber Martins de Siqueira**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincoces Poleta, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**